ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Ao Primeiro dia do mês de Julho do ano de 2026, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, pessoa jurídica de direto público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede à Rua João Morelli, nº 66, bairro Centro, na cidade de Botuverá-SC (CEP 88.295-000), representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR JOSÉ WIETCOWSKY**, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa: **MORAES EMPREITEIRA E MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ 56.004.375-0001-84, sediada na RUA DIVINÓPOLIS, 518, Bairro: VELHA CENTRAL, CEP- 89.040-400, cidade de BLUMENAU/SC, e-mail: financeiromoraes2005@gmail.com, fone: (47) 99288-3601, representada por **MICHEL BAPTISTA MORAES**, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.349-57, com endereço profissional à R. Gilmar Moacir Maes, 82, bairro Salto Weissbach, Blumenau/SC, doravante denominada apenas **FORNECEDOR**, independente de gênero ou critério quantitativo.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços consiste no registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias em Eucatex, portas e paredes em gesso acartonado, incluindo materiais e mão de obra necessários à adequação dos ambientes internos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e da Secretaria Municipal de Educação** do Município de Botuverá – SC.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.

1.3. Fica, ainda, facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Divisória em Eucatex na cor branca, com estrutura metálica e instalação inclusa.	m²	350	R$ 122,30	R$ 42.805,00
02	Porta para divisória em Eucatex, medindo 0,80 m, completa, com ferragens e instalação inclusa.	Unidade	30	R$ 353,00	R$ 10.590,00
03	Parede em gesso acartonado (drywall) face simples, com isolamento em lã de rocha, sem pintura, incluindo estrutura metálica e instalação.	m²	100	R$ 116,03	R$ 11.603,00
					TOTAL: R$ 64.998,00

3. DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à manutenção das condições que justificaram a contratação, à disponibilidade orçamentária e à concordância do fornecedor, devidamente formalizada.

3.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os saldos remanescentes não serão aproveitados, iniciando-se nova vigência com novos quantitativos.

4. DOS REQUISITOS, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

4.1. Os materiais e serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, qualidade e funcionamento, incluindo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto.

4.2. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou documento equivalente, o licitante vencedor terá o prazo máximo de até 3(três) dias para início da execução dos serviços e até 10 (dez) dias para sua conclusão, podendo este prazo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal devidamente aceita pela Administração, quando comprovada a necessidade técnica ou operacional, observadas as necessidades e orientações da Administração.

4.3. A execução dos serviços deverá ocorrer junto às dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Botuverá, ou em outro local previamente indicado pela Administração, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte, fornecimento dos materiais, instalação e demais custos necessários à execução contratual.

4.4. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e entregues em perfeitas condições de conservação e utilização.

4.5. Os serviços deverão ser executados observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como os padrões usuais de qualidade exigidos para o objeto contratado.

4.6. Todas as despesas relacionadas ao transporte, instalação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos necessários à execução do objeto correrão por conta da contratada.

4.7. Não serão aceitos materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, com avarias, defeitos ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

4.8. Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços ou nos materiais fornecidos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 3 (três) dias, sem ônus para a Administração.

4.9. O recebimento de cada execução ocorrerá provisoriamente no ato da prestação dos serviços, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade das especificações, quantitativos e qualidade dos materiais e serviços executados.

4.10. A contratada deverá comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa ocasionar atraso na execução dos serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

5.1.1. Das obrigações da Administração:

5.1.1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto contratado.
5.1.1.2. Zelar para que durante a vigência da ARP sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
5.1.1.3. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados e os materiais efetivamente fornecidos pela contratada, desde que devidamente aprovados pelo fiscal da ARP responsável pelo recebimento.

5.1.1.4. Emitir a Ordem de Compra, ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, tais como: endereço de entrega, servidor responsável pelo recebimento, entre outras.
5.1.1.5. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao cumprimento de suas obrigações, observadas as disposições do Edital e seus anexos.
5.1.1.6. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento.
5.1.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

5.1.1.8. Zelar pelos materiais e ambientes onde ocorrerá a execução dos serviços, não permitindo intervenções por pessoas não autorizadas durante a instalação.

5.1.1.9. Comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução dos serviços ou nos materiais fornecidos.

5.1.2. Das obrigações da contratada:

5.1.2.1. Manter, durante toda a vigência da ARP, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.
5.1.2.2. Executar os serviços e fornecer os materiais nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados da nota fiscal corretamente preenchida.
5.1.2.3. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.
5.1.2.4. Comunicar ao fiscal da ARP – Ata de Registro de Preços, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento, com a devida comprovação.
5.1.2.5. Assumir todos os encargos decorrentes da execução do objeto, especialmente os referentes ao transporte, instalação, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
5.1.2.6. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
5.1.2.7. Comunicar, após assinatura da ata, sempre que houver mudanças em seus meios de comunicação, tais como: e-mails e telefone, no intuito de possibilitar receber as notificações e comunicações da Administração.
5.1.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros.
5.1.2.9. Corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicionais à Administração, os materiais ou serviços executados em desconformidade com o Edital e seus anexos, no prazo máximo de 3 (três) dias após comunicação da Administração.
5.1.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência.
5.1.2.11. Manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.
5.1.2.12. Seguir rigorosamente o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.2.1. O prazo de garantia dos serviços executados e materiais fornecidos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

5.2.1.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no Edital e seus anexos, a contratada deverá complementar a garantia do objeto ofertado pelo período restante.

5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional à Administração.

5.2.3. Os materiais ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades durante o período de garantia deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela contratada, sem ônus para a Administração.

5.2.4. Uma vez notificado, a contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da notificação.

5.2.4.1. O custo referente ao transporte/frete do objeto a ser trocado será de responsabilidade d a contratada.

5.2.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado na ARP – Ata de Registro de Preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO.

6.1. Recebimento do Objeto:

6.1.1. O objeto de contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP – Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

6.1.2. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, devendo ser corrigido, substituído ou refeito, no prazo de até 3(três) dias, a contar da notificação do licitante vencedor, correndo às suas custas todas as despesas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se ao licitante vencedor para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para solução, pelo licitante vencedor, da inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou documento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6.2. Do Pagamento:

6.2.1. Da liquidação.

6.2.1.1. Recebida a nota fiscal, ou documento equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.
6.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou documento equivalente, expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

a. Prazo de validade;
b. Data de emissão;
c. Dados da ARP e da Administração;
d. Período respectivo de execução;
e. Valor a pagar; e
f. Eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

6.2.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, ou qualquer outra circunstância que impeça à liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.
6.2.1.4. A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2.1.5. A Administração deverá realizar consulta para:

a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos; e
b. Identificar possível razão que impeça a participação em contratação direta mediante dispensa eletrônica, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo respectivo prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.
6.2.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do licitante vencedor, bem como quanto à existência de pagamento a set efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.2.1.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ARP – Ata de Registro de Preços, assegurado à contratada a ampla defesa.
6.2.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ARP – Ata de Registro de Preços, caso a contratada não regularize sua situação.

6.2.2. Da forma de pagamento.

6.2.2.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite pelas autoridades fiscalizadoras competentes e responsáveis, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela contratada.

7. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO EM SENTIDO GERAL.

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos da legislação vigente.

7.2. Após o interregno mínimo de 12(doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data do orçamento estimado.

7.3. O reajuste será aplicado apenas aos itens efetivamente contratados após o período mínimo de 12 (doze) meses, não incidindo sobre aquisições realizadas anteriormente.

7.4. Os novos valores reajustados passarão a vigorar a partir da data de sua concessão, mantendo-se válidos pelo período de 12 (doze) meses subsequentes.

7.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação formal do contratado, devidamente instruída com documentação comprobatória.

7.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisado pela Administração, podendo ser precedido de pesquisa de preços de mercado, consulta a bancos de dados, índices oficiais ou outros meios idôneos que permitam verificar a efetiva variação dos custos, assegurando a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preços, as despesas decorrentes das contratações feitas do FORNECEDOR correrão a conta do orçamento vigente, e nas indicadas na Ordem de Compra, ou documento equivalente, emitido pelo MUNICÍPIO.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente ARP – Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes condições:

9.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

a. Quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes da presente ARP – Ata de Registro de Preços;
b. Quando o FORNECEDOR não assinar a presente ARP – Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
c. Quando o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa deste registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
d. Não aceita reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e. Por razoes de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo MUNICÍPIO.

9.1.2. Pelo FORNECEDOR:
a. Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP – Ata de Registro de Preços;
b. Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

9.2. Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, o FORNECEDOR será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente.

9.3. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a este à aplicação das sanções previstas nesta ARP – Ata de Registro de Preços.

9.4. Havendo o cancelamento dos preços registrados, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR em relação ao fornecimento dos itens registrados.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.243/2024, o FORNECEDOR que:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ARP – Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ARP – Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. Dar causa à inexecução total da ARP – Ata de Registro de Preços;
10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do FORNECEDOR, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo do MUNICÍPIO;
10.2.2. Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
10.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro do MUNICÍPIO, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O FORNECEDOR aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

11. DO GESTOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Fica designada como gestora do contrato a Sra. ANDRESSA MORELLI VICENTINI, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

11.2. Fica designado como fiscal do contrato o Sr. FELIPE MAESTRI MARTINENGHI, Diretor de Assistência Social e Habitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. A presente ARP – Ata de Registro de Preços, bem como o Edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer condição, cláusula ou detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado válido e plenamente aplicável.

13. DO FORO

13.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de Brusque/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à aplicação desta ARP – Ata de Registro de Preços,

bem como à execução do ajuste, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES firmam o presente instrumento de forma eletrônica, dispensando a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, §4º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Botuverá-SC, 01 de Julho de 2026.

VICTOR JOSÉ WIETCOWSKY
Prefeito Municipal
(MUNICÍPIO)

MICHEL BAPTISTA MORAES
MORAES EMPREITEIRA E MÃO DE OBRA LTDA
(FORNECEDOR)

Gestão e fiscalização:

ANDRESSA MORELLI VICENTINI
Secretária Mun. de Assistência Social
e Habitação
(GESTORA SRP)

FELIPE MAESTRI MARTINENGHI
Diretor de Assistência Social e Habitação
(FISCAL SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2026 PMC
PROCESSO LICITATÓRIO N° 88/2026 PMC

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, representado pela Secretária Municipal de Educação, senhora Rosane Lazzarotto Rossetto, inscrita no CPF sob o nº 945.193.909-15, e a(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ata, em face da classificação das propostas apresentadas e da homologação pela autoridade competente, resolvem registrar os preços para possível aquisição do objeto descrito no Edital em referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, conforme segue:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para possível aquisição e instalação (inclusa medida) de persianas e cortinas que serão destinadas as unidades escolares (CMEIS e Escolas) da Rede Municipal de Educação e para a Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações constantes no **Anexo "A"** do edital e na proposta comercial apresentada pela empresa Detentora desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **1 (um) ano**, contado a partir de **03 de junho de 2026**, podendo ser prorrogada por igual período mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Concórdia não estará obrigado a firmar as contratações dela decorrentes, podendo realizar licitação específica para a aquisição pretendida. Nesse caso, será assegurada ao(s) beneficiário(s) do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa **DETENTORA** da presente **Ata de Registro de Preços**, e que será(ão) pago(s) na possível aquisição dos produtos e instalação, está(ão) especificado(s) abaixo:

Fornecedor Razão Social: TOK DE GLAMOUR COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 23.318.560/0001-94					
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Marca**	**Preço Unit.**
1	Persiana horizontal, de alumínio, 25mm	1.000	Metro Quadrado	Própria	R$ 96,00
2	Cortina de blackout tecido 70%, composição 100% Poliéster, (2m de tecido franzido pra cada metro linear com acabamento superior ilhós), varão 28 mm com suportes.	3.000	Metro Quadrado	Própria	R$ 33,00

3.1.1. Os preços descritos na tabela acima serão aplicados na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão rigorosamente observadas, no que diz respeito ao preço, as cláusulas e condições previstas no Edital e na proposta comercial da empresa vencedora.

3.3. Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com a descrição constante no Edital, na proposta comercial da **DETENTORA**.

3.4. A secretaria Municipal de Educação encaminhará à CONTRATADA solicitação formal contendo a indicação do local e endereço para realização da medição.

3.5. A CONTRATADA deverá realizar a medição no local indicado e apresentar o respectivo orçamento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, para análise e validação pela administração.

3.6. A confecção dos itens somente poderá ser iniciada após o recebimento da Ordem de Compra/Empenho.

3.7. A CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar a entrega e instalação do objeto deste contrato, contando-se este prazo a partir do recebimento da Ordem de Compra/empenho.

3.8. As persianas deverão atender às seguintes especificações mínimas, sendo a contratação e medição realizadas por metro quadrado (m²): medição, fornecimento e instalação de persianas novas, tipo horizontal, sob medida, confeccionadas em alumínio, com lâminas de 25 mm de largura e composição 100% alumínio, dotadas de sistema de acionamento com giro das lâminas por meio de haste acrílica, com lado a ser definido no momento da instalação, bem como sistema de subida e descida por cordões de nylon, na cor da persiana, com cor padrão cinza claro.

3.9. As cortinas deverão ser confeccionadas e instaladas sob medida, do tipo blackout, com nível de vedação de luz de aproximadamente 70%, sendo a contratação e medição realizadas por metro quadrado (m²), utilizando tecido com composição 100% poliéster, devendo ser produzidas com largura mínima correspondente ao dobro do vão, a fim de garantir adequado

franzimento, com acabamento superior em ilhós, instaladas em varão de 28 mm de diâmetro, acompanhado dos respectivos suportes, adotando-se como padrão a cor cinza claro.

3.10. CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todos e quaisquer materiais e acessórios necessários à correta instalação das persianas e cortinas.

3.11. A entrega do bem e instalação, objeto deste Contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados, e quando cabível, pela Comissão de Recebimento de Bens.

3.11.1. Em havendo incompatibilidade ou irregularidade no bem fornecido e no serviço prestado, em relação às condições neste contrato, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da Cláusula Décima.

3.11.2. Será oportunizado à CONTRATADA a substituição ou correção do bem fornecido ou do serviço prestado, devendo entregar a substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.12. As despesas decorrentes do fornecimento e instalação dos bens, objeto do presente contrato, correrão à conta da(s) dotação(ões) nº **45 e 60** prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

4.2. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do Contrato e número da Ordem de Compras/Empenho.

4.3. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia e de recursos federais.

4.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.6. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

4.7. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado e os itens a serem fornecidos, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia nos termos do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Para fins de reajuste, será considerada a data do orçamento estimado, **25 de março de 2026** não sendo devido nenhum reajuste para contratações ou aquisições cuja execução ocorra em prazo inferior a 12 (doze) meses.

6.2. Após o intervalo de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pelo CONTRATANTE, utilizando o índice **IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o cumprimento da anualidade.

6.3. Caso o índice estabelecido para o reajuste seja extinto ou, de qualquer forma, não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal para o índice substituto, as partes deverão eleger, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial para reajuste dos preços referentes ao valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso de repactuação, poderá ser realizada a pedido do interessado, conforme

critérios definidos para a contratação.

7.1.3.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para negociação e redução dos preços, adequando-os ao praticado no mercado.

7.1.3.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, e os demais fornecedores serão convocados para negociação, em igualdade de condições.

7.1.3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e mediante comprovação dos motivos apresentados, sem aplicação de penalidade.

7.1.3.6 Ocorrendo a liberação do fornecedor registrado, os demais fornecedores serão convocados para assegurar igualdade de condições na negociação.

7.1.3.7. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços será revogada, adotando-se as medidas cabíveis para garantir a contratação mais vantajosa.

7.1.3.8. O fornecedor terá seu registro cancelado se descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou se não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado.

7.1.3.9. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, conforme previsto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que elevem o custo dos bens registrados.

7.2. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante o envio de Ordens de Compra aos fornecedores devidamente registrados.

7.2.1. Por ocasião da emissão da Ordem de Compra, será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada.

7.2.2. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, se o fornecedor registrado estiver respondendo a processo administrativo por falta de habilitação, não pagamento de obrigações trabalhistas, atraso na entrega, ou irregularidades na prestação do serviço ou cumprimento do objeto, será adotado o previsto no item 7.2.3.

7.2.3. Caso seja constatada alguma irregularidade, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de cancelamento dos preços registrados. Nesse caso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação, para que, no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, apresentem a documentação exigida, observadas as condições de habilitação e demais disposições do edital.

7.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações decorrentes da ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida. Nesse caso, será assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços sem justificativa válida;

8.1.2. Não retirada da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

8.1.3. Recusa em manter o preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, se a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro, vedando, entretanto, contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros, nas hipóteses previstas no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior;

8.4.3. Caso não haja êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, conforme disposto no §3º do art. 26 e §4º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023;

8.4.4. Caso não obtenha êxito nas negociações, o Município de Concórdia procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para obter uma contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.

9.1.8. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais de todas as esferas, e por seguro que cubra pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar comprovantes de quitação quando solicitados.

9.1.8.1. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes.

9.1.8.2. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9.1.9. Realizar a seleção, treinamento e habilitação de seu pessoal, garantindo o cumprimento das formalidades previstas nas legislações trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e social.

9.1.10. Afastar imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada inconveniente.

9.1.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente sofrido por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

9.1.12. Manter um representante ou preposto capacitado e idôneo, responsável pela direção e supervisão dos serviços, para representar integralmente a CONTRATADA em todos os seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

10.1.1.1. Advertência por escrito.

10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

10.1.1.3. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;

b) Extinção contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do contrato.

10.3.1 As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

10.6. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.6.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

10.6.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

10.6.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual, tais como prorrogação de prazo, alteração de valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios ou outras modificações, serão realizadas por meio de Termos Aditivos, observando-se os limites legais estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO

12.1. Fica designada como Fiscal Técnica-administrativa a servidora Marina Piccoli, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e-mail marina@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3030-0222, ramal 215

12.2. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atendimento ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

16.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

16.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

16.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

16.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

16.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

16.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

16.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

16.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

16.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

16.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

16.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

16.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e na Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e, quando aplicável, conforme as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil, e de legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços o edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 51/2026 – PMC** e a proposta comercial da empresa relacionada.

19.1.1. As condições gerais para o fornecimento, incluindo prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, e demais

condições do ajuste, estão definidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo "A" do Edital) e na proposta comercial apresentada pela empresa.

Concórdia, SC, 1º de junho de 2026.

ROSANE LAZZAROTTO ROSSETTO
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

Validade: 1 ano

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis , o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA ERNESTO LACOMB - , Centro, Jaguaruna - SC, inscrito no CNPJ Nº. 01.746.653/0001-87, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Pregão Eletrônico Nº. 2/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos para A presente licitação tem por objetivo realizar "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, COM REGISTRO DE PREÇO, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA OS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SAÚDE"., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	**CPF/CNPJ**
KODILEO COMERCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA	80.278.310/0001-01
BELA CASA CORTINAS LTDA	10.140.785/0001-51
INDUSTRIAS OXFORD LTDA	52.414.096/0001-38

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ATA tem por objetivo na forma de "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, COM REGISTRO DE PREÇO, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA OS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SAÚDE".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores unitários dos itens registrados nesta ata são os relacionados abaixo:

Fornecedor: KODILEO COMERCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA(80.278.310/0001-01)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS EM PVC PARA OS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	PRÓPRIA PROFESSIONAL 90	M²	200	R$ 95,89	R$ 19.178,00
					Total do Fornecedor:	R$ 19.178,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 19.178,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo e o local de entrega serão informados juntamente com a Solicitação de Fornecimento - SF, que deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro depreços.
3.1.1. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência, e contará a partir da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF.

3.2. O setor competente do Órgão Gerenciador processará a conferência do objeto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Detentora da Ata para substituição daquele entregue em desacordo com as especificações exigidas.

3.2.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, este deverá ser retirado e realizada sua reposição no prazo previsto no Termo de Referência, contado a partir da notificação da não aceitação.

3.2.2. Nos casos de a Detentora da Ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a sua substituição, o fiscal responsável pelo recebimento comunicará formalmente o gestor da ata para que sejam procedidas suas providências, nos termos do Art. 08 do Decreto Municipal nº. 131/2023, sob pena de responsabilidade.

3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução do empenho, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

3.3. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo fiscal do ÓrgãoGerenciador, com base nas exigências previstas no edital, Termo de Referência, demais anexos e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

3.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador a contratar, facultada a realização de licitaçãoespecífica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

a) Atestar as notas fiscais à efetiva execução do objeto desta ata;

b) Aplicar à Detentora da Ata penalidade, quando for o caso;

c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeitaexecução do objeto deste instrumento;

d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal nosetor competente;

e) Notificar a Detentora da Ata, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

4.2. A Detentora da Ata obriga-se a:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seusanexos;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

c) Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

d) Executar o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;

e) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Órgão Gerenciador como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

f) Fornecer e entregar o objeto desta ata, parceladamente, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre por meio de Solicitações de Fornecimento previamente emitidas.

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinteda Detentora da Ata, sem prejuízo das demais sanções previstas.

h) Transportar o objeto, por conta e risco, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas naforma da lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados no Termo de Referência ou nas requisições, limitando-se ao perímetro do município de Jaguaruna/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme artigo 82 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, observadas as

disposições contidas na legislação vigente.

5.2.1. A alteração dos preços registrados e a negociação previstas no item anterior seguirão os padrões adotados pela federação, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

5.2.2. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de Protocolos do Município.

5.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.3.1. Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, será reestabelecido todo o quantitativo original da referida ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a data do "certifico" na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

6.1.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta contratada.

6.1.2. O "certifico" do responsável do Município de Jaguaruna, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

6.1.3. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

a) Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número da Ata de Registro de Preços;
b) Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
c) Informação da retenção de Imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012
d) Caso o pagamento, ou parte dele, seja efetuado com recursos oriundos de convênio, a nota fiscal deverá conter também a expressão "Convênio" seguido do número do referido instrumento e o nome da concedente.

6.2. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Jaguaruna/SC, postergando-se, em caso negativo, para oprimeiro dia útil.

6.4. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente desta ata será procedida conforme reza o edital do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro de Preços.

6.5. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1. O objeto da presente ata será contratado, conforme o caso, pelo Órgão Gerenciador, por meio de instrumento formal de solicitação, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmenteautorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº.14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 00/2026, que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

8.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão

aplicadas pela autoridade máxima do Município.

8.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Lei Federal nº 12.846/2013 com o Decreto Federal nº 11.129/2022, instaurado por comissão específica, conformeprovocação.
8.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

8.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampladefesa.
8.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,será observado a Lei Federal nº 12.846/2013 com o Decreto Federal nº 11.129/2022, de acordo com o caso concreto esuas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo serinferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro de preço licitado, ouinstrumento equivalente.

8.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótesealguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada parcialmente na sua totalidade, limitando- se ao que prevê o Decreto Federal nº. 11.462/23 em seus artigos 28 e 29.

9.2. A pedido da Detentora da Ata, poderá ser processado o cancelamento da ata na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, desde que devidamente comprovados.
9.2.1. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizada eprotocolada junto ao Setor de Protocolo do Município, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes, sendo que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da Solicitação de Fornecimento - SF, ou de outro instrumento contratual, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1. O gestor, fiscal e seus suplentes, serão aqueles expressos no Edital nº 00/2026, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

11.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 9º do Decreto Municipal nº. 131/2023

11.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº. 131/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

11.4. Fica desginado para fiscalização da Ata de Registro de Preços os servidores da pasta demandante, referente ao objeto desta licitação:

Secretaria de Saúde - Fiscal designado: Erick dos Anjos Teixeira, Matrícula n.º 6631

Fica definido como Gestor do Contrato os seguintes nomes abaixo, de acordo com cada setor demandante:

Secretaria de Saúde – Gestor de Contrato: Maicon Goulart Laureano - Portaria n.º 468/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, exceto quando tratar-se do reestabelecimento das quantidades inerentes à prorrogação da vigência da ata.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital Nº 00/2026, seu Termo de Referência, demais anexos e a proposta da Detentora desta ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 131/2023 subsidiariamente com o Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023, no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em via única, que será divulgada e mantida àdisposição do público em sítio eletrônico oficial deste Município.

Jaguaruna/SC, 23 de junho de 2026.

Maicon Goulart Laureano
Secretário de Sáude
Contratante

KODILEO COMERCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA
Contratado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2026, autorizado pela autoridade competente do processo de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1340, de 21 de março de 2022, e demais legislação aplicável, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento entre o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.326.821-5 PR e CPF sob nº 337.613.459-68 e a empresa Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, **GZB ZONTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.940.756/0001-51, com sede à Rua Padre Euclides, nº 158, Vila Maria, na cidade de Botucatu, Estado do São Paulo, telefone: (14) 3815-4531 / celular nº (14) 9962-18642 e (14) 9987-4985 e endereço eletrônico: gzbdecoracoes@hotmail.com, neste ato representada pela sua representante legal a Sra Gisele Maria Zonta Bertoluci, portadora do RG nº 28.266.949-8 SSP e inscrita no CPF sob nº 274.909.168-36, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

20260309 - 10:58:39 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-42403

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS SOB MEDIDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme disposto no Edital e seus anexos, que é parte vinculante à esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	36995	Cortina blackout corta luz 80%, confeccionada em tecido 100% poliéster na cor bege, com bainha inferior reforçada e acabamento de qualidade. Deve incluir kit completo de instalação, composto por varão de metal de 28 mm, ilhós metálicos a cada 14 cm, suportes, buchas e parafusos. O fornecimento deverá ser sob medida, de acordo com as dimensões de cada ambiente, incluindo a instalação completa. O valor deverá ser	METRO QUADRADO	2646	R$18,00	R$47.628,00

GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Assinado de forma digital por GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Dados: 2026.03.10 10:49:13 -03'00'

		informado por metro quadrado (m²), contemplando o fornecimento do tecido, varão, acessórios e mão de obra de instalação.				
TOTAL 02						R$47.628,00
ITEM	CÓDIGO SIPM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	36995	Cortina blackout corta luz 80%, confeccionada em tecido 100% poliéster na cor bege, com bainha inferior reforçada e acabamento de qualidade. Deve incluir kit completo de instalação, composto por varão de metal de 28 mm, ilhós metálicos a cada 14 cm, suportes, buchas e parafusos. O fornecimento deverá ser sob medida, de acordo com as dimensões de cada ambiente, incluindo a instalação completa. O valor deverá ser informado por metro quadrado (m²), contemplando o fornecimento do tecido, varão, acessórios e mão de obra de instalação.	METRO QUADRADO	882	R$18,00	R$15.876,00
TOTAL 05						R$15.876,00
TOTAL GERAL						R$63.504,00

2.1. Valor total registrado: R$63.504,00 (Sessenta e três mil e quinhentos e quatro reais).
2.2. O órgão gerenciador serão os secretários de cada pasta.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.2. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação de vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.4. Poderá ser elaborado contrato decorrente da ata de registro de preços no qual terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.6. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pelo órgão ou

GZB ZONTA LTDA:51940 7560001 Assinado de forma digital por GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Dados: 2026.03.10

20260310 - 10:59:56 - PMO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-42168

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 794 Fls.

pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Para assinatura da respectiva ata de registro de preços, se observará o prazo e as condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 03 (três) dias, nos termos do art.90, § 1º da Lei 14.133/2021 contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

4.7.2. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluída.

4.7.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.8.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS - EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021. Para tanto entende-se como o tempo que o contrato continua terá validade, o que pode envolver outras obrigações acessórias, tais como a dever de confidencialidade, garantias contratuais, dentre outras, que perduram mesmo após o fim da atividade executada.

5.2. Após a assinatura do contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

5.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de no máximo 30(trinta) dias após a emissão da nota de empenho, em remessa total ou parcial, de acordo com as necessidades da Secretaria, mediante solicitação do fiscal, conforme ordem de serviços e acompanhado por fiscal ou responsável pelo gerenciamento dos recebimentos e serviços pertinentes a serem executados.

5.3. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.3.1. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues e/ou executados pela(s) empresa(s) vencedora(s) conforme endereço e horários indicados pela Secretaria solicitante, os quais

GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Assinado de forma digital por GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Data: 2026.03.10 10:49:56 -03'00'

20260310 - 10:59:56 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMADM-12163

serão previamente informados por meio do respectivo empenho, estando inicialmente indicados os endereços conforme demonstrado abaixo:

Secretaria	Endereço
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Avenida Paranaguá, nº 1565, Balneário Riviera, Matinhos/PR - CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22 Centro Matinhos Pr - CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Benvenuto Gussi, n° 232, Centro, 83260-000 - Matinhos Pr - CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.
FUNREBOM	Av. Dr. Roque Vernalha, nº 600, Centro - Quartel 1° Comando Regional de Bombeiro Militar - 8° Grupamento de Bombeiros), Matinhos Pr - CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Av Curitiba n° 820 Bairro Bom Retiro Matinhos Pr - CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Avenida Juscelino Kubitschek n°550 Bairro Tabuleiro Matinhos Pr - CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.
SECRETARIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO URBANO	Av. Juscelino K. de Oliveira, 975 – MARK Centro Comercial – Piso Superior – Sala 22 Matinhos Pr- CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.

20260310 - 10:59:55 - PMOD_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMOW-42W3

GZB ZONTA LTDA:51940 7560001 51 Assinado de forma digital por GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Dados: 2026.03.10 10:59:10 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	Rua Da Fonte nº331 - Centro Matinhos Pr - CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.
SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA	Rua da Fonte s/nº (Colônia dos Pescadores) Centro Matinhos Pr -CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.

20260310 - 10:56:55 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-42163

5.3.3. Em caso de atraso na entrega do objeto, a DETENTORA deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término previsto para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, devidamente comprovados.

5.3.4. Todo e qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e demais documentos contratuais será notificado à DETENTORA, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, correndo por sua conta e risco todas as despesas decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.5. O recebimento dos bens e/ou serviços será realizado por servidor designado pela Administração Pública, na qualidade de Fiscal do Contrato, o qual procederá à conferência, verificação e atesto, conforme previsto neste instrumento e na legislação vigente.

5.3.6. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas distintas:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de verificação inicial da conformidade com as especificações contratuais;

II – Recebimento definitivo, mediante assinatura de atesto na nota fiscal ou documento equivalente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais características do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento provisório.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA por eventuais prejuízos decorrentes de execução incorreta, defeitos, vícios ocultos ou inobservância das condições contratuais, ficando obrigada à reparação integral dos danos verificados.

5.3.8. A nota fiscal ou fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com o produto, acompanhada de toda a documentação necessária para fins de conferência, recebimento e atesto pelo Fiscal do Contrato.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

GZB ZONTA LTDA:51940 75600015 Assinado de forma digital por GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Dados: 2026.03.10 10:50:24 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
757
Fls.

ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, serão regidos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso de reajuste será aplicado o índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme exigência legal (art. 25 §7º);

6.1.5.1 Serão considerados para fins de aplicação dos ajustes quanto aos preços ofertados , o índice geral de preços IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no correspondente a anualidade do período de apresentação da proposta;

6.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

20250910 - 10:56:56 - PAOO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDV4-4163

GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Assinado de forma digital por GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Dados: 2026.03.10 10:50:39 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 798 Fls.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto deste.
7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado sob vistas das condições previstas.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão e não participantes do registro de preços caso haja necessidade, observadas as condições específicas do órgão solicitante mediante despacho de autorização pela autoridade superior.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.4. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
9.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes remanescentes que, observada a ordem de classificação;
9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
9.3.1. Por razão de interesse público;
9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
9.4. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Assinado de forma digital por GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Dados: 2026.03.10 10:50:57 -03'00'

2026091O - 10:50:56 - PAOO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-42103

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 799 Fls.

9.5. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir os serviços.
9.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora da Ata de Registro de Preços, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O Gestor da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente será o Secretário Municipal da Secretaria Solicitante, responsável pela coordenação geral e adoção das medidas administrativas necessárias à boa execução do objeto.
10.2. Ficam designados os fiscais constantes nas Requisições e os indicados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais responderão pelo acompanhamento da entrega e/ou execução do objeto, sob a supervisão do Gestor da Ata de Registro de Preços.
10.2.1. Gestores de ata de registro de preços e os contratos:

SECRETARIA	GESTOR	FISCAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	RAFAEL HONORATO DOS SANTOS	ELISIANE DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EUNICE VIGANÓ DALMORA	CRISLAINE HONORATO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE	CELIA AMARAL	JOILSON MARCOS GONÇALVES ALVES
FUNREBON	CAPITÃO QOBM THYAGO GIAMBERARDINO	CABO ANDERSON FRANCISCO GONSALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGRANÇA E TRÂNSITO	ORIAS DA SILVA	NILSON LOPES DA SILVA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	CLAUDIO AMARANTE	EMERSON RODRIGO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	JOSE CARLOS C DOS SANTOS JUNIOR	ANGELICA DOS SANTOS CORREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	PEDRO LEONARDO TAVARES JUNIOR	NILTON CARLOS SCHETTINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA	JOSUEL DA SILVA	JOÃO ALBOIT

10.3. Compete ao fiscal técnico da Ata de Registro de Preços/contrato:
I- anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução, inclusive imperfeições e falhas;
II- notificar a Detentora, por escrito, fixando prazo para a correção das irregularidades

GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Assinado de forma digital por GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Dados: 2026.03.10 10:51:06 -03'00'

20260310 - 10:58:58 - PMDW_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-42160

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 800

constatadas;

III- determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV- comunicar ao Gestor, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providência além de sua competência, inclusive ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas;

V- informar o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.4. Executada a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido:

I- provisoriamente, para verificação da conformidade do material com as especificações;

II- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento será formalizado mediante termo circunstanciado, e, nos demais casos, mediante recibo.

10.5. As sanções administrativas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços deverão ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se à Detentora o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a presente Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos a serem informados pela Secretaria de Planejamento na Requisição ao setor de Compras.

DOTAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO - CÓDIGO	VÍNCULO - CÓDIGO	SITUAÇÃO
83	4	1	2009	3339030250000000000	0	Ativo
88	4	1	2009	3339039200000000000	0	Ativo
137	7	1	2012	3339030250000000000	0	Ativo
141	7	1	2012	3339039200000000000	0	Ativo
152	7	1	2013	3339030250000000000	0	Ativo
154	7	1	2013	3339039200000000000	0	Ativo
164	7	2	2016	3339030250000000000	0	Ativo
165	7	2	2016	3339030250000000000	934	Ativo
168	7	2	2016	3339039200000000000	0	Ativo
169	7	2	2016	3339039200000000000	934	Ativo
171	7	2	2017	3339030250000000000	0	Ativo
174	7	2	2017	3339039200000000000	0	Ativo
176	7	2	2018	3339030250000000000	0	Ativo
179	7	2	2018	3339039200000000000	0	Ativo
182	7	2	2019	3339030250000000000	0	Ativo
183	7	2	2019	3339030250000000000	935	Ativo
186	7	2	2019	3339039200000000000	0	Ativo
187	7	2	2019	3339039200000000000	935	Ativo
190	7	2	2020	3339030250000000000	0	Ativo
193	7	2	2020	3339039200000000000	0	Ativo
210	7	4	2022	3339030250000000000	0	Ativo
212	7	4	2022	3339039200000000000	0	Ativo
215	7	5	2069	3339030250000000000	0	Ativo
217	7	5	2069	3339039200000000000	0	Ativo
232	8	1	2047	3339030250000000000	104	Ativo
236	8	1	2047	3339039200000000000	104	Ativo

GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Assinado de forma digital por GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Dados: 2026.03.10 10:51:18 -03'00'

2026/03/10 - 10:58:56 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMTH-42/03

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
601
Fls.

249	8	2	2048	3339030250000000000	104	Ativo
253	8	2	2048	3339039200000000000	104	Ativo
277	8	2	2057	3339030250000000000	104	Ativo
281	8	2	2057	3339039200000000000	104	Ativo
293	8	3	2050	3339030250000000000	104	Ativo
297	8	3	2050	3339039200000000000	104	Ativo
300	8	3	2052	3339030250000000000	104	Ativo
305	8	3	2052	3339039200000000000	104	Ativo
396	11	1	2040	3339030250000000000	0	Ativo
401	11	1	2040	3339039200000000000	0	Ativo
427	11	2	2043	3339030250000000000	507	Ativo
428	11	2	2043	3339039200000000000	507	Ativo
442	12	1	2026	3339030250000000000	303	Ativo
448	12	1	2026	3339039200000000000	303	Ativo
464	12	1	2027	3339030250000000000	303	Ativo
465	12	1	2027	3339030250000000000	494	Ativo
469	12	1	2027	3339039200000000000	303	Ativo
470	12	1	2027	3339039200000000000	494	Ativo
480	12	1	2028	3339030250000000000	303	Ativo
481	12	1	2028	3339030250000000000	369	Ativo
485	12	1	2028	3339039200000000000	303	Ativo
486	12	1	2028	3339039200000000000	369	Ativo
501	12	1	2030	3339030250000000000	303	Ativo
502	12	1	2030	3339030250000000000	494	Ativo
505	12	1	2030	3339039200000000000	303	Ativo
506	12	1	2030	3339039200000000000	494	Ativo
522	12	1	2033	3339030250000000000	303	Ativo
524	12	1	2033	3339039200000000000	303	Ativo
533	13	1	2035	3339030250000000000	0	Ativo
537	13	1	2035	3339039200000000000	0	Ativo
575	14	1	2044	3339030250000000000	0	Ativo
580	14	1	2044	3339039200000000000	0	Ativo
594	15	1	2045	3339030250000000000	0	Ativo
599	15	1	2045	3339039200000000000	0	Ativo
694	2	2	2002	3339030250000000000	515	Ativo
695	2	2	2002	3339039200000000000	515	Ativo

12. OBRIGAÇÕES:

12.1 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1.1. Exigir e fazer cumprir todas as obrigações assumidas pela Detentora/Contratada, conforme disposto neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas, notificando a Detentora sobre eventuais imperfeições ou falhas, fixando prazos para correção e observando as disposições do Decreto Municipal nº 249/2018.

12.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, conforme previsto no Termo de Referência, Edital e anexos, disponibilizando local, data e horário para entrega.

GZB ZONTA LTDA:51940 Assinado de forma digital por GZB ZONTA LTDA:51940756000154 Dados: 2026.03.10

20260310 - 10:50:39 - PADO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMOW-42193

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
802
Fls.

12.1.4. Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e Proposta, atestando nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto, somente após a comprovação da entrega total, fiel e correta dos itens.
12.1.5. Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e demais documentos que comprovem a execução do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas, bem como fornecer à Detentora os recibos, atestados e autorizações cabíveis.
12.1.6. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos à Detentora, após o cumprimento das formalidades legais, realizando a retenção dos tributos cabíveis, conforme legislação vigente.
12.1.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas, notificando por escrito à Detentora sobre sua imposição.
12.1.8. Fornecer à Detentora todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado.
12.1.9. Informar à Detentora o nome e telefone do gestor da Ata de Registro de Preços e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. DA DETENTORA
12.2.1. A DETENTORA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato, em seus anexos e no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
12.2.2. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, bem como a subcontratação de quaisquer parcelas do objeto, salvo nas condições expressamente previstas neste Termo de Referência.
12.2.3. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observando-se a legislação vigente e as normas aplicáveis.
12.2.4. É proibida a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
12.2.5. É vedada a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, bem como a utilização de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.
12.2.6. Compete à detentora alocar pessoal devidamente habilitado e uniformizado, com utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução contratual, observadas as recomendações técnicas e a legislação de regência.
12.2.7. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas, especificações e padrões de qualidade exigidos, cabendo à detentora realizar as entregas em

20250310 - 102626 - PMOO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMOW-42163

GZB ZONTA LTDA:51940 7560001 53
Assinado de forma digital por GZB ZONTA LTDA:51940756000153
Dados: 2026.03.10 10:51:50 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
803
Fls.

perfeitas condições, nos prazos, locais e quantidades solicitadas pelas Secretarias Municipais, acompanhadas das respectivas notas fiscais.

12.2.8. A empresa é responsável pela substituição, correção, remoção ou reparo, às suas expensas, dos materiais que apresentarem defeitos, incorreções ou estejam fora do prazo de validade, bem como por eventuais vícios ou danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.2.9. Qualquer fato que impeça o cumprimento do prazo de entrega deverá ser comunicado ao Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhado da devida justificativa e comprovação.

12.2.10. A DETENTORA deverá atender prontamente às determinações do fiscal do contrato ou autoridade competente, prestar todos os esclarecimentos solicitados e comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Administração para exame e resolução de eventuais problemas relativos ao objeto.

12.2.11. A empresa é integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos, não implicando sua inadimplência qualquer transferência de responsabilidade à Administração.

12.2.12. Responderá, ainda, integralmente por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, podendo o Contratante descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia contratual, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

20260210 - 10:56:55 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMM0104242

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
c) Impedimento de licitar e contratar; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1. Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

13.1.1.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.1.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.2 Multa compensatória

13.2.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma abaixo descrita.

13.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;

GZB ZONTA LTDA:51940756000015 Assinado de forma digital por GZB ZONTA LTDA:51940756000015 Dados: 2026.03.10 10:52:05 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 804

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) Para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

13.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

13.3 Multa moratória:

13.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
b) Descontado do valor da garantia prestada;
c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
d) Encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.4 Impedimento de licitar e contratar

13.4.1. Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;

GZB ZONTA LTDA:51940 Assinado de forma digital por GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Dados: 2026.03.10

20250910 - 10:08:16 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-42163

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
805
Fls.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) Não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) Não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) Não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
b) Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.7.1. Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de

GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Assinado de forma digital por GZB ZONTA LTDA:51940756000151 Dados: 2026.03.10 10:52:31 -03'00'

20260310 - 10:59:59 - PMAOO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-42103

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
806
Fls.

igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

16. DO FORO

16.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da detentora que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Gestor da Ata

GZB ZONTA LTDA:51940756000151

Assinado de forma digital por GZB ZONTA LTDA:51940756000151
Dados: 2026.03.10 10:52:45 -03'00'

GZB ZONTA LTDA
Gisele Maria Zonta Bertoluci
CPF nº 274.909.168-36
Representante Legal
Detentora da Ata

20260310 - 10:59:50 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-42163

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2026, autorizado pela autoridade competente do processo de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1340, de 21 de março de 2022, e demais legislação aplicável, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento entre o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.326.821-5 PR e CPF sob nº 337.613.459-68 e a empresa Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, **KODILEO COMÉRCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.278.310/0001-01, com sede à Avenida Victor Ferreira Do Amaral, nº 1522, Tarumã, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, telefone: (41) 3267-7333 e (41) 3266-8388 / celular nº (41) 9989-86053 e endereço eletrônico: contato@yunescortinas.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr José Yunes Karam, portador do RG nº 471553-5 SESPPR e inscrito no CPF sob nº 156.034.589-68, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

2026/03/10 - 08:35:42 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMADW-42163

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS SOB MEDIDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.,** conforme disposto no Edital e seus anexos, que é parte vinculante à esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO RM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	36994	Persiana vertical sob medida, confeccionada em lâminas de PVC ou tecido sintético de alta durabilidade, largura aproximada de 89 mm, com trilho superior em alumínio pintado, sistema de acionamento manual por corrente e cordão, permitindo abertura lateral e ajuste do ângulo das lâminas para controle de luminosidade. Inclui todos os componentes e acessórios necessários à instalação, como suportes, buchas, parafusos e terminais. O fornecimento deverá ser sob medida,	METRO QUADRADO	1.805,50	R$94,97	R$171.468,33

		conforme levantamento realizado em cada unidade de ensino, com instalação completa e garantia de funcionamento do sistema. O valor deverá ser cotado por metro quadrado (m²), incluindo todos os materiais, acessórios e mão de obra para instalação.				
TOTAL 01						R$171.468,33

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	36996	Serviço de manutenção preventiva de cortinas e persianas já instaladas, abrangendo limpeza e lubrificação.	METRO QUADRADO	849	R$54,99	R$46.686,51
2	37055	Valor estimado para aquisição de peças a serem utilizadas em serviços de manutenção preventiva e corretiva em persianas, no termo de referência.	UNID	37761	R$ 1,00 **(FIXO)**	R$37761,00
TOTAL 03						R$84.447,51

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	36994	Persiana vertical sob medida, confeccionada em lâminas de PVC ou tecido sintético de alta durabilidade, largura aproximada de 89 mm, com trilho superior em alumínio pintado, sistema de acionamento manual por corrente e cordão, permitindo abertura lateral e ajuste do ângulo das lâminas para controle de luminosidade. Inclui todos os componentes e acessórios necessários à instalação, como suportes, buchas, parafusos e terminais. O fornecimento deverá ser sob medida, conforme levantamento realizado em cada unidade de ensino, com instalação completa e garantia de funcionamento do sistema. O valor deverá ser cotado por metro quadrado (m²), incluindo todos os materiais, acessórios e mão de obra para instalação.	METRO QUADRADO	601	R$94,97	R$57.076,97
TOTAL 04						R$57.076,97

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	36996	Serviço de manutenção preventiva de cortinas e persianas já instaladas, abrangendo limpeza e lubrificação.	METRO QUADRADO	283	R$54,99	R$15.562,17

20260210 - 08:36:42 - PAOO_MUNICIPAL_COMPRAS - RMEDYK42169

2	37055	Valor estimado para aquisição de peças a serem utilizadas em serviços de manutenção preventiva e corretiva em persianas, no termo de referência.	UNID	12586	R$ 1,00 (FIXO)	R$12.586,00
TOTAL 06						R$28148,17
TOTAL GERAL						[illegible]

2.1. Valor total registrado: R$341.140,98 (Trezentos e quarenta e um mil e cento e quarenta reais e noventa e oito centavos).
2.2. O órgão gerenciador serão os secretários de cada pasta.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.2. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação de vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.4. Poderá ser elaborado contrato decorrente da ata de registro de preços no qual terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.6. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.6.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.7. Para assinatura da respectiva ata de registro de preços, se observará o prazo e as condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.7.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 03 (três) dias, nos termos do art.90, § 1º da Lei 14.133/2021 contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e

20240510 - 08:25:42 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-42163

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 811

com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

4.7.2. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluída.

4.7.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.8.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS - EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021. Para tanto entende-se como o tempo que o contrato continua terá validade, o que pode envolver outras obrigações acessórias, tais como a dever de confidencialidade, garantias contratuais, dentre outras, que perduram mesmo após o fim da atividade executada.

5.2. Após a assinatura do contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

5.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de no máximo 30(trinta) dias após a emissão da nota de empenho, em remessa total ou parcial, de acordo com as necessidades da Secretaria, mediante solicitação do fiscal, conforme ordem de serviços e acompanhado por fiscal ou responsável pelo gerenciamento dos recebimentos e serviços pertinentes a serem executados.

5.3. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.3.1. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues e/ou executados pela(s) empresa(s) vencedora(s) conforme endereço e horários indicados pela Secretaria solicitante, os quais serão previamente informados por meio do respectivo empenho, estando inicialmente indicados os endereços conforme demonstrado abaixo:

Secretaria	Endereço
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Avenida Paranaguá, nº 1565, Balneário Riviera, Matinhos/PR - CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22 Centro Matinhos Pr - CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Benvenuto Gussi, nº 232, Centro, 83260-000 - Matinhos Pr - CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.
FUNREBOM	Av. Dr. Roque Vernalha, nº 600, Centro - Quartel 1º Comando Regional de Bombeiro Militar - 8º Grupamento de Bombeiros), Matinhos Pr - CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Av Curitiba nº 820 Bairro Bom Retiro Matinhos Pr - CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Avenida Juscelino Kubitschek nº550 Bairro Tabuleiro Matinhos Pr - CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.
SECRETARIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO URBANO	Av. Juscelino K. de Oliveira, 975 – MARK Centro Comercial – Piso Superior – Sala 22 Matinhos Pr- CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	Rua Da Fonte nº331 - Centro Matinhos Pr - CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.

2026/03/10 - 09:32:42 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-42165

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
813
Fls.

SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA	Rua da Fonte s/nº (Colônia dos Pescadores) Centro Matinhos Pr -CEP 83260-000 Em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme solicitado através de empenho de forma prévia.

5.3.3. Em caso de atraso na entrega do objeto, a DETENTORA deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término previsto para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, devidamente comprovados.

5.3.4. Todo e qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e demais documentos contratuais será notificado à DETENTORA, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, correndo por sua conta e risco todas as despesas decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.5. O recebimento dos bens e/ou serviços será realizado por servidor designado pela Administração Pública, na qualidade de Fiscal do Contrato, o qual procederá à conferência, verificação e atesto, conforme previsto neste instrumento e na legislação vigente.

5.3.6. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas distintas:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de verificação inicial da conformidade com as especificações contratuais;

II – Recebimento definitivo, mediante assinatura de atesto na nota fiscal ou documento equivalente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais características do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento provisório.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA por eventuais prejuízos decorrentes de execução incorreta, defeitos, vícios ocultos ou inobservância das condições contratuais, ficando obrigada à reparação integral dos danos verificados.

5.3.8. A nota fiscal ou fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com o produto, acompanhada de toda a documentação necessária para fins de conferência, recebimento e atesto pelo Fiscal do Contrato.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20200910 - 08:26:42 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-0168

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
514
Fls.

6.1.3. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, serão regidos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5 No caso de reajuste será aplicado o índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme exigência legal (art. 25 §7º);
6.1.5.1 Serão considerados para fins de aplicação dos ajustes quanto aos preços ofertados , o índice geral de preços IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no correspondente a anualidade do período de apresentação da proposta;
6.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto deste.
7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
415
Fls.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado sob vistas das condições previstas.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão e não participantes do registro de preços caso haja necessidade, observadas as condições específicas do órgão solicitante mediante despacho de autorização pela autoridade superior.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes remanescentes que, observada a ordem de classificação;

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

9.3.1. Por razão de interesse público;

9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9.4. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

9.5. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir os serviços.

20260210 - 08:26:42 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-42163

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 816 Fls.

9.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora da Ata de Registro de Preços, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O Gestor da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente será o Secretário Municipal da Secretaria Solicitante, responsável pela coordenação geral e adoção das medidas administrativas necessárias à boa execução do objeto.

10.2. Ficam designados os fiscais constantes nas Requisições e os indicados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais responderão pelo acompanhamento da entrega e/ou execução do objeto, sob a supervisão do Gestor da Ata de Registro de Preços.

10.2.1. Gestores de ata de registro de preços e os contratos:

SECRETARIA	GESTOR	FISCAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	RAFAEL HONORATO DOS SANTOS	ELISIANE DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EUNICE VIGANÓ DALMORA	CRISLAINE HONORATO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE	CELIA AMARAL	JOILSON MARCOS GONÇALVES ALVES
FUNREBON	CAPITÃO QOBM THYAGO GIAMBERARDINO	CABO ANDERSON FRANCISCO GONSALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGRANÇA E TRÂNSITO	ORIAS DA SILVA	NILSON LOPES DA SILVA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	CLAUDIO AMARANTE	EMERSON RODRIGO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	JOSE CARLOS C DOS SANTOS JUNIOR	ANGELICA DOS SANTOS CORREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	PEDRO LEONARDO TAVARES JUNIOR	NILTON CARLOS SCHETTINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA	JOSUEL DA SILVA	JOÃO ALBOIT

10.3. Compete ao fiscal técnico da Ata de Registro de Preços/contrato:

I- anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução, inclusive imperfeições e falhas;

II- notificar a Detentora, por escrito, fixando prazo para a correção das irregularidades constatadas;

III- determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV- comunicar ao Gestor, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providência além de sua competência, inclusive ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas;

20260910 - 08:36:42 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMEDW-43193

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 817 Fls.

V- informar o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.4. Executada a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido:

I- provisoriamente, para verificação da conformidade do material com as especificações;

II- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento será formalizado mediante termo circunstanciado, e, nos demais casos, mediante recibo.

10.5. As sanções administrativas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços deverão ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se à Detentora o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a presente Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos a serem informados pela Secretaria de Planejamento na Requisição ao setor de Compras.

DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO/CÓDIGO	FONTE/ CÓDIGO	SITUAÇÃO
83	4	1	2009	3339030250000000000	0	Ativo
88	4	1	2009	3339039200000000000	0	Ativo
137	7	1	2012	3339030250000000000	0	Ativo
141	7	1	2012	3339039200000000000	0	Ativo
152	7	1	2013	3339030250000000000	0	Ativo
154	7	1	2013	3339039200000000000	0	Ativo
164	7	2	2016	3339030250000000000	0	Ativo
165	7	2	2016	3339030250000000000	934	Ativo
168	7	2	2016	3339039200000000000	0	Ativo
169	7	2	2016	3339039200000000000	934	Ativo
171	7	2	2017	3339030250000000000	0	Ativo
174	7	2	2017	3339039200000000000	0	Ativo
176	7	2	2018	3339030250000000000	0	Ativo
179	7	2	2018	3339039200000000000	0	Ativo
182	7	2	2019	3339030250000000000	0	Ativo
183	7	2	2019	3339030250000000000	935	Ativo
186	7	2	2019	3339039200000000000	0	Ativo
187	7	2	2019	3339039200000000000	935	Ativo
190	7	2	2020	3339030250000000000	0	Ativo
193	7	2	2020	3339039200000000000	0	Ativo
210	7	4	2022	3339030250000000000	0	Ativo
212	7	4	2022	3339039200000000000	0	Ativo
215	7	5	2069	3339030250000000000	0	Ativo
217	7	5	2069	3339039200000000000	0	Ativo
232	8	1	2047	3339030250000000000	104	Ativo
236	8	1	2047	3339039200000000000	104	Ativo
249	8	2	2048	3339030250000000000	104	Ativo
253	8	2	2048	3339039200000000000	104	Ativo
277	8	2	2057	3339030250000000000	104	Ativo
281	8	2	2057	3339039200000000000	104	Ativo
293	8	3	2050	3339030250000000000	104	Ativo

20200310 - 08:28:42 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-42193

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
618
Fls.

20240329160 - 08:26:42 - PMO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-43103

12. OBRIGAÇÕES:

12.1 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1.1. Exigir e fazer cumprir todas as obrigações assumidas pela Detentora/Contratada, conforme disposto neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas, notificando a Detentora sobre eventuais imperfeições ou falhas, fixando prazos para correção e observando as disposições do Decreto Municipal nº 249/2018.

12.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, conforme previsto no Termo de Referência, Edital e anexos, disponibilizando local, data e horário para entrega.

12.1.4. Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e Proposta, atestando nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto, somente após a comprovação da entrega total, fiel e correta dos itens.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 813

12.1.5. Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e demais documentos que comprovem a execução do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas, bem como fornecer à Detentora os recibos, atestados e autorizações cabíveis.
12.1.6. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos à Detentora, após o cumprimento das formalidades legais, realizando a retenção dos tributos cabíveis, conforme legislação vigente.
12.1.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas, notificando por escrito à Detentora sobre sua imposição.
12.1.8. Fornecer à Detentora todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado.
12.1.9. Informar à Detentora o nome e telefone do gestor da Ata de Registro de Preços e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. DA DETENTORA
12.2.1. A DETENTORA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato, em seus anexos e no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
12.2.2. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, bem como a subcontratação de quaisquer parcelas do objeto, salvo nas condições expressamente previstas neste Termo de Referência.
12.2.3. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observando-se a legislação vigente e as normas aplicáveis.
12.2.4. É proibida a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
12.2.5. É vedada a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, bem como a utilização de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.
12.2.6. Compete à detentora alocar pessoal devidamente habilitado e uniformizado, com utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução contratual, observadas as recomendações técnicas e a legislação de regência.
12.2.7. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas, especificações e padrões de qualidade exigidos, cabendo à detentora realizar as entregas em perfeitas condições, nos prazos, locais e quantidades solicitadas pelas Secretarias Municipais, acompanhadas das respectivas notas fiscais.
12.2.8. A empresa é responsável pela substituição, correção, remoção ou reparo, às suas expensas, dos materiais que apresentarem defeitos, incorreções ou estejam fora do prazo de

20260310 - 08:26:42 - PAGO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-13153

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
810
Fls.

validade, bem como por eventuais vícios ou danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.2.9. Qualquer fato que impeça o cumprimento do prazo de entrega deverá ser comunicado ao Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhado da devida justificativa e comprovação.

12.2.10. A DETENTORA deverá atender prontamente às determinações do fiscal do contrato ou autoridade competente, prestar todos os esclarecimentos solicitados e comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Administração para exame e resolução de eventuais problemas relativos ao objeto.

12.2.11. A empresa é integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos, não implicando sua inadimplência qualquer transferência de responsabilidade à Administração.

12.2.12. Responderá, ainda, integralmente por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, podendo o Contratante descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia contratual, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

20260203/10 - 08:28:42 - PADO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-42303

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
c) Impedimento de licitar e contratar; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1. Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

13.1.1.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.1.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.2 Multa compensatória

13.2.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma abaixo descrita.

13.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 821 Fls.

a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) Para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

13.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

22250910 - 06/25/42 - PMDO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW4-2103

13.3 Multa moratória:

13.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
b) Descontado do valor da garantia prestada;
c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
d) Encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.4 Impedimento de licitar e contratar

13.4.1. Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
822
Fls.

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) Não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) Não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) Não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
b) Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.7.1. Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, à luz da legislação, da

20240210 - 08:36:42 - PMO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMA0014-2169

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 823 Fls.

jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

16. DO FORO

16.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da detentora que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Gestor da Ata

JOSE YUNES KARAM:15603458968 Assinado de forma digital por JOSE YUNES KARAM:15603458968 Dados: 2026.03.09 16:53:33 -03'00'

KODILEO COMÉRCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA
José Yunes Karam
CPF nº 156.034.589-68
Representante Legal
Detentora da Ata

2026/02/10 - 08:26:42 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-12103

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2026

Pregão Eletrônico nº 178/2026

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça 25 de Julho, nº 01, bairro Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.574/0001-06, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 178/2026, RESOLVE registrar os preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no referido certame. Presentes às seguintes empresas:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
MORAES EMPREITEIRA E MAO DE OBRA LTDA	56.004.375/0001-84
ENTERPRISE DIVISÓRIAS LTDA	53.744.393/0001-04
DIVIXICO COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS, FORRO DE PVC, MADEIRAS BRUTAS E BENEFICIADAS LTDA	07.604.392/0001-47
GESSOMIL LTDA	27.213.378/0001-20
COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES	10.302.648/0001-76
BRASUL CONSTRUCAO A SECO LTDA	49.574.772/0001-26
ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA	37.365.559/0001-25
HEDDER ESTRUTURAS LTDA	06.288.561/0001-14

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORRO DE PVC E PORTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC, de acordo com as quantidades estimadas e especificações seguintes:

Fornecedor: MORAES EMPREITEIRA E MAO DE OBRA LTDA(56.004.375/0001-84)

Lote: 1 - LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
5	Fornecimento e instalação de portas, tipo EUCATEX	EUCATEX	U	5	R$ 427,98	R$ 2.139,90
3	Fornecimento e Instalação de Divisórias - conforme Termo de Referência.	EUCATEX	M2	3.300	R$ 124,73	R$ 411.609,00
4	Fornecimento e instalação de portas, tipo PVC	fcp	U	50	R$ 325,09	R$ 16.254,50
1	Forro de pvc branco	fcp	M²	100	R$ 53,32	R$ 5.332,00
2	Serviço de remoção / realocação de: forro de PVC com estrutura de fixação	propria	M²	100	R$ 32,16	R$ 3.216,00
6	Fornecimento e instalação de divisórias com vidro	eucatex/polividros	M²	50	R$ 114,82	R$ 5.741,00
7	Remoção/realocação de divisórias e portas em eucatex ou PVC, com ou sem itens de vidraçaria	propria	M²	1.400	R$ 46,90	R$ 65.660,00
					Total do Fornecedor:	R$ 509.952,40
					Total Geral dos Itens:	R$ 509.952,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é válida até o dia 30/06/2027, a contar da sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por 12 meses, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, que será o órgão gerenciador da presente Ata.

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos/entidades participantes do registro de preços:

3.1.1.1. Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul;
3.1.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Sul;
3.1.1.3. Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul;
3.1.1.4. Fundação Cultural de Rio do Sul;
3.1.1.5. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul;
3.1.1.6. 15º Batalhão de Bombeiros Militar de Rio do Sul;
3.1.1.7. 07ª Delegacia Regional de Polícia de Rio do Sul.

3.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 178/2026.**

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 178/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
287	**94**	**2**	**2023**	344905251000000	150070000000

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço OBJETO e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

4.4. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega e instalação deverão ser realizadas em até 15 (Quinze) dias após emissão da respectiva Ordem de Compra.

5.2. A entrega deverá ocorrer no endereço definido pela Fundação ou Secretaria requisitante.

5.3. Para esta solução será possível subcontratar para realização de serviços de vidraçaria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial da ata;

b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

6.3. **Multa:**

6.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.5. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.12. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.13. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15. Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado, em 20/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-reajuste-de-precos.

7.4. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

7.11. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

7.12. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

7.13. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-recomposicao-financeira.

7.14. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
8.1.2. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.1.4. tiver presentes razões de interesse público;
8.1.5. sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
8.1.6. for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Rio do Sul, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-desistenciacancelamento-de-fornecer-item-licitado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a presente ata e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata.

9.7. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da ata.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata ou autoridade superior.

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência do Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do fiscal ou gestor da Ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

10.10. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas,

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Ata, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador.

10.23. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

10.24. O Fornecedor informará na nota fiscal emitida, quando for o caso, o valor a ser retido a título de INSS, a base de cálculo, bem como a alíquota aplicada a esta base de cálculo.

10.25. O Fornecedor que fizer utilização do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários instituído pela Lei Federal Nº 12.546/2011, destacará na nota fiscal emitida, a alíquota, a base de cálculo e o valor a ser retido a título de INSS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Órgão Gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:
12.1.1. O Termo de Referência;
12.1.2. O Edital da Licitação;
12.1.3. A Proposta do Fornecedor;
12.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, 30 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
Manoel Arisoli Pereira
Órgão Gerenciador

MORAES EMPREITEIRA E MÃO DE OBRA LTDA
Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
SRP Nº 13/2026

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gustavo de Castro Fernandes,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por **Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de aquisição de mobiliário administrativo, equipamentos permanentes e divisórias (incluindo os respectivos serviços de montagem e instalação), visando atender de forma unificada às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Senador Firmino/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

MADEOFFICE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ:07.215.752/0001-19 com sede à Rua Virgínia Brandão nº 46 - Santa Luzia/MG, com telefone (32) 3531-9852 / (32) 99927-6332 e endereço eletrônico andre@madeofficeloja.com.br e monalisasantosrepresentante@gmail.com , neste ato representada por **André Luiz Bento Galvão Júnior.**

Lote 6 - DIVISÓRIAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
19	Divisória, painel divilux Eucatex, guias travessas, requadro m² já instalado Divisorias de ambiente. Painel: Composto de	M²	100,0000	184,4000	18.440,00	KARENA - EUCATE

	chapas de fibra de madeira com alta densidade, revestidas com pintura à tinta base d'água e proteção de verniz UV ou com papel melamínico BP; Requadro composto de madeira reconstituída de média densidade e seu núcleo de colmeia de papel Kraft, colados com poliacetato de vinila (PVA). 35mm de espessura. Perfil de aço galvanizado ou Galvalume conformados a frio, com revestimento em pintura eletrostática e tinta híbrida (poliéster/epóxi). APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL: Laudo técnico de determinação da densidade ótica especifica de fumaça; Laudo de controle de qualidade do perfil; Laudo técnico de método de ensaio NBR9442 não superior a classe C do indice de propagador de chamas					

	Total Lote: R$ 18.440,00

Lote 6 - DIVISÓRIAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
36	Portas de Divisória completa material CHAPA DE EUCATEX dupla face, com requadro, perfil de aço galvanizado, com fechadura tubular cromada.	UN	1,0000	360,0000	360,00	KARENA - EUCATE

	Total Lote: R$ 360,00

2.2. Não houve inscritos no cadastro reserva.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Senador Firmino/MG.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

4.1.1. **Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público**;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos

órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Senador Firmino/MG, 20 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG
Gustavo de Castro Fernandes
Prefeito Municipal

MADEOFFICE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP
André Luiz Bento Galvão Júnior
Representante legal

Testemunhas:

Micheline Soares Braga
CPF: 063.741.306-77

Ana Paula Gualberto Vieira
CPF: 110.581.356-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01/2025/2025/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Processo nº 00059.000805/2024-63

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, com sede no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70150-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, nomeado pela Portaria nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, portador da Matrícula Funcional nº 3333101, e a empresa **CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.138.600/0001-49, sediada na Rua Vicentina Coutinho Camargos n° 275A, Bairro Álvaro Camargos, em Belo Horizonte, MG, 30.860-130 - Fone: (31) 3047-4990 e-mail: repremig@repremig.com.br, neste ato representado pelo Senhor **CARLOS ANDRÉ MULLER TELES**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 108/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 00059.000805/2024-63, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 108/2024 por mais 12 (doze) meses, a partir de 04/10/2025 até 03/10/2026, com respaldo no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

2.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir 04/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da ata original, naquilo que não

contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

CARLOS ANDRE MULLER TELES
CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE MULLER TELES**, **Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio**, **Diretor(a)**, em 30/09/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7026633** e o código CRC **EA85057D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00059.000805/2024-63 SEI nº 7026633

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMC Nº 0010/2026

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, abaixo assinado, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas legais, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 16/2026 PMC**, para Registro de Preços, devidamente homologado pela Autoridade Competente, Sra. Monalisa Ruaro, Exma. Prefeita Municipal, matrícula nº 200062801, resolve registrar o(s) valor(es) oferecido(s) e quantidade(s) cotada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir. Integram a presente ata as seguinte(s) empresa(s):

Participante(s)	CNPJ
Guepper Persianas Ltda	52.303.028/0001-00
Tok de Glamour Cosméticos ltda	23.318.560/0001-94

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A presente **ATA** tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de persianas blackout tipo rolo, cortinas blackout e toldos, com instalação inclusa, conforme termo de referência (Anexo "II") do presente edital**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1. O valor estimado da contratação pelo período de **12 (doze) meses** corresponde ao valor de **R$699.974,20** (seiscentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

Fornecedor:
Guepper Persianas Ltda
52.303.028/0001-00
Rua Pioneiro Olinto Mariani, nº 334, sala 05 - Bairro Jardim Diamante
Maringá – PR CEP 87024-010
44 – 9 9947-6055
gueppersianas@gmail.com

Lote 01

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor	
					Unitário	Total
1	13036 - PERSIANA TIPO ROLÔ BLACKOUT – (M²) Fornecimento e instalação de persianas do tipo rolô blackout. Sistema com tubo em liga de alumínio extrudado, acionamento manual com corrente contínua reforçada, que resista ao alto fluxo de acionamento contínuo, trilhos em alumínio com pintura eletrostática, com canal para fixação do inserte plástico soldado no final do tecido, acabamento resistente. Tecido com retenção mínima de 90% dos raios UV, tecido anti chamas e anti alérgico, tecido Blackout, que permite o escurecimento de 100% do ambiente, nas cores bege cinza com estabilidade dimensional (não esticar, encolher ou deformar) com a incidência direta do sol.	**PRÓPRIA**	M²	1300	117,69	152.997,00

	Fácil limpeza e higienização, resistente à água e a todos os produtos de limpeza hospitalar.					
2	13037 - Cortina em tecido BLACKOUT 80% em ondas WAVE. (M2) Composição do tecido, poliéster com fio preto na trama, gramatura 200g / M2, liso, lavável normal em máquina, nas cores bege cinza, com as barras de 15 a 20 cm. INCLUSO: TUBO DESLIZANTE 28MM CROMADO/ VARÃO SUIÇO 28MM (51m²) SUPORTE cromado de varão suíço simples PONTEIRAS tampas repuxadas 28MM BR / CR. Incluso todos os materiais necessários para instalação. Instalação inclusa. - Cortina em tecido BLACKOUT 80% em ondas WAVE. Composição do tecido, poliéster com fio preto na trama, gramatura 200g / M2, liso, ideal para dias frios ou calor porque mantem a temperatura ambiente, lavável normal em máquina, nas cores bege cinza, com as barras de 15 a 20 cm. INCLUSO: TUBO DESLIZANTE 28MM CROMADO/ VARÃO SUIÇO 28MM (51m²) SUPORTE cromado de varão suíço simples PONTEIRAS tampas repuxadas 28MM BR / CR. Incluso todos os materiais necessários para instalação. Instalação inclusa.	**PRÓPRIA**	M²	1780	58,99	105.002,20
					Total do Fornecedor:	**R$257.999,20**

Fornecedor:
Tok de Glamour Cosméticos Ltda
23.318.560/0001-94
Rua Almirante Alexandrino, nº 2.526 - Bairro Afonso Pena
São José dos Pinhas - PR CEP 83045-210
41 – 3383-6241
tokdegluamour.licitacoes@gmail.com

Lote 02

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor	
					Unitário	Total
3	13038 - TOLDO. Tipo: passarela. Material: lona de primeira linha com gramatura de no mínimo 450 g/m² com tolerância de +- 70 g/m². Fabricado em metalon, com barras 20x30 mm, 30 x 50 mm, 2 e 1, pés quando houver, em tubo 2 polegadas, confeccionados com montagem de encaixe U em chapa 18 galvanizada, travadas com autobrocantes. Quando for necessário solda, esta será MIG. Aplicação de fundo preparatório para posterior pintura. Com garantia de 2 (dois) anos contra defeito de fabricação, sistemas de emendas por solda eletrônica, instalação com suportes galvanizados. Garantia das estruturas de 3 (três) anos. As dimensões (comprimento x largura), cores dos toldos e os locais a serem instalados serão definidos no momento da execução dos serviços. Com instalação inclusa. Instalação: Garantia mínima de 12 meses, abrangendo problemas decorrentes de má fixação ou montagem inadequada.	**PRÓPRIA**	M²	250	380,00	95.000,00
4	13039 - TOLDO. Tipo: cortina. Material: lona sintética / tecido 100% poliéster, de primeira linha com gramatura de no mínimo 450 g/m² com tolerância de +- 70 g/m². Fabricado em metalon, com tubo de 2" ou	**PRÓPRIA**	M²	200	180,00	36.000,00

	2"1/2, conforme necessidade, e 1" para canhão de baixo. Quando for necessário solda, esta será MIG. Aplicação de fundo preparatório para posterior pintura Com garantia de 2 (dois) anos contra defeito de fabricação, sistemas de emendas por solda eletrônica, instalação com suportes galvanizados. Garantia das estruturas de 3 (três) anos. As dimensões (comprimento x largura), cores dos toldos e os locais a serem instalados serão definidos no momento da execução dos serviços. Com instalação inclusa. Instalação: Garantia mínima de 12 meses, abrangendo problemas decorrentes de má fixação ou montagem inadequada.					
5	13040 - TOLDO. Tipo: fixo. Material: policarbonato alveolar 6 mm. Características adicionais: cristal transparente. Com garantia de 10 anos contra raios ultravioletas, contra amarelamento e contra perda de transmissão de luz. Fabricado em metalon com barras 20x30 mm, 30 x 50 mm, pés quando houver, em tubo 2 polegadas, confeccionados com montagem de encaixe U em chapa 18 galvanizada, travadas com autobrocantes. Quando for necessário solda, esta será MIG. Aplicação de fundo preparatório para posterior pintura. Vedação entre chapas com fitas simples face com adesivo sensível à pressão desenvolvida para aplicação de difícil vedação. O dorso da fita é constituído de ionômero muito resistente e flexível e resistente a abrasão. Construção da fita liner protetor 0.08 mm / dorso de inômero 0.1 mm / adesivo 0.9 mm / espessura total da fita 1.0 mm, IISO para garantir 100 % de vedação entre chapas. Acabamentos em alumínio U. Instalação com suportes galvanizados. Garantia das estruturas de 3 (três) anos. Com instalação inclusa. Instalação: Garantia mínima de 12 meses, abrangendo problemas decorrentes de má fixação ou montagem inadequada.	**PRÓPRIA**	M²	475	541,00	256.975,00
					Total do Fornecedor:	**R$387.975,00**

Fornecedor:
Tok de Glamour Cosméticos Ltda
23.318.560/0001-94
Rua Almirante Alexandrino, nº 2.526 - Bairro Afonso Pena
São José dos Pinhas - PR CEP 83045-210
41 – 3383-6241
tokdegluamour.licitacoes@gmail.com

Lote 03

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor	
					Unitário	Total
6	13043 - Reforma e Manutenção de Toldos Diversos (Lona, Ferragens e Acessórios) Conserto, reparo, substituição e manutenção de toldo (lona PVC, ferragens e acessórios), como fixação, emenda e troca lona, instalação ou substituição de visor, repintura de ferragens e afins, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada para retirada e reinstalação e todos os acessórios necessários para o perfeito ajuste do objeto.	**PRÓPRIA**	M²	300	180,00	54.000,00
					Total do Fornecedor:	**R$54.000,00**

1.2. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

1.1. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.2. Caso a detentora queira desistir/negar em continuar a executar o objeto do contrato, deverá comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência, tendo em vista a necessidade de nova licitação, e principalmente, evitar contratações emergenciais. Em caso de omissão a esta regra, a detentora estará aceitando expressamente a renovação do contrato, podendo incorrer em multas e as sanções pertinentes caso venha a desistir/não renovar o contrato após o prazo.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município de Catanduvas – SC, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

2.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 0016/2026 PMC**.

2.2. Em cada fornecimento de produtos/serviço(s) decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precederem e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.O pagamento será efetuado, pelo Município de Catanduvas – SC, até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, conforme disponibilidade de recursos e observada a ordem cronológica dos pagamentos.

3.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, sendo este o fiscal do objeto licitado.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco/instituição, agência/cooperativa, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.

3.3. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, a empresa deverá apresentar carta de correção informando os dados ausêntes.

3.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.

3.5. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.6. As notas fiscais, em caso de fundos, devem ser emitidas em seus respectivos CNPJ's.

3.7. O encaminhamento das notas fiscais deverá ser direcionado as Secretarias Municipais e ente.

3.8. A detentora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número da solicitação de fornecimento e do processo licitatório.

3.9. A detentora deverá destacar na nota fiscal as informações acerca do imposto de renda (IR), em conformidade com o bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.

3.10. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4. Não há possibilidade de subcontratação de partes do fornecimento.

4.1. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. Os serviços somente poderão ser fornecidos pela proponente vencedora, vedado, portanto, o fornecimento de serviço por terceiros.

4.2. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de **12 (doze) meses**, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município e mediante a expedição de ordem de compra.

4.3. Os produtos deverão ser fornecidos com base na descrição de cada item, conforme necessidade e solicitação prévia da Secretaria ou entidade solicitante.

4.4. É de responsabilidade da contratada o transporte, diárias, material e uniforme dos prestadores do serviço até os locais designados, inclusive sem custo para a contratante.

CLAÚSULA VI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5. Para efeitos da presente cláusula, considera-se que após a realização da Solicitação de Fornecimento por Órgão Gerenciador, deixa de ser para aquele ato especifico somente intenção de vontade entre as partes em ata de registro de preço, para surtir efeitos contratuais, sendo essas sujeitas as infrações e sanções administrativas previstas nesta cláusula e disposta na Lei nº 14.133/2021;

5.1. Para cumprimento dessa cláusula, considera-se para o ato especifico após a realização da Solicitação de Fornecimento, que o ORGÃO GERENCIADOR passe a ser denominada CONTRATANTE e a DETENTORA passe a ser denominada CONTRATADA;

5.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o detentor que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.2. Multa:

5.3.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da ata de registro de preços, para o início da execução dos serviços ou

entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.3.2.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.3.2.1.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

5.3.2.1.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

5.3.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.3.2.2.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

5.3.2.2.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.3.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

5.3.2.3.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

5.3.2.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preço ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.12. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

6. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. A detentora terá seu Registro cancelado quando:

a. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

c. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

7.1. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.

7.2. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior,

que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

a. Por razão de interesse público; ou

b. A pedido do fornecedor.

7.3. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

CLAÚSULA IX – DA CONTRATAÇÃO E NOTA DE EMPENHO

8. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORGÃO GERENCIADOR

9. DAS OBRIGAÇÕES **DA DETENTORA**:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade se for o caso;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), entre outras legislações pertinentes;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preço;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.6. Deverá fornecer os materiais buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante;

9.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preço;

9.1.10. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

9.1.12. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução da ata de registro de preços;

9.1.13. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da detentora;

9.1.14. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

9.1.15. Atender as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

9.1.16. As despesas de transporte e alimentação são de responsabilidade da detentora;

9.1.17. Comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência a desistência/negativa de continuar prestando os serviços, do contrário a ata de registro de preços poderá ser prorrogada automaticamente.

9.1.18. Obedecer ao objeto e as disposições legais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

9.1.19. Atender os critérios dos órgãos regulamentadores de produtos e serviços.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES **DO ORGÃO GERENCIADOR**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3. Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.6. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

9.2.8. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.9. Emitir a Solicitação de Fornecimento à detentora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Integram esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 0016/2026 PMC** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Catanduvas - SC, 06 de maio de 2026.

MONALISA RUARO
Prefeita Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOÃO PAULO L. GUERRA
Guepper Persianas Ltda
DETENTORA DA ATA

REFAT ASSAF
Tok de Glamour Cosméticos Ltda
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
Processo Licitatório n° 93/2026
Processo APROVA 1757-26-IBR-CLI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15-2026

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF sob nº ***.128.720-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS do processo administrativo nº 93/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.773, de 19 de setembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição com instalação de persianas e divisórias em eucatex**,** incluindo o fornecimento de materiais, acessórios e mão de obra necessária para instalação, destinadas à adequação e organização dos ambientes das repartições públicas do Município de Ibirubá/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 20/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A fiscalização da execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo contratado, será realizada através de servidores nomeados por portaria.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: BRASUL COMERCIO LTDA
CNPJ: 49.574.772/0001-26
Telefone: (47) 3224-2184 / 99990-4880 / 99700-8989
E-mail: lictacao@brasulconstrucao.com.br; ronaldo@brasulconstrucao.com.br; vendaslicitagovsul@gmail.com;
Representante Legal: Natiele da Costa de Oliveira Monteiro
CPF: *.886.939-****

Item	Descrição do objeto	Marca	Modelo	Qtde Max.	Unidade	Valor Un	Valor total
1	**Fornecimento e instalação de Divisórias de Eucatex destinadas à compartimentação de ambientes internos de escritório;** 1. Características Gerais: As divisórias deverão ser do tipo modular, removíveis e de montagem a seco, com estrutura metálica e painéis revestidos em laminado de Eucatex, garantindo resistência, acabamento estético e facilidade de manutenção; 2 Estrutura: • Material: Perfis metálicos de aço galvanizado ou alumínio anodizado natural, tipo "U" e "H", próprios para sistemas de divisórias. • Espessura dos perfis: Mínimo de 0,9 mm. • Fixação: Parafusos autobrocantes e buchas metálicas/plásticas, conforme o tipo de	BRASUL		610	M²	R$ 209,99	R$ 128.093,90

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

	suporte existente (piso e teto). • Acabamento dos perfis: Pintura eletrostática na cor padrão da empresa ou anodização natural.; 3. Painéis • Tipo: Chapas de Eucatex Standard ou Eucatex BP (Baixa Pressão), lisas. • Composição: Chapa dura de fibra de madeira prensada, revestida em ambas as faces com acabamento melamínico. • Espessura: 6 mm a 8 mm (conforme especificação do fabricante). • Altura da divisória: Padrão de 2,10 m (podendo variar conforme projeto). • Cores: Padrão amadeirado, cinza, branco ou conforme layout aprovado. • Revestimento inferior: Opcional em fórmica ou laminado para maior durabilidade em áreas de circulação. 4. Portas • Tipo: Porta de abrir simples, com folha de Eucatex ou madeira compensada revestida com o mesmo acabamento dos painéis. • Batentes: Alumínio anodizado ou aço galvanizado pintado. • Ferragens: Dobradiças tipo piano ou de aço inox, fechadura do tipo "tranca simples" ou conforme especificado em projeto. • Altura padrão: 2,10 m. 5. Acabamentos e Vedação: • Rodapé: Perfil de alumínio ou PVC, altura mínima de 5 cm. • Vedação: Utilização de borrachas ou escovas plásticas para minimizar ruídos e vedar frestas. •Juntas: Deverão ser justas e alinhadas, sem falhas visuais ou rebarbas. 6. Instalação • A instalação deverá ser realizada por equipe especializada, garantindo o perfeito prumo, nivelamento e fixação dos painéis. •As divisórias não deverão comprometer as instalações elétricas, hidráulicas e de ar-condicionado existentes. • Todos os recortes e ajustes necessários para tomadas, interruptores ou dutos deverão ser executados com acabamento adequado. 7. Limpeza e Entrega •Após a conclusão dos serviços, as divisórias deverão ser limpas, livres de poeira e resíduos de obra. • O ambiente deverá ser entregue em perfeitas condições de uso						

Fornecedor: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA

CNPJ:60.102.937/0001-08

Telefone: (32) 3017-5459 / 98513-8628

E-mail: artesutilpersianas@gmail.com

Representante Legal: Elizabeth Maria de Paiva Santos

CPF: *.497.236-****

Item	Descrição do objeto	Marca	Modelo	Qtde Max.	Unidade	Valor Un	Valor total

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

2	**Aquisição e instalação de persianas tipo Rolô:** Características técnicas: 1- Modelo: Rolô; 2-Material do tecido: Poliéster, com tratamento antiestático, antimofo e proteção UV; 3-Transmissão luminosa: Aproximadamente 3% a 5%; 4-Cor: A definir na ordem de compra (off-white, cinza ou areia); 5-Tubo superior: Alumínio extrudado com rolamentos internos e acabamento pintado ou anodizado; 6-Acionamento: Corrente lateral em PVC ou metal; 6-Fixação: Instalação no vão, sobreposta à parede ou ao forro, conforme dimensionamento da janela; 7-Componentes: Suportes, terminais e barra inferior em alumínio, com acabamento compatível ao tecido; 8-Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação e montagem; 9-Execução: A instalação deverá ser realizada por profissional especializado, garantindo o perfeito nivelamento, alinhamento e funcionamento do sistema. As medidas devem ser verificadas in loco antes da fabricação, assegurando o encaixe exato e acabamento adequado.	Própria	Cortina Rolô	820	M²	R$ 108,90	R$ 89.298,00
4	**Aquisição e instalação de persianas romanas:** Características Técnicas: 1-Modelo: Persiana tipo romana; 2-Material do tecido: Poliéster, algodão, linho ou tecido técnico com tratamento antialérgico, antiestático, antimofo e proteção UV; 3-Gramatura do tecido: Entre 150 g/m² e 250 g/m², conforme especificação de projeto; 4- Opções de transparência: Translúcida (permitindo entrada difusa de luz);5-Cor: A definir na ordem de compra (off-white, cinza ou areia);6-Estrutura interna: Varetas horizontais em alumínio, dispostas a cada módulo para garantir o caimento uniforme do tecido; 7-Acionamento: Manual, por corrente lateral em PVC ou metal, com sistema de engrenagem e cordonê oculto; 8-Trilho superior: Alumínio extrudado, com pintura eletrostática ou anodização natural, fixado no teto ou parede; 9- Base inferior: Barra de acabamento em alumínio, com perfil de fechamento para estabilidade do tecido; 10- Fixação: Instalação sobreposta ou embutida, conforme o vão da janela e orientação do projeto; 11- Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e montagem; 12-Execução: A instalação deverá ser executada por profissional especializado, com medições conferidas in loco, assegurando o perfeito nivelamento e funcionamento das persianas. O acabamento deve manter o padrão estético do ambiente e não permitir a passagem excessiva de luz nas junções.	Própria	Romana	365	M²	R$ 157,03	R$ 57.315,95

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

5	**Aquisição e instalação de persianas horizontal:** Características: 1- Modelo: Persiana horizontal; 2-Material das lâminas: Alumínio esmaltado (espessura mínima de 0,21 mm), com pintura eletrostática ou anodizada, resistente à corrosão e raios UV; 3-Largura das lâminas: 25 mm (padrão); 4-Cor: A definir na ordem de compra (off-white, cinza, areia ou amadeirado); 5-Trilho superior: Alumínio extrudado, com acabamento pintado ou anodizado, abrigando o mecanismo de acionamento e recolhimento; 6- Base inferior: Barra em alumínio ou aço galvanizado, com acabamento compatível com as lâminas; 7- Acionamento: Manual por cordão (subida e descida) e haste basculante (orientação das lâminas); 8-Fixação: No vão da janela, parede ou teto, conforme dimensões e condições do ambiente; 9-Acessórios: Suportes, tampas e terminais em material plástico de alta resistência e cor compatível; 10-Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e montagem; 10-Execução: A instalação deverá ser executada por profissional especializado, com medições conferidas in loco, assegurando o perfeito nivelamento e funcionamento das persianas. O acabamento deve manter o padrão estético do ambiente e não permitir a passagem excessiva de luz nas junções.	Própria	Persiana Horizontal 25mm	195	M²	R$ 131,54	R$ 25.650,30

Fornecedor: JR DECORACOES E COMERCIO LTDA
CNPJ:25.054.102/0001-10
Telefone: (32) 3241-1764
E-mail: jrjuizdefora@gmail.com
Representante Legal: Robs Taveira de Almeida
CPF: *.882.386-****

Item	Descrição do objeto	Marca	Modelo	Qtde Max.	Unidade	Valor Un	Valor total
3	**Aquisição e instalação de persianas verticais:** Características técnicas: 1-Modelo: Persiana vertical; 2-Material das lâminas: PVC rígido ou tecido com tratamento antiestático, lavável e resistente a raios UV; 3-Largura das lâminas: 89 mm (padrão); 4-Cor: A definir na ordem de compra (off-white, cinza ou areia); 5- rilho superior: Alumínio extrudado, acabamento pintado ou anodizado, com suporte metálico ou plástico de alta resistência; 6-Acionamento: Manual por corrente e cordão, sistema de engrenagens internas para giro de 180° das lâminas; 7- Fixação: No teto ou parede, conforme o vão da janela e especificações do ambiente; 8-Acessórios: Correntes, pesos inferiores e conectores em material plástico de alta durabilidade; 9-Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação e	JR PERSIANAS	VERTICAL PVC	335	M²	R$ 118,00	R$ 39.530,00

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

	montagem; 10-Execução: A instalação deverá ser executada por profissional especializado, com medições conferidas in loco, assegurando o perfeito nivelamento e funcionamento das persianas. O acabamento deve manter o padrão estético do ambiente e não permitir a passagem excessiva de luz nas junções.						
							TOTAL R$ 339.888,15

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo à esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá ser admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, seguindo a legislação e regulamento.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data do documento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de notas de empenho de despesas, autorizações de compras ou outros instrumentos hábeis, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.1.4 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. **As solicitações devem ser protocoladas exclusivamente no protocolo eletrônico: https://ibiruba.aprova.com.br/home, na aba correspondente.**

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 4.773, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto nº 4.773, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 4.773, de 2023.

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:
Atividade: 2058, 2056, 2052, 2112, 2133, 2015
Rubrica: 449052.00000000

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ibirubá-RS, 07 de maio de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH

PREFEITA

BRASUL COMERCIO LTDA

ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA

JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 69fc-b448-f088-8987-bbb8-4546

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 07/05/2026 às 12:48:32
Identificador Único: **4mFJ6N5SetpovXMwxCh2rZ**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=69fc-b448-f088-8987-bbb8-4546

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60 / 2026

Pregão Eletrônico Nº 62 / 2026

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2026 o **MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, por meio do(a)MUNICÍPIO DE PALHOÇA pessoa jurídica de direito público, situado na HILZA TEREZINHA PAGANI, Nº 280, PASSA VINTE - Palhoça CEP: 88.130-101, inscrito no CNPJ Nº. 82.892.316/0001-08, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 62 / 2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos, conforme consta no Edital do(a) Pregão e seus anexos, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de películas espelhadas, persianas, piso vinílico e divisórias., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: AMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA(48.764.246/0001-66)

Lote: 1 - LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Fornecimento e instalação de vidro liso 4mm, incolor		M2	800	R$ 50,00	R$ 40.000,00
2	Fornecimento e instalação de Porta Naval completa 35mm, laminado na cor areia jundiai, perfis de aço com pintura epoxi na cor preta.		UN	200	R$ 300,00	R$ 60.000,00
3	Fornecimento e instalação paredes divisórias, do tipo eucatex, com espessura de 35mm na cor areia jundiai, pintura UV com miolo em colméia e estrutura em aço em pintura epox na cor preta, devidamente colocadas.		M2	2.500	R$ 126,00	R$ 315.000,00
					Total do Fornecedor:	R$ 415.000,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 415.000,00

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição é de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
2.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
2.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
2.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
2.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal do Município.
2.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
2.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
2.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo MUNICÍPIO DE PALHOÇA, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9a7154e29363

Preços.
3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Nº. 62 / 2026.
Em cada fornecimento de produtos/prestação de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Nº. 62 / 2026 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.
3.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes da presente ata serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgao**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
278	27	1	2165	3339039160000000000	150070000142

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. O local e o prazo para entrega do produto/prestação do serviço será o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas nos artigos 155 a 162 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.
6.1 As sanções aplicáveis à presente Ata são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DA ATUALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. As atas com vigência menores de 12 meses (365 dias), não poderão sofrer reajustes, sendo os preços irreajustáveis.
7.1. As Atas de Registro de Preços poderão ser reajustadas no momento de sua prorrogação, conforme previsto no Edital.
7.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata, as quantidades registradas serão renovadas.

CLÁUSULA VIII – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata;
8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9a7154e29363

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo (a) MUNICÍPIO DE PALHOÇA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
10.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, depois de empenhada e encaminhada a Ordem de Compra, compromete-se a:
11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
11.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
11.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
11.3.1. Rejeitar, em todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
11.3.2. Comunicar as empresas, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Entregar o objeto licitado em prazo não superior ao máximo estipulado neste Edital. Caso a entrega não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
12.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
12.2. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do produto.
12.3. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
12.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE PALHOÇA.
12.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata.
12.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE PALHOÇA.
12.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE PALHOÇA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
12.8. A CONTRATADA não será responsável:
12.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
12.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com o MUNICÍPIO DE PALHOÇA.
12.9. O MUNICÍPIO DE PALHOÇA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital Nº. 62 / 2026, e as propostas das empresas classificadas no certame supra.
13.1 Fica eleito o foro de Palhoça (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Palhoça, 22 de abril de 2026

Contratante

AMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9a7154e29363

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 095/2025 do PE 91017/2025

O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, IFSC, com sede na Rua 14 de Julho, 150, Coqueiros, 88075-010, na cidade de Florianópolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.402.887 /0001-60 neste ato representado pelo Reitor o Sr ZÍZIMO MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto datado de 6 de Agosto de 2025 do MEC, inscrito no CPF nº 458.792.579-91, portador da Carteira de Identidade nº 554.277 SSP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 91017/2025, publicada no D O U de 2 8 /07/2025, processo administrativo n.º 23292.001352/2025-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Materiais de consumo de cortinas, persianas e películas para os campus do IFSC, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA
ENDEREÇO	**AV. OLAVO BILAC, 150 □ LOJA 04. Bairro: CERÂMICA, JUIZ DE FORA / MG CEP: 36080-150**
CNPJ	60.102.937/0001-08
TELEFONE/FAX	(32) 3017-5459 / 98513-8628
REPRESENTANTE LEGAL	Elizabeth Maria de Paiva Santos
CPF REPRESENTANTE	026.497.236-88
Email	artesutilpersianas@gmail.com

ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
4	M²	115.0	Código: 3024002002366 CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS CORTA LUZ BLACK-OUT, CONFECCIONADO 70% EM POLIÉSTER E 30% EM ALGODÃO PARA BLOQUEAR 100 % DA LUMINOSIDADE. SEM EMENDAS. QUE POSSUAM DIÂMETRO ADEQUADO AO VARÃO. COR: DEFINIDA POR CADA CAMPUS NO MOMENTO DA MEDIÇÃO. OBS: O IFSC SOLICITARÁ ORÇAMENTO PRÉVIO A EMPRESA VENCEDORA DE ACORDO COM AS MEDIDAS (LARGURA X ALTURA) DAS JANELAS ONDE SERÃO INSTALADAS AS CORTINAS, PARA QUE A MESMA POSSA CALCULAR A QUANTIDADE NECESSÁRIA DE MATERIAIS PARA A ENTREGA E INSTALAÇÃO DA CORTINA FINALIZADA. ENTREGA REGIÃO GRANDE FLORIANÓPOLIS - IFSC: CÂMPUS SÃO JOSÉ, CÂMPUS FLORIANÓPOLIS, CÂMPUS PALHOÇA BILÍNGUE E CÂMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE. Marca: SEM MARCA Fabricante: SEM MARCA	69,89	8.037,35
5	M²	207.0	Código: 3024002002236 Confecção e instalação de persiana vertical em tecido de poliéster resinado, com trilho fabricado em alumínio anodizado sem acabamento, com pinos em polipropileno de alta resistência, recolhimento bilateral. Largura aproximada de 8,8 cm e giro de 180º Cor: Definida por cada campus no momento da medição.	94,89	19.642,23

			Entrega Região GRANDE FLORIANÓPOLIS - IFSC: Câmpus São José, Câmpus Florianópolis, Câmpus Palhoça Bilíngue e Câmpus Florianópolis-Continente. Marca: ARTE SUTIL Fabricante: ARTE SUTIL		
10	M	125.0	Código: 3024002002242 Confecção e instalação de varão simples 28 mm para cortina. Fabricado em metal com pintura na cor branca, cinza, marfim ou embuia. Deve possuir no mínimo 3 Suportes e 2 Ponteiras na mesma cor do varão e Buchas para fixação (quantas forem necessário). Entrega Região GRANDE FLORIANÓPOLIS - IFSC: Câmpus São José, Câmpus Florianópolis, Câmpus Palhoça Bilíngue e Câmpus Florianópolis-Continente. Marca: ARTE SUTIL Fabricante: ARTE SUTIL	29,89	3.736,25
21	M²	10.0	Código: 3024002002365 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANA HORIZONTAL 25 MM EM PVC, COM BANDO, DEVE POSSUIR DISPOSITIVO PARA ABERTURA E FECHAMENTO, DEVE POSSIBILITAR RECOLHIMENTO, DEVE POSSUIR: CINTAS/CORDÕES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO. O SERVIÇO, BEM COMO A PROPOSTA DE PREÇO, DEVERÁ COMPREENDER TODAS AS DESPESAS DECORRENTES À COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO INCLUINDO, AS ESTRUTURAS DE SUPORTE E FIXAÇÃO EM MATERIAIS METÁLICOS GALVANIZADOS OU EM AÇO INOX, ALÉM DOS DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM REFERÊNCIA. A MEDIÇÃO SERÁ EFETUADA PELA ÁREA EXATA DA ESQUADRIA ONDE A PERSIANA SERÁ INSTALADA, SEM CONSIDERAR DESCONTO ALGUM, EM M². DESTA FORMA, AS METRAGENS ADICIONAIS NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO DA PERSIANA NA ESQUADRIA NÃO SERÃO CONSIDERADAS NA MEDIÇÃO, ESTANDO, PORTANTO, A CARGO DA CONTRATADA AS METRAGENS A MAIS DE PERSIANA NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO DO	169,89	1.698,90

			PRODUTO NA ESQUADRIA. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: COR A SER DEFINIDA POR CADA CAMPUS NO MOMENTO DA MEDIÇÃO; COMPRA POR METRO QUADRADO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS PERSIANAS; ENTREGA REGIÃO GRANDE FLORIANÓPOLIS - IFSC: CÂMPUS SÃO JOSÉ, CÂMPUS FLORIANÓPOLIS, CÂMPUS PALHOÇA BILÍNGUE E CÂMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE. Marca: ARTE SUTIL Fabricante: ARTE SUTIL		
				Total	R$ 33.114,73

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação de Santa Catarina - IFSC.

3.2. Além do gerenciador, não existem órgãos ou entidades públicas participantes do Registro de preços.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços será substituído pela nota de empenho de despesa e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em em via digital, que, depois de lida e achada em ordem e vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Florianópolis, 04 de Setembro de 2025

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado (s)

Anexo I

Cadastro Reserva

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação,o cadastro de reserva segue a ordem de classificação e valores ofertados na licitação. Os preços que sejam acima do estimado deverão ser negociados caso haja necessidade de convocar os fornecedores que compõem a reserva.

Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº095/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 91017/2025 – IFSC

A empresa ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA
declara para os devidos fins, que:

1. Recebeu a Ata de Registros de Preços nº095/2025 do Pregão Eletrônico nº 91017/2025 *do IFSC*, *contendo 11(onze*) páginas (incluindo Ata e anexos) e;

2. Concorda com todos os termos da referida Ata e o Anexo I, com os preços registrados.

3. Assume o compromisso de receber as Autorizações de Fornecimento e Empenhos pelo e-mail institucional artesutilpersianas@gmail.com Concordando que não sendo confirmado o recebimento do e-mail, o IFSC considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega. Assumindo o compromisso de avisar o IFSC quando houver mudança do e-mail

_____, ___ de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do Representante
Legal da Empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 096/2025 do PE 91017/2025

O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, IFSC, com sede na Rua 14 de Julho, 150, Coqueiros, 88075-010, na cidade de Florianópolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.402.887 /0001-60 neste ato representado pelo Reitor o Sr ZÍZIMO MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto datado de 6 de Agosto de 2025 do MEC, inscrito no CPF nº 458.792.579-91, portador da Carteira de Identidade nº 554.277 SSP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 91017/2025, publicada no D O U de 2 8 /07/2025, processo administrativo n.º 23292.001352/2025-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Materiais de consumo de cortinas, persianas e películas para os campus do IFSC, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	BELA CASA CORTINAS LTDA
ENDEREÇO	**AVENIDA CORONEL DICO, N°101. Bairro: CENTRO, IJUÍ / RS CEP: 98700-000**
CNPJ	10.140.785/0001-51
TELEFONE/FAX	(55) 99104-9505 / 3332-2973
REPRESENTANTE LEGAL	AGATHA CALEGARI DE FREITAS
CPF REPRESENTANTE	006.952.950-71
Email	belacasa.cortinas@hotmail.com

ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	M²	7.0	Código: 3024002002226 Confecção e instalação de cortinas corta luz Black-Out, confeccionado 70% em poliéster e 30% em algodão para bloquear 100 % da luminosidade. Sem emendas. Que possuam diâmetro adequado ao varão. Cor: Definida por cada campus no momento da medição. OBS: o IFSC solicitará orçamento prévio a empresa vencedora de acordo com as medidas (largura X altura) das janelas onde serão instaladas as cortinas, para que a mesma possa calcular a quantidade necessária de materiais para a entrega e instalação da cortina finalizada. Entrega na Região OESTE - IFSC: Câmpus São Miguel do Oeste, Câmpus São Carlos, Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, Câmpus Chapecó, Câmpus Xanxerê e Câmpus Caçador. Marca: BELA CASA Fabricante: BELA CASA	115,00	805,00
2	M²	64.0	Código: 3024002002231 Confecção e instalação de cortinas corta luz Black-Out, confeccionado 70% em poliéster e 30% em algodão para bloquear 100 % da luminosidade. Sem emendas. Que possuam diâmetro adequado ao varão. Cor: Definida por cada campus no momento da medição. OBS: o IFSC solicitará orçamento prévio a empresa vencedora de acordo com as medidas (largura X altura) das janelas onde serão instaladas as cortinas, para que a mesma possa calcular a quantidade necessária de materiais para a	84,00	5.376,00

			entrega e instalação da cortina finalizada. Entrega Região SUL - IFSC: Câmpus Araranguá, Câmpus Criciúma, Câmpus Tubarão e Câmpus Garopaba. Marca: BELA CASA Fabricante: BELA CASA		
3	M²	243.0	Código: 3024002002229 Confecção e instalação de cortinas corta luz Black-Out, confeccionado 70% em poliéster e 30% em algodão para bloquear 100 % da luminosidade. Sem emendas. Que possuam diâmetro adequado ao varão. Cor: Definida por cada campus no momento da medição. OBS: o IFSC solicitará orçamento prévio a empresa vencedora de acordo com as medidas (largura X altura) das janelas onde serão instaladas as cortinas, para que a mesma possa calcular a quantidade necessária de materiais para a entrega e instalação da cortina finalizada. Entrega Região VALE DO ITAJAÍ - IFSC: Câmpus Gaspar e Câmpus Itajaí. Marca: BELA CASA Fabricante: BELA CASA	78,00	18.954,00
6	M²	470.0	Código: 3024002002233 Confecção e instalação de persiana vertical em tecido de poliéster resinado, com trilho fabricado em alumínio anodizado sem acabamento, com pinos em polipropileno de alta resistência, recolhimento bilateral. Largura aproximada de 8,8 cm e giro de 180º Cor: Definida por cada campus no momento da medição.Entrega na Região NORTE - IFSC: Câmpus Canoinhas, Câmpus Jaraguá do Sul-Rau, Câmpus Jaraguá do Sul-Centro e Câmpus Joinville. Marca: FRANPER Fabricante: FRANPER	82,00	38.540,00
7	M²	50.0	Código: 3024002002234 Confecção e instalação de persiana vertical em tecido de poliéster resinado, com trilho fabricado em alumínio anodizado sem acabamento, com pinos em polipropileno de alta resistência, recolhimento bilateral. Largura aproximada de 8,8 cm e giro de 180º Cor: Definida por cada campus no momento da medição.Entrega na Região PLANALTO SERRANO - IFSC: Câmpus Lages e Câmpus Urupema. Marca: FRANPER Fabricante: FRANPER	79,80	3.990,00
8	M²	145.0	Código: 3024002002237 Confecção e instalação de persiana vertical em tecido de poliéster resinado, com trilho fabricado em	80,00	11.600,00

			alumínio anodizado sem acabamento, com pinos em polipropileno de alta resistência, recolhimento bilateral. Largura aproximada de 8,8 cm e giro de 180º Cor: Definida por cada campus no momento da medição. Entrega Região SUL - IFSC: Câmpus Araranguá, Câmpus Criciúma, Câmpus Tubarão e Câmpus Garopaba. Marca: FRANPER Fabricante: FRANPER		
9	M²	340.0	Código: 3024002002232 Confecção e instalação de persiana vertical em tecido de poliéster resinado, com trilho fabricado em alumínio anodizado sem acabamento, com pinos em polipropileno de alta resistência, recolhimento bilateral. Largura aproximada de 8,8 cm e giro de 180º Cor: Definida por cada campus no momento da medição. Entrega na Região OESTE - IFSC: Câmpus São Miguel do Oeste, Câmpus São Carlos, Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, Câmpus Chapecó, Câmpus Xanxerê e Câmpus Caçador. Marca: FRANPER Fabricante: FRANPER	80,00	27.200,00
11	M	50.0	Código: 3024002002239 Confecção e instalação de varão simples 28 mm para cortina. Fabricado em metal com pintura na cor branca, cinza, marfim ou embuia. Deve possuir no mínimo 3 Suportes e 2 Ponteiras na mesma cor do varão e Buchas para fixação (quantas forem necessário). Entrega na Região NORTE - IFSC: Câmpus Canoinhas, Câmpus Jaraguá do Sul-Rau, Câmpus Jaraguá do Sul-Centro e Câmpus Joinville. Marca: FRANPER Fabricante: FRANPER	70,00	3.500,00
12	M	7.0	Código: 3024002002238 Confecção e instalação de varão simples 28 mm para cortina. Fabricado em metal com pintura na cor branca, cinza, marfim ou embuia. Deve possuir no mínimo 3 Suportes e 2 Ponteiras na mesma cor do varão e Buchas para fixação (quantas forem necessário). Entrega na Região OESTE - IFSC: Câmpus São Miguel do Oeste, Câmpus São Carlos, Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, Câmpus Chapecó, Câmpus Xanxerê e Câmpus Caçador. Marca: FRANPER Fabricante: FRANPER	80,00	560,00
13	M	20.0	Código: 3024002002243 Confecção e instalação de varão simples 28 mm para	68,00	1.360,00

			cortina. Fabricado em metal com pintura na cor branca, cinza, marfim ou embuia. Deve possuir no mínimo 3 Suportes e 2 Ponteiras na mesma cor do varão e Buchas para fixação (quantas forem necessário). Entrega Região SUL - IFSC: Câmpus Araranguá, Câmpus Criciúma, Câmpus Tubarão e Câmpus Garopaba. Marca: FRANPER Fabricante: FRANPER		
14	M	139.0	Código: 3024002002241 Confecção e instalação de varão simples 28 mm para cortina. Fabricado em metal com pintura na cor branca, cinza, marfim ou embuia. Deve possuir no mínimo 3 Suportes e 2 Ponteiras na mesma cor do varão e Buchas para fixação (quantas forem necessário). Entrega Região VALE DO ITAJAÍ - IFSC: Câmpus Gaspar e Câmpus Itajaí. Marca: FRANPER Fabricante: FRANPER	65,00	9.035,00
22	M²	10.0	Código: 3024002002251 Fornecimento e instalação de persiana horizontal 25 mm em PVC, com bando, deve possuir dispositivo para abertura e fechamento, deve possibilitar recolhimento, deve possuir: cintas/cordões e todos os acessórios necessário ao funcionamento. O serviço, bem como a proposta de preço, deverá compreender todas as despesas decorrentes à completa execução do serviço incluindo, as estruturas de suporte e fixação em materiais metálicos galvanizados ou em aço inox, além dos demais serviços auxiliares necessários para a completa execução do serviço em referência. A medição será efetuada pela área exata da esquadria onde a persiana será instalada, sem considerar desconto algum, em m2. Desta forma, as metragens adicionais necessárias para instalação da persiana na esquadria não serão consideradas na medição, estando, portanto, a cargo da Contratada as metragens a mais de persiana necessárias para instalação do produto na esquadria. Informações complementares: Cor a ser definida por cada campus no momento da medição; Compra por metro quadrado; fornecimento e instalação das persianas; Entrega na Região NORTE - IFSC: Câmpus Canoinhas, Câmpus	175,00	1.750,00

			Jaraguá do Sul-Rau, Câmpus Jaraguá do Sul-Centro e Câmpus Joinville. Marca: FRANPER Fabricante: FRANPER		
23	M²	27.0	Código: 3024002002364 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANA HORIZONTAL 25 MM EM PVC, COM BANDO, DEVE POSSUIR DISPOSITIVO PARA ABERTURA E FECHAMENTO, DEVE POSSIBILITAR RECOLHIMENTO, DEVE POSSUIR: CINTAS/CORDÕES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO. O SERVIÇO, BEM COMO A PROPOSTA DE PREÇO, DEVERÁ COMPREENDER TODAS AS DESPESAS DECORRENTES À COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO INCLUINDO, AS ESTRUTURAS DE SUPORTE E FIXAÇÃO EM MATERIAIS METÁLICOS GALVANIZADOS OU EM AÇO INOX, ALÉM DOS DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM REFERÊNCIA. A MEDIÇÃO SERÁ EFETUADA PELA ÁREA EXATA DA ESQUADRIA ONDE A PERSIANA SERÁ INSTALADA, SEM CONSIDERAR DESCONTO ALGUM, EM M². DESTA FORMA, AS METRAGENS ADICIONAIS NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO DA PERSIANA NA ESQUADRIA NÃO SERÃO CONSIDERADAS NA MEDIÇÃO, ESTANDO, PORTANTO, A CARGO DA CONTRATADA AS METRAGENS A MAIS DE PERSIANA NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO DO PRODUTO NA ESQUADRIA. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: COR A SER DEFINIDA POR CADA CAMPUS NO MOMENTO DA MEDIÇÃO; COMPRA POR METRO QUADRADO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS PERSIANAS; ENTREGA NA REGIÃO OESTE - IFSC: CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE, CÂMPUS SÃO CARLOS, CÂMPUS AVANÇADO SÃO LOURENÇO DO OESTE, CÂMPUS CHAPECÓ, CÂMPUS XANXERÊ E CÂMPUS CAÇADOR. Marca: FRANPER Fabricante: FRANPER	175,00	4.725,00
				Total	R$ 127.395,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação de Santa Catarina - IFSC.

3.2. Além do gerenciador, não existem órgãos ou entidades públicas participantes do Registro de preços.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços será substituído pela nota de empenho de despesa e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nascondições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverácumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em em via digital, que, depois de lida e achada em ordem e vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Florianópolis, 04 de Setembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA DOS SANTOS GRANDO
Data: 08/09/2025 17:00:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado (s)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº096/2025 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 91017/2025 – IFSC

A empresa BELA CASA CORTINAS LTDA declara
para os devidos fins, que:

1. Recebeu a Ata de Registros de Preços nº096/2025 do Pregão Eletrônico nº 91017/2025 *do IFSC, contendo 14(quatorze*) páginas (incluindo Ata e anexos) e;

2. Concorda com todos os termos da referida Ata e o Anexo I, com os preços registrados.

3. Assume o compromisso de receber as Autorizações de Fornecimento e Empenhos pelo e-mail institucional belacasa.cortinas@hotmail.com Concordando que não sendo confirmado o recebimento do e-mail, o IFSC considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega. Assumindo o compromisso de avisar o IFSC quando houver mudança do e-mail

IJUÍ-RS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
AGATHA CALEGARI DE FREITAS
Data: 09/09/2025 10:43:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGATHA CALEGARI DE FREITAS – CPF: 006.952.950-71
PROPRIETÁRIA/REPRESENTANTE LEGAL

14 14

00059.000805/2024-63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 108/2024

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 201, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, portador da matrícula Siape nº 3333101, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90039/2024**, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2024, processo administrativo n.º 00059.000805/2024-63, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de persianas, cortinas, controles remotos, motores, serviços de instalação/substituição, remoção, limpeza, manutenção e reinstalação, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90039/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA
CNPJ: 19.138.600/0001-49
Rua Vicentina Coutinho Camargos n° 275A, Bairro Álvaro Camargos , Belo Horizonte/MG
CEP: 30.860-130 - Fone: (31) 3047-4990
E-mail: repremig@repremig.com.br

GRUPO 1	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
	1	**Fornecimento e instalação de persianas verticais, giratórias e retráteis, com lâminas de 90 mm de largura em tecido com proteção blackout. Retirada de persiana existente, se necessário.** Especificação: Fornecimento e instalação de persiana vertical, giratória e retrátil, com lâminas de 90mm, sobreposição mínima das lâminas de 12mm, altura e largura variáveis conforme local de instalação. Tecido com proteção blackout composto, no mínimo, por 75 % de poliéster, diversas cores. Lâminas comandadas por corrente de aço inox e cordões de polipropileno de alta resistência, que possibilitem a rotação de 180° e recolhimento para os lados (unilateral ou bilateral, conforme o caso).	M²	1000	100,00	100.000,00
	2	**Fornecimento e instalação de persiana rolo (rolô) em tela screen micro perfurada de acionamento manual e passível**	M²	420	99,50	41.790,00

	de receber motor tubular 43mm. Retirada de persiana existente, se necessário. Especificação: Persiana tipo rolo,com acionamento manual e passível de receber motor tubular 43mm. Confeccionada em tela screen micro perfurada de composição de 80% PVC + 20% fibra de vidro, peso médio por m²: 350 a 500 gramas, espessuras: 0,35 a 0,50 mm; translucidez de visão interna/externa: 85% em média, resistência aos raios UV: 6 - 7 Grados Xenotest (100%), retenção de calor 70 a 95%, abertura de tramas: aproximadamente 5%; estabilidade dimensional: menor que 0,5%; tubo de recolhimento de 43 mm; controle de recolhimento através de corrente metálica, em latão níquel bola nº 10, com mola redutora de peso, suavizando a subida e descida da persiana, na cor creme, branca ou outras cores.				
3	**Fornecimento e instalação de persiana rolo (rolô) blackout com acionamento manual e passível de receber motor tubular 43mm. Retirada de persiana existente, se necessário**. Especificação: Persiana tipo rolo com tecido blackout composto com 75% de PVC e 25% de fibra de vidro, tubo de recolhimento de 43 mm, de acionamento manual (ou passível de receber motor tubular 43mm); controle de recolhimento através de corrente metálica em latão níquel bola nº 10, com mola redutora de peso suavizandoa subida e descida da persiana, na cor creme, branca ou outras cores.	M²	420	100,00	42.000,00
4	**Fornecimento e instalação de motor Elétrico Tubular Monofásico Assíncrono 43mm, 50 /60Hz, 6Nm para persiana tipo rolo. Retirada do existente, se necessário.** Especificação: Motor Tubular 43mm, torque 6Nm, 115W, 0,485 A, ø 35, 230V. Dimensão 35 x 70cm, ~28rpm, tempo térmico de 4 minutos, fator de proteção IP44; emissão de ruído menor que 50 db. Ref. Centerlux ou equivalente. Conector de junção entre persianas rolo em pvc. Acionamento por botoeira ou por controle remoto. Controle remoto universal 12 canais com suporte acoplável a ser parafusado em parede ou colado com fita dupla face.	UND	40	588,00	23.520,00
5	**Controle remoto universal avulso para persiana motorizada.** Especificação: Controle remoto universal para persiana motorizada com até 12 canais, com suporte acoplável a ser aparafusado na parede ou colado com fita dupla face. Referência: Centerlux ou equivalente.	UND	20	250,00	5.000,00
6	**Fornecimento e instalação de cortina de linho. Retirada de cortina existente, se necessário**. Especificação: Tecido de linho sintético, cor Off White, pregas macho de aproximadamente de 15 cm de largura, instalada em trilho suíço. Altura e largura variáveis, conforme local de instalação. Correntes com puxadores para abrir a cortina, quando solicitado.	M²	800	80,00	64.000,00
7	**Fornecimento e instalação de cortina blackout. Retirada de cortina existente, se necessário**. Especificação: Tecido 100% poliéster, dupla face, cor Off White, franzida, instalada em trilho suíço. Altura e largura variáveis, conforme local de instalação. Correntes com puxadores para abrir a cortina, quando solicitado.	M²	800	85,00	68.000,00
8	**Fornecimento e instalação de trilho suíço triplo. Retirada de trilho existente, se necessário.** Especificação: Alumínio anodizado alongado, 7cm de largura, 5 cm de altura com 4 corredores.	M	300	51,00	15.300,00
9	**Remoção, limpeza, manutenção e reinstalação de persianas verticais** do tipo descrito no item 1.	M²	1000	50,00	50.000,00
10	**Remoção, limpeza, manutenção e reinstalação de persianas rolo** do tipo descrito nos itens 2 e 3.	M²	420	50,00	21.000,00
11	**Remoção, limpeza e reinstalação de cortina de linho** do tipo descrito no item 6	M²	800	50,00	40.000,00

	12	**Remoção, limpeza e reinstalação de cortina blackout** do tipo descrito no item 7.	M²	800	50,00	40.000,00
TOTAL						**510.610,00**

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Presidência da República.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e anexos.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, é assinada eletronicamente pelas partes.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

CARLOS ANDRE MULLER TELES
CW Persianas e Esquadrias Ltda

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE MULLER TELES**, **Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio**, **Diretor(a)**, em 01/10/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6126440** e o código CRC **FD4895B2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00059.000805/2024-63 SEI nº 6126440

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato
Coordenação de Contratos

TERMO DE APOSTILAMENTO

O **DIRETOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, usando das suas atribuições, e conforme o disposto no art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como das anotações constantes no Despacho CONTR/COLIC/DILOG/SA (7035821), Despacho CCONF/COFIN (7045478), e Despacho COEMP/COFIN/DIROF/SA (7057551), do Processo nº 00059.000805/2024-63, registra que os preços da Ata de Registro de Preços nº 108/2024, formalizada com a **CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA**, ficam reajustados no percentual de 5,23%, passando o valor total da Ata de Registro de Preços para R$ 537.329,60 (quinhentos e trinta e sete mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), a partir de 10 de julho de 2025.

Com o reajuste de preços, a tabela do item "2. Dos preços, especificações e quantitativos" da Ata de Registro de Preços original passa a ter a seguinte redação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
	1	Fornecimento e instalação de persianas verticais, giratórias e retráteis, com lâminas de 90 mm de largura em tecido com proteção blackout. Retirada de persiana existente, se necessário. Especificação: Fornecimento e instalação de persiana vertical, giratória e retrátil, com lâminas de 90mm, sobreposição mínima das lâminas de 12mm, altura e largura variáveis conforme local de instalação. Tecido com proteção blackout composto, no mínimo, por 75 % de poliéster, diversas cores. Lâminas comandadas por corrente de aço inox e cordões de polipropileno de alta resistência, que possibilitem a rotação de 180° e recolhimento para os lados (unilateral ou bilateral, conforme o caso).	M²	1000	105,23	105.230,00
	2	Fornecimento e instalação de persiana rolo (rolô) em tela screen micro perfurada de acionamento manual e passível de receber motor tubular 43mm. Retirada de persiana existente, se necessário. Especificação: Persiana tipo rolo,com acionamento manual e passível de receber motor tubular 43mm. Confeccionada em tela screen micro perfurada de composição de 80% PVC + 20% fibra de vidro, peso médio por m²: 350 a 500 gramas, espessuras: 0,35 a 0,50 mm; translucidez de visão interna/externa: 85% em média, resistência aos raios UV: 6 - 7 Grados Xenotest (100%), retenção de calor 70 a 95%, abertura de tramas: aproximadamente 5%; estabilidade dimensional: menor que 0,5%; tubo de recolhimento de 43 mm; controle de recolhimento através de corrente metálica, em latão níquel bola nº 10, com mola redutora de peso, suavizando a subida e descida da persiana, na cor creme, branca ou outras cores.	M²	420	104,70	43.974,00
	3	Fornecimento e instalação de persiana rolo (rolô) blackout com acionamento manual e passível de receber motor tubular 43mm. Retirada de persiana existente, se necessário. Especificação: Persiana tipo rolo com tecido blackout composto com 75% de PVC e 25% de fibra de vidro, tubo de recolhimento de 43 mm, de acionamento manual (ou passível de receber motor tubular 43mm); controle de recolhimento através de corrente metálica em latão níquel bola nº 10, com mola redutora de peso suavizandoa subida e descida da persiana, na cor creme, branca ou outras cores.	M²	420	105,23	44.196,60

Grupo 1	4	Fornecimento e instalação de motor Elétrico Tubular Monofásico Assíncrono 43mm, 50 /60Hz, 6Nm para persiana tipo rolo. Retirada do existente, se necessário. Especificação: Motor Tubular 43mm, torque 6Nm, 115W, 0,485 A, ø 35, 230V. Dimensão 35 x 70cm, ~28rpm, tempo térmico de 4 minutos, fator de proteção IP44; emissão de ruído menor que 50 db. Ref. Centerlux ou equivalente. Conector de junção entre persianas rolo em pvc. Acionamento por botoeira ou por controle remoto. Controle remoto universal 12 canais com suporte acoplável a ser parafusado em parede ou colado com fita dupla face.	UND	40	618,75	24.750,00
	5	Controle remoto universal avulso para persiana motorizada. Especificação: Controle remoto universal para persiana motorizada com até 12 canais, com suporte acoplável a ser aparafusado na parede ou colado com fita dupla face. Referência: Centerlux ou equivalente.	UND	20	263,08	5.261,60
	6	Fornecimento e instalação de cortina de linho. Retirada de cortina existente, se necessário. Especificação: Tecido de linho sintético, cor Off White, pregas macho de aproximadamente de 15 cm de largura, instalada em trilho suíço. Altura e largura variáveis, conforme local de instalação. Correntes com puxadores para abrir a cortina, quando solicitado.	M²	800	84,18	67.344,00
	7	Fornecimento e instalação de cortina blackout. Retirada de cortina existente, se necessário. Especificação: Tecido 100% poliéster, dupla face, cor Off White, franzida, instalada em trilho suíço. Altura e largura variáveis, conforme local de instalação. Correntes com puxadores para abrir a cortina, quando solicitado.	M²	800	89,45	71.560,00
	8	Fornecimento e instalação de trilho suíço triplo. Retirada de trilho existente, se necessário. Especificação: Alumínio anodizado alongado, 7cm de largura, 5 cm de altura com 4 corredores.	M	300	53,67	16.101,00
	9	Remoção, limpeza, manutenção e reinstalação de persianas verticais do tipo descrito no item 1.	M²	1000	53,67	52.620,00
	10	Remoção, limpeza, manutenção e reinstalação de persianas rolo do tipo descrito nos itens 2 e 3.	M²	420	52,62	22.100,40
	11	Remoção, limpeza e reinstalação de cortina de linho do tipo descrito no item 6	M²	800	52,62	42.096,00
	12	Remoção, limpeza e reinstalação de cortina blackout do tipo descrito no item 7.	M²	800	52,62	42.096,00
		TOTAL				**R$ 537.329,60**

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio**, **Diretor(a)**, em 11/11/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7133234** e o código CRC **4FB51DCC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00059.000805/2024-63 SEI nº 7133234

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2026

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa **M V CORTINAS E PERSIANAS LTDA,** na forma abaixo.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e pelo **Sr.(s) REINALDO SALES,** na condição de Chefe de Gabinete, residente e domiciliado neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portador do CI/RG nº 13066264 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 251.818.829-00, **Sra. SIMONE BEATRIZ FERRARI**, na condição de Secretária de Assistência Social, residente e domiciliada neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 042596400 SSP/PR e do CPF/MF nº 717.521.379-49, e pela **Sra. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR**, na condição de Secretária da Educação, residente e domiciliada neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG sob nº 42688568 SSP/PR e do CPF/MF nº 681.456.679-68, e pela , e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: **M V CORTINAS E PERSIANAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antonio Fonseca da Silva nº 516, Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná,CEP 87270-000. Telefone: (44)9884-8395, email: malaquiasfranciele5@gmail.com, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 50.993.503/0001-83, neste ato representada pela **Sra. FRANCIELE CRISTINA RIBEIRO MALAQUIAS**, residente e domiciliado na mesma cidade, portador do CPF/MF Nº 057.747.789-75, Telefone:(44)99884-8395, email: malaquiasfranciele5@gmail.com, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 722/23, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços com vigência de 12 meses, podendo ter prorrogação por igual período se vantajoso para Administração Pública, para atender as demandas da Secretaria da Educação, Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Administração, Gabinete do Prefeito e Secretaria da Saúde com cortinas e persianas. “Serão utilizados recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS conforme regulamenta a Portaria MDS nº1.043 de 24/12/2024 e cofinanciamento Estadual conforme Deliberação CEAS nº 59 de 01/09/2023”, conforme a seguir:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

LOTE: 001 - Lote 001	1	43753	Cortina em blackout de tecido Confeccionado em 100% poliester. Blackout com vedação mínima de 80%. Disponível tecidos nas cores palha, bege e cinza. Franzimento 2x1. Acabamento com ilhós de no mínimo 50 mm nas cores do tecido ou de 40 mm disponível no mínimo nas cores rosa, pink, azul, verde, vermelho e amarelo. Com acessórios necessários para acabamento e instalação. Com varão de 28 mm de diâmetro disponível nas cores branco, marfim, cerejeira, mogno, imbuia e titânio. Entregue instalado. Ampla Concorrência	FORTEX FORTEX	M²	4.547,25	22,00	100.039,50
LOTE: 002 - Lote 002	1	43753	Cortina em blackout de tecido Confeccionado em 100% poliester. Blackout com vedação mínima de 80%. Disponível tecidos nas cores palha, bege e cinza. Franzimento 2x1. Acabamento com ilhós de no mínimo 50 mm nas cores do tecido ou de 40 mm disponível no mínimo nas cores rosa, pink, azul, verde, vermelho e amarelo. Com acessórios necessários para acabamento e instalação. Com varão de 28 mm de diâmetro disponível nas cores branco, marfim, cerejeira, mogno, imbuia e titânio. Entregue instalado. Exclusivo para ME/EPP	FORTEX FORTEX	M²	1.515,75	22,00	33.346,50
TOTAL								133.386,00

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. Termo de Referência;
1.2.2. Estudo Técnico Preliminar.
1.2.3. Edital da Licitação;
1.2.4. Proposta do contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
1.2.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 139/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal n° 722 de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

3. DO VALOR

3.1. Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo

de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R$ 133.386,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais).**

3.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, *sem qualquer ônus para a Administração*.

3.3. Os pagamentos decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4930	09.001.12.122.0002.6071	107	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
340	02.001.04.122.0002.2006	0	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
6270	09.002.12.365.0014.6077	104	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
20790	16.002.08.245.0030.6188	10306	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
20250	16.002.08.245.0030.2184	10146	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
19980	16.002.08.245.0030.2182	10146	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
5630	09.002.12.361.0014.6074	107	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
5610	09.002.12.361.0014.6074	103	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
7400	09.003.12.365.0014.6081	107	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
6260	09.002.12.365.0014.6077	103	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
6250	09.002.12.365.0014.6077	0	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
19280	16.002.08.122.0029.2177	0	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
20420	16.002.08.245.0030.2185	10095	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
7390	09.003.12.365.0014.6081	104	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
20240	16.002.08.245.0030.2184	0	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
4920	09.001.12.122.0002.6071	104	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
5620	09.002.12.361.0014.6074	104	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
7380	09.003.12.365.0014.6081	103	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
20600	16.002.08.245.0030.6187	10095	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
20590	16.002.08.245.0030.6187	0	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
19970	16.002.08.245.0030.2182	0	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
19810	16.002.08.245.0030.2181	0	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
20770	16.002.08.245.0030.6188	0	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
4910	09.001.12.122.0002.6071	103	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
5600	09.002.12.361.0014.6074	0	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
20410	16.002.08.245.0030.2185	0	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
7370	09.003.12.365.0014.6081	0	3.3.90.30.99.08	Do Exercício
19820	16.002.08.245.0030.2181	10095	3.3.90.30.99.08	Do Exercício

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da ata do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.2. Os objetos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a contar da emissão e recebimento da nota de empenho no e-mail cadastrado pela contratada, podendo ocorrer de forma parcelada conforme necessidade da secretaria demandante.

4.2.1. As demandas/pedidos poderão ocorrer de formas parceladas conforme necessidades das secretarias demandantes.

4.2.2. Os endereços para entregas e instalações dos objetos serão nas unidades vinculadas às secretarias demandantes, sede e interior conforme a necessidade.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data estipulada no item 4.2, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. Para produção, confecção, entrega e instalação dos objetos OBRIGATORIAMENTE a contratada deverá seguir e

entregar objetos conforme orientações do “ANEXO I - ORIENTAÇOES PARA PRODUÇAO/CONFECÇAO, ENTREGA E INSTALAÇÃO”.

4.5. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois o pagamento será efetuado somente após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato que será responsável pelos recebimentos e acompanhamento da execução contratual.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Recebimento do Objeto

5.1.1. Os bens mencionados no último item serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Prazo e forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura juntamente com os objetos instalados.

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) o número do empenho; e
g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.2.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
5.2.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.2.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
5.2.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.2.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.2.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.2.19. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 – SEFA e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 – SEFA (https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).
5.2.20. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.3. Antecipação de pagamento

5.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), por se tratar de registro de preço.

5.4. O fornecedor obriga-se a observar:

a) Reter Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, deverá ser apresentado o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração: https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor
b) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.
c) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:
EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR
http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor
PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR
http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor

6. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de

Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

6.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

6.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

6.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

6.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

6.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

6.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.8. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

6.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa

7 . ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os critérios para gestão da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE)

9.1. São obrigações da Administração:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

9.1.6. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta ata de registro de preço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Realizar as entregas dos objetos, conforme especificações, prazo e locais conforme demanda da secretaria demandante, acompanhado de nota fiscal.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata de registro de preço ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preço, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela da ata de registro de preço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8. Comunicar ao fiscal da ata de registro de preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
10.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou produtos de terceiros.
10.1.10. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução da ata de registro de preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preço, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preço;
10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma a presente Ata de Registro de Preços, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, **os secretários já qualificados** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto desta Ata de Registro de Preços.

11.2. Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços os servidores:

· **Gabinete do Prefeito:** Luciana Redim (Fiscal de Contrato) e Martha Vieira dos Santos (Suplente)

· **Gabinete da Secretaria de Educação:** Cleberson Gomes Lopes (Fiscal de Contrato) e Ligia Maria Leismann (Suplente)

· **Fundo Municipal de Assistência Social:** Marcelo Fabri (Fiscal de Contrato) e Pedro Henrique dos Santos (Suplente)

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Fornecedora que:

a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou

Instrumentos Equivalentes dela derivados;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
12.2.4. Multa:
12.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
12.2.4.2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
12.2.4.3. compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)
12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
12.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

a) For liberado;

b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) Pelo decurso do prazo de vigência;

b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

13.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e a Fornecedora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

15.2. A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

15.3. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Municipal n° 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

15.4. E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 18 de Março de 2026.

Assinado Eletronicamente
MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

Assinado Eletronicamente
JOÃO CARLOS POLETTO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado Eletronicamente
REINALDO SALES
CHEFE DE GABINETE

Assinado Eletronicamente
SIMONE BEATRIZ FERRARI
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado Eletronicamente
JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Assinado Eletronicamente
FRANCIELE CRISTINA RIBEIRO MALAQUIAS
M V CORTINAS E PERSIANAS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Poletto**, **Procurador(a) - Geral**, em 19/03/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Mario César Costenaro**, **Prefeito**, em 19/03/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Beatriz Ferrari**, **Secretário(a) de Assistência Social**, em 19/03/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Sales**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 23/03/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Janice Aparecida de Souza Salvador**, **Secretário(a) da Educação**, em 24/03/2026, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Franciele Cristina Ribeiro Malaquias**, **Representante da Contratada/Fornecedora**, em 02/04/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0110349** e o código CRC **320DC967**.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 167/2025/PMJ
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025/PMJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 264/2025

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, representado(a) neste ato pelo Secretário, **LUIZ CARLOS MARTIN**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR,** considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. 39/2025/PMJ – Processo Licitatório n. 167/2025/PMJ, RESOLVE registrar os preços da Empresa PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA, na qualidade de **DETENTORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.602.879/0001-03 estabelecida na RUA 7 DE SETEMBRO, 565, Bairro SÃO CRISTÓVÃO, no Município de FAXINAL DOS GUEDES, neste ato representada pelo(a) Sr(a). LIANE PEGORINI FRANZEN, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.xxx.xxx-35, de acordo com a classificação por ela alcançada e, nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura aquisição e instalação de persianas verticais e horizontais de diversos materiais, confecção de tapetes, estrados e prolongador em atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal e demais órgãos municipais, conforme especificações e quantidades estimadas.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens, objeto desta Ata, deverão ser cotados e entregues de acordo com as especificações do **item 4.1** desta Ata.

2.2. Havendo a necessidade das persianas, biombos, estrados e tapetes, órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à proponente vencedora.

2.3. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela instalação das persianas, biombos, tapetes e estrados conforme descrição e nos locais determinados pelos órgãos solicitantes da Administração Municipal.

2.4. A proponente vencedora dos itens referentes a Persianas terá no máximo 5 (cindo) dias úteis para proceder com a medição *in loco* após o recebimento da solicitação e da respectiva nota de empenho de despesa. Após a medição a empresa vencedora terá 5 (cinco) dias úteis para proceder com a instalação da persiana, na quantidade e no local indicado pelo setor requisitante, se a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais.

2.5. É de responsabilidade da proponente vencedora a medição e instalação das persianas, sem a cobrança de custos adicionais.

2.6. Os itens Estrados e Tapetes devem ser fornecidos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, de acordo com as especificações pertinentes e o fornecimento do objeto somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora.

2.7. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da proponente vencedora.

Documento assinado digitalmente - 0EK-4MO-DN3-POL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2.8. Serão de total responsabilidade da proponente vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos e contratos, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações de trânsito.

2.9. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais, bem como, fornecer as suas expensas, os acessórios e ferramentas necessárias para a perfeita instalação dos mesmos.

2.10. A proponente vencedora deverá trocar o produto fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação das Secretarias.

2.11. Por ocasião do recebimento das persianas, estrados e tapetes, o setor requisitante, por intermédio de servidor e fiscal designado, terá direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeita-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.

2.12. O aceite do objeto licitado não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

2.13. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

2.14. O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação dos mesmos.

2.15. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

2.16. Os produtos fornecidos deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.

2.17. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e, ainda, obedecer ao objeto do presente termo de referência e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.18. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

2.19. Constatado o fornecimento de produtos de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município de Joaçaba e a comprovação de aceite da renovação por parte do fornecedor. Caso ocorra a prorrogação as quantidades registradas na Ata ficam renovadas em sua totalidade.

3.1.1. O gestor do contrato ficará responsável por comprovar a vantajosidade da renovação da Ata e solicitar a renovação.

3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente - 0EK-4MO-DN3-POL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant	V. Unit	V. Total
1	1 - Manutenção corretiva de persianas. Fornecimento de mão de obra para verificar e ajustar o espaçamento de aletas, e fornecimento de peças (Corrente base, Suporte em L, corda de comando, lâminas cor a definir) e trilhos, substituir peças de abertura, rotação e cordoalha; verificar, regular e lubrificar os comandos de abertura e os trilhos das persianas. Com medida a ser realizada em local indicado pela secretaria com instalação. - Marca: N/C	M²	5.540,000	89,0000	R$ 493.060,00
2	2 - PERSIANA LAVÁVEL - Persiana lavável, confeccionada em material PVC, com medidas de cada persiana a ser realizada em cada unidade a ser indicada pela secretaria, com medidas de cada persiana a ser realizada em cada unidade a ser indicada pela secretaria com instalação. - Marca: Ipê	M²	974,000	93,0000	R$ 90.582,00
6	6 - PERSIANA VERTICAL - Persiana vertical em tecido com blecaute 100% poliéster, cor bege, com trilho com pintura eletrostática branca. Bando de alumínio com lâmina do mesmo tecido, com medidas de cada persiana a ser realizada em local a ser indicado pela secretaria com instalação. - Marca: Ipê	M²	449,000	83,0000	R$ 37.267,00
13	13 - Tela Mosqueteira em fibra de poliéster com velcro. Cores diversas. Com medida a ser realizada em local indicado pela secretaria com instalação. - Marca: Artens	M²	824,000	43,1900	R$ 35.588,56
18	18 - CORTINA DE LINHO SINTÉTICO - Com medidas e cor de cada cortina a ser realizada em local a ser indicado pela secretaria com instalação. - Marca: Própria	UND	5.465,000	88,0000	R$ 480.920,00
19	19 - DESLIZANTE PARA TRILHO SUIÇO - MODELO EM QUE O FRISO SEJA COMPATÍVEL COM A MEDIDA DO DESLIZANTE E PERMITA CORRER SEM APERTO E SEM SOLTAR. Com medidas de cada deslizante a ser realizada em local a ser indicado pela secretaria com instalação. - Marca: Sierra	UND	5.325,000	0,2100	R$ 1.118,25
35	35 - VARÃO COM SUPORTE (parafusos e buchas)- Trilho suíço para cortina com funcionamento exclusivo por meio de deslizantes e roldanas. Com medidas de cada trilho suiço a ser realizada em local a ser indicado pela secretaria com instalação. - Marca: Sierra	METRO	2.308,000	25,0000	R$ 57.700,00
39	39 - CORTINA HOSPITALAR – Com medidas e cor de cada cortina a ser realizada em local a ser indicado pela secretaria com instalação. - Marca: Própria	UND	500,000	140,0000	R$ 70.000,00
				Total	**R$ 1.266.235,81**

4.2. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba, até o 10º dia do mês subsequente, contados da entrega do objeto, de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente - 0EK-4MO-DN3-POL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
5.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em bancos públicos (Banco do Brasil e Caixa) cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.
5.1.3. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da detentora, o pagamento será por meio de boleto bancário.

5.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99 (órgão gerenciador).
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00 (órgão participante).
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, Av. XV de Novembro, 378, CNPJ nº 02.247.113/0001-11 (órgão participante).
- ✓ FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM, Avenida Caetano Natal Branco nº 1.242, Bairro Frei Bruno, CNPJ 78.502.598/0001-04 (órgão participante).
- ✓ CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA: Rua Tiradentes, n. 872, Centro, Joaçaba/SC. CNPJ nº 78.491.230/0001-98 (órgão participante);

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
5.2.2. A detentora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da detentora, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
5.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a detentora.

6. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

6.1. A qualquer tempo, cada um dos percentuais registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
6.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus percentuais aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da contratada ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

6.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

6.4. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços atuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data da proposta de preços para efeitos de reajuste.

6.5. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, § 3º, a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

7. DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das seguintes dotações:

19.001 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
Projeto/Atividade: 2.006 Manutenção do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 5 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente - 0EK-4MO-DN3-POL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

12.001 - FUNDO DE ESPORTES
Projeto/Atividade: 2.201 - Manutenção Da Superintendência Do Esporte
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 296 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
18.001 - FUNDO DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.122- BLATB: Bloco Atenção Básica
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 16 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.124 BLMAC: Bloco Atenção De Média E Alta Complexidade
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 29 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

23.001 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTO
Projeto/Atividade: 2.187 - Manutenção Da Secretaria De Comunicação, Cultura, Turismo E Eventos
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 348 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

04.001 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Projeto/Atividade: 2.028 - Manutenção Da Secretaria De Gestão Administrativa e Financeira
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 23 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

24.001 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Projeto/Atividade: 2.059 - Manutenção do Procon
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 355 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

11.001 – FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.096 – Manutenção do Fundo de Habitação e Interesse Social
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 284 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

10.001 – CONSELHO TUTELAR
Projeto/Atividade: 2.091 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 272 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

08.004 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA/ DIRETORIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
Projeto/Atividade: 2.085 – Manutenção do Trânsito – Polícia Civil
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 194 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.174 – Manutenção do convênio Polícia Civil
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 200 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

08.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA/DIRETORIA DE AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2.117 - Manutenção Do Convênio Polícia Ambiental.
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 208 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

08.011 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA/INTENDENCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUN E CEMITERIO
Projeto/Atividade: 2.026 - Manutenção Do Cemitério Municipal.
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 236 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção Do Terminal Rodoviário.
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 233 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

08.004 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA/ DIRETORIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
Projeto/Atividade: 2.038 – Manutenção do Convênio Rádio Patrulha.
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 187 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

08.001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA/DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Da Secretaria De Infraestrutura
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 158 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.043 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 168 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.004 - Conservação, Manutenção E Melhorias De Bens De Uso Comum Do Povo
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 155 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente - 0EK-4MO-DN3-POL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

16.001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.119 - Manutenção Da Secretaria de Assistência Social
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 19 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.073 - Manutenção Dos Serviços de Proteção Social Básica
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 13 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.215 - Manutenção Dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.216 - Manutenção Dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 33 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

01.001 - CÂMARA DE VEREADORES
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção Do Poder Legislativo
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

21.001 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Projeto/Atividade: 2.152 - Manutenção Do Centro De Referência Da Melhor Idade
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 314 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.047 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 60 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.048 - Manutenção das Atividades de Educação Infantil Creche
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 67 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.162 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pre Escolar
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 84 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.173 - Manutenção da Secretaria de Educação
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 93 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

02.001 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção Da Junta Do Serviço Militar E Do Tiro De Guerra.
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 5 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

22.001 - SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PUB
Projeto/Atividade: 2.188 - Manutenção Da Secretaria De Transparência, Controle E Gestão Publica
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 328 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

7.2. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O órgão gerenciador e o órgão participante, através do(s) servidor(es), abaixo listados, acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

- ✓ FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS: Leocir José Parizotto;
- ✓ FUNDO DE ESPORTES: Mariana Beloto Moreira e Julio Valecio Ferreira;
- ✓ FUNDO DE SAÚDE: Edilaine Costa de Souza;
- ✓ SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTO: Luciana Reese Pereira Tesser e Pedro Rafael Peretti;
- ✓ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: Renata Giacomin;
- ✓ PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PROCON: Júlio Cesar de Souza;
- ✓ FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL: Francieli Patrícia dos Santos Alexandretti e Luciano de Freitas de Lima;
- ✓ CONSELHO TUTELAR: Salete Zago Silvestri;
- ✓ POLÍCIA CIVIL: Magalí Vanin;
- ✓ POLICIA MILITAR AMBIENTAL: Vitor Angelo Titon e André Cardoso;
- ✓ CEMITERIO: Roberto Amauri Pereira;
- ✓ POLICIA MILITAR: Sgt Marcos e Cb Estevão;

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente - 0EK-4MO-DN3-POL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

- ✓ FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Larissa Novello, Juliana Chiamulera e Juliana Kusnier;
- ✓ CÂMARA DE VEREADORES: Jean Carlos da Silva;
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO: Rosilei Bordin Lago;
- ✓ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA: Wesley Flores Perguer;
- ✓ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Caroline Klauz e gestores escolares; e
- ✓ GABINETE DO PREFEITO/TIRO DE GUERRA: Zuleica de Deus e Silva Broetto.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto nº 6.764, de 09 de março de 2023 “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato/Ata, hipótese em que o fiscal do contrato/Ata, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.

8.5. A Gestão deste contrato/Ata será realizada por: VILMA DE AVILA DA SILVA.

8.6. O Fiscal e Gestor de contratos/Ata contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

8.6.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos/Atas.

8.7. O objeto licitado será recebido:

8.7.1. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Detentora.

8.8. Os produtos/materiais a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

8.9. Constatada alguma irregularidade no objeto executado, o órgão gerenciador poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORÇÃO GERENCIADOR

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA **DETENTORA**:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento dos materiais;

9.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

9.1.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento dos materiais;

9.1.5. A inadimplência da detentora não transfere ao órgão requisitante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos materiais da Ata de Registro de Preços;

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente - 0EK-4MO-DN3-POL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

9.1.8. Fornecer os materiais de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município;
9.1.9. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para o efetivo fornecimento dos materiais solicitados;
9.1.10. Efetuar o fornecimento dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
9.1.11. Deverá fornecer os materiais buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante;
9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os materiais da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
9.1.13. Comunicar ao órgão requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.14. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução da Ata de Registro de Preços;
9.1.14.1. O preposto da proponente vencedora deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal da Ata;
9.1.15. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência da Ata de registro de Preços;
9.1.16. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da proponente vencedora;
9.1.17. Dar ciência por escrito ao fiscal da Ata de Registro de Preços sobre qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais;
9.1.18. Verificar a qualidade dos materiais fornecidos, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo órgão requisitante;
9.1.19. Refazer os materiais, quando, na ocasião do recebimento, apresentarem defeito, estiverem em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação do órgão requisitante;
9.1.20. Atender aos chamados do órgão requisitante, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos no fornecimento do objeto deste Edital;
9.1.21. Substituir, sempre que solicitado pelo órgão requisitante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
9.1.22. Indenizar o órgão requisitante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
9.1.23. Cuidar para que seus empregados designados para o fornecimento dos materiais zelem pelo patrimônio público;
9.1.24. Responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos;
9.1.25. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para o fornecimento dos produtos, são de inteira responsabilidade da detentora;
9.1.26. Serão de total responsabilidade da detentora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito;
9.1.27. O fornecimento dos materiais somente poderá ser efetuado pela detentora, vedada, portanto, a sublocação/subcontratação dos mesmos.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO **ÓRGÃO GERENCIADOR**:
9.2.1. Receber os itens no prazo e condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
9.2.2. Observar para que durante a execução da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela detentora;
9.2.4. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata, no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.2.4.1. Executar o pagamento de acordo com o quantitativo solicitados e entregue mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim;
9.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à detentora, para que a mesma proceda a execução do objeto;
9.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente - 0EK-4MO-DN3-POL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

9.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.2.8. Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as exigências desta Ata, do Edital e seus Anexos;
9.2.10. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos itens, através do órgão requisitante, autorização para o fornecimento dos mesmos;
9.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados a execução dos itens licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO CANCELAMENTO

10.1. A detentora terá seu Registro cancelado quando:
a. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.

10.3. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
a. Por razão de interesse público; ou
b. A pedido do fornecedor.

10.4. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, § 3º, a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.1. Multa:
11.2.1.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente - 0EK-4MO-DN3-POL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

11.2.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

11.2.1.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente - 0EK-4MO-DN3-POL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A detentora (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com o órgão gerenciador (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

12.2. A detentora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.3. A detentora compromete-se a auxiliar o órgão gerenciador com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

12.4. O órgão gerenciador não autoriza a detentora a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato/Ata.

12.5. A detentora ao armazenar dados de controle do órgão gerenciador, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

12.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato/Ata, deverá a detentora, notificar, imediatamente o órgão gerenciador, informando minimamente:

a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b. As informações sobre os titulares envolvidos;
c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
d. Os riscos relacionados ao incidente;
e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente - 0EK-4MO-DN3-POL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

12.7. Poderá o órgão gerenciador realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela detentora.

12.8. Deverá a detentora oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente o órgão gerenciador, se requerido.

12.9. Encerrada a vigência do contrato/Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a detentora interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo órgão gerenciador, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato/Ata e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1°. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato/Ata de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato/Ata, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

14. DA PUBLICAÇÃO

O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.

15. DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos/materiais objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

15.3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Documento assinado digitalmente - 0EK-4MO-DN3-POL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

Joaçaba, 22 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
LUIZ CARLOS MARTIN – Secretário

DETENTORA
LIANE PEGORINI FRANZEN
PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA

Documento assinado digitalmente - 0EK-4MO-DN3-POL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 22/10/2025 às 13:31:56

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0EK **4MO** **DN3** **POL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 07/2026
Edital nº 4060/2026
Modalidade de Licitação: Registro de Preços/Pregão Eletrônico
Homologada em: 24/03/2026
Validade da Ata: 28/04/2027

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e remanejamento, inclusive serviços de desmontagem/montagem, de paredes divisórias leves, portas internas, e de paredes divisórias do tipo drywall em placa de gesso acartonado para as Secretarias Municipais de Caçapava do Sul/RS.

Aos 28 dias de abril do ano de 2026, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, neste ato denominado simplesmente ADQUIRENTE, representada neste instrumento pelo Prefeito Municipal Sr. Marcelo Cordero Spode, CPF N° 401.055.980-20 nos termos e de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis a espécie, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 08/2026, cujo resultado foi publicado no Site Oficial do Município na Internet "www.cacapavadosul.rs.gov.br" e homologado pelo Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Sr. Marcelo C. Spode, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de material.

1. DO DETENTOR DA ATA REGISTRADO

A partir desta data ficam registrados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul – RS os preços do fornecedor a seguir relacionado, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
Detentor da Ata: BRASUL COMERCIO LTDA, CNPJ nº 49.574.772/0001-26, com sede Rodovia BR 101 - 12.500 - Galpão 1A, Canhanduba - Itajaí/SC, telefones nº (47) 3224 2184, (47) 99990-4880, (47) 99700-8989, e-mail: ronaldo@brasulconstrucao.com.br; vendaslicitagovsul@gmail.com, representada por sua representante legal, Sra. Natiele da Costa de Oliveira Monteiro, brasileira, casada, residente e domiciliada Rua 3130, 407 Apto 01, Centro, Balneário Camburiú/SC, RG nº 6836195, CPF nº 015.932.090-96.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
2	**DIVISÓRIA PAINEL CEGO**: Sistema de vedação e/ou paredes composto por painéis de 35 mm de espessura com placas duras de laminado melamínico, tipo Eucatex ou similar, estrutura interna celular em colmeia, em cor a ser definida pela secretaria demandante conforme Ordem de Compra. Todas as divisórias deverão ser estruturadas com perfis de aço zincado com pintura epóxi em cor a ser definida pela secretaria demandante conforme Ordem de Compra, parafusos instalados com buchas, de forma convencional, absorvendo todas as cargas	M²	150	R$ 189,62	R$ 28.443,00

	atuantes. Os montantes, batentes, rodapés e guias do teto deverão permitir a passagem de fiação elétrica, telefônica e colocação de tomadas e interruptores e rede lógica (conforme projeto/ layout/ croqui). O serviço é calculado e pago pelo metro quadrado executado. A empresa deve considerar todos custos diretos e indiretos. Fornecimento e instalação de divisórias novas. Deverá ser instalado no local indicado na Ordem de Compra.				
3	**DIVISÓRIA PAINEL CEGO COM VIDRO 4 mm:** Sistema de vedação e/ou paredes composto por painéis de 35 mm de espessura com placas duras de laminado melamínico, tipo Eucatex ou similar, estrutura interna celular em colmeia, em cor a ser definida pela secretaria demandante conforme Ordem de Compra. O painel cego terá altura de 1,05 m, acima deste um painel de vidro com altura de 1,05 m, e finalizando um painel cego até a altura necessária, dependendo do projeto/layout/croqui. O vidro será liso, com espessura de 4 mm. Todas as divisórias deverão ser estruturadas com perfis de aço zincado, com pintura epóxi em cor a ser definida pela secretaria demandante conforme Ordem de Compra, padrão do fornecedor, parafusos instalados com buchas, de forma convencional, absorvendo todas as cargas atuantes. Os montantes, batentes, rodapés e guias do teto deverão permitir a passagem de fiação elétrica, telefônica e colocação de tomadas e interruptores e rede lógica (conforme projeto/layout/croqui). O serviço é calculado e pago pelo metro quadrado executado. A empresa deve considerar todos custos diretos e indiretos. Fornecimento e instalação de divisórias novas. Deverá ser instalado no local indicado na Ordem de Compra.	M²	278	R$ 210,00	R$ 58.380,,00
4	**DIVISÓRIA PAINEL CEGO COM VIDRO 4 mm:** Sistema de vedação e/ou paredes composto por painéis de 35 mm de espessura com placas duras de laminado melamínico, tipo Eucatex ou similar, estrutura interna celular em colmeia, em cor a ser definida pela secretaria demandante conforme Ordem de Compra. O painel cego terá altura de 1,05 m, acima deste um painel de vidro com altura de 1,05 m, e finalizando um painel cego até a altura necessária, dependendo do projeto/layout/croqui. O vidro será liso, com espessura de 4 mm. Todas as divisórias deverão ser estruturadas com perfis de aço zincado, com pintura epóxi em cor a ser definida pela secretaria demandante conforme Ordem de Compra, padrão do fornecedor, parafusos instalados com buchas, de forma convencional, absorvendo todas as cargas atuantes. Os montantes, batentes, rodapés e guias do teto deverão permitir a passagem de fiação elétrica, telefônica e colocação de tomadas e interruptores e rede lógica (conforme projeto/layout/croqui). O serviço é calculado e pago	M²	92	R$ 210,00	R$ 19.320,00

	pelo metro quadrado executado. A empresa deve considerar todos custos diretos e indiretos. Fornecimento e instalação de divisórias novas. Deverá ser instalado no local indicado na Ordem de Compra.				
5	**DIVISÓRIA PAINEL CEGO COM VIDRO 4 mm SUPERIOR**: Sistema de vedação e/ou paredes composto por painéis de 35 mm de espessura com placas duras de laminado melamínico, tipo Eucatex ou similar, estrutura interna celular em colmeia, em cor a ser definida pela secretaria demandante conforme Ordem de Compra. O painel cego terá altura de 1,05 m, acima deste um painel de vidro com altura de 0,45 m, conforme o projeto/layout/croqui. O vidro será liso, com espessura de 4 mm. Todas as divisórias deverão ser estruturadas com perfis de aço zincado com pintura epóxiem cor a ser definida pela secretaria demandante conforme Ordem de Compra, padrão do fornecedor, parafusos instalados com buchas, de forma convencional, absorvendo todas as cargas atuantes. Os montantes, batentes, rodapés e guias do teto deverão permitir a passagem de fiação elétrica, telefônica e colocação de tomadas e interruptores e rede lógica (conforme projeto /layout/croqui). O serviço é calculado e pago pelo metro quadrado executado. A empresa deve considerar todos custos diretos e indiretos. Fornecimento e instalação de divisórias novas. Deverá ser instalado no local indicado na Ordem de Compra.	M²	289	R$ 210,00	R$ 60.690,00
6	**DIVISÓRIA PAINEL CEGO COM VIDRO 4 mm SUPERIOR**: Sistema de vedação e/ou paredes composto por painéis de 35 mm de espessura com placas duras de laminado melamínico, tipo Eucatex ou similar, estrutura interna celular em colmeia, em cor a ser definida pela secretaria demandante conforme Ordem de Compra. O painel cego terá altura de 1,05 m, acima deste um painel de vidro com altura de 0,45 m, conforme o projeto/layout/croqui. O vidro será liso, com espessura de 4 mm. Todas as divisórias deverão ser estruturadas com perfis de aço zincado com pintura epóxiem cor a ser definida pela secretaria demandante conforme Ordem de Compra, padrão do fornecedor, parafusos instalados com buchas, de forma convencional, absorvendo todas as cargas atuantes. Os montantes, batentes, rodapés e guias do teto deverão permitir a passagem de fiação elétrica, telefônica e colocação de tomadas e interruptores e rede lógica (conforme projeto /layout/croqui). O serviço é calculado e pago pelo metro quadrado executado. A empresa deve considerar todos custos diretos e indiretos. Fornecimento e instalação de divisórias novas. Deverá ser instalado no local indicado na Ordem de	M²	96	R$ 210,00	R$ 20.160,00

	Compra.				
12	**PORTA INTERNA COM VIDRO:** Mesmo material e padrão das divisórias, completas, com ferragens, batentes/limitadores, dobradiças, cinza, branco ou cromado, conforme definido na Ordem de Compra, catálogos do fabricante e nas dimensões conforme projeto/layout/croqui. O painel de vidro fixo da porta deverá ser instalado a uma altura de 1,05 m, e terá as medidas de 0,95 x 0,65 m. O vidro será liso, com espessura de 4 mm. Os conjuntos de ferragens empregados devem incluir uma fechadura tubular com chave e pino, deverão ser produzidos com cilindro de 5 (cinco) ou 6 (seis) pinos e características antirruído, dotadas de, no mínimo, 02 (duas) chaves. A correção de eventuais desníveis de piso será obtida pelo emprego de suportes reguláveis. O serviço é calculado e pago por unidade executada. A empresa deve considerar todos custos diretos e indiretos para execução do serviço inclusos no seu valor unitário. Fornecimento e instalação de portas novas. Deverá ser instalado no local indicado na Ordem de Compra	Un	92	R$ 730,00	R$ 67.160,00
13	**PORTA INTERNA SEM VIDRO:** Mesmo material e padrão das divisórias, completas, com ferragens, batentes/limitadores, dobradiças, cinza, branco ou cromado, conforme definido na Ordem de Compra, catálogos do fabricante e nas dimensões conforme projeto/layout/croqui. Os conjuntos de ferragens empregados devem incluir uma fechadura tubular com chave e pino, deverão ser produzidos com cilindro de 5 (cinco) ou 6 (seis) pinos e características antirruído, dotadas de, no mínimo, 02 (duas) chaves. A correção de eventuais desníveis de piso será obtida pelo emprego de suportes reguláveis. O serviço é calculado e pago por unidade executada. A empresa deve considerar todos custos diretos e indiretos para execução do serviço inclusos no seu valor unitário. Fornecimento e instalação de portas novas. Deverá ser instalado no local indicado na Ordem de Compra.	Un	92	R$ 522.00	R$ 48.024,00
14	**REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIA LEVE: montagem e desmontagem**. **Montagem**:As divisórias a serem montadas são de propriedade do Município e necessitam somente o serviço de montagem. Serão do tipo painel cego com ou sem vidro, composto por painéis de 35 mm de espessura com placas duras de laminado melamínico, estrutura interna celular em colmeia, incluindo porta, se houver. É de responsabilidade do Município o transporte, carregamento das divisórias até o local da instalação. A contratada deverá auxiliar o Município	M²	495	R$ 125,00	R$ 61.875,00

	na separação das divisórias existentes em estoque, com a finalidade de separar somente material que tem condições de uso. A contratada deverá realizar o serviço de montagem no local indicado na Ordem de Compra **Desmontagem:** As divisórias estão instaladas em repartições públicas e deverão desmontadas pela contratada. Serão do tipo painel cego com ou sem vidro, composto por painéis de 35 mm de espessura com placas duras de laminado melamínico, estrutura interna celular em colmeia, incluindo porta se houver. É de responsabilidade do Município o transporte, carregamento das divisórias desmontadas até o local onde as mesmas serão armazenadas. A contratada deverá realizar o serviço de desmontagem no local indicado na Ordem de Compra.				
15	**REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIA LEVE: montagem e desmontagem**. **Montagem**:As divisórias a serem montadas são de propriedade do Município e necessitam somente o serviço de montagem. Serão do tipo painel cego com ou sem vidro, composto por painéis de 35 mm de espessura com placas duras de laminado melamínico, estrutura interna celular em colmeia, incluindo porta, se houver. É de responsabilidade do Município o transporte, carregamento das divisórias até o local da instalação. A contratada deverá auxiliar o Município na separação das divisórias existentes em estoque, com a finalidade de separar somente material que tem condições de uso. A contratada deverá realizar o serviço de montagem no local indicado na Ordem de Compra **Desmontagem:** As divisórias estão instaladas em repartições públicas e deverão desmontadas pela contratada. Serão do tipo painel cego com ou sem vidro, composto por painéis de 35 mm de espessura com placas duras de laminado melamínico, estrutura interna celular em colmeia, incluindo porta se houver. É de responsabilidade do Município o transporte, carregamento das divisórias desmontadas até o local onde as mesmas serão armazenadas. A contratada deverá realizar o serviço de desmontagem no local indicado na Ordem de Compra.	M²	165	R$ 125,00	R$ 20.625,00
16	**PAREDE EM PLACA DE GESSO ACARTONADO:** com espessura da placa de 1,3cm e estrutura metálica necessária - perfil de 7cm de largura. Fornecimento e instalação de parede em placa de gesso nova. Deverá ser instalado no local indicado na Ordem de Compra.	M²	220	R$ 232,00	R$ 51.040,00
TOTAL REGISTRADO					**R$ 435.717,00**

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço. A existência de preços registrados não obriga esta Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços em igualdade de condições.

4. DA EXECUÇÃO DA ATA

4.1. Durante a execução da ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços e seus anexos.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será notificado pela Administração Municipal para ciência e cumprimento, conforme documento formal do responsável pela Ata de Registro de Preços.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1. A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

6.1.2. Por iniciativa da Administração Municipal:

a) quando o detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Se recusar a fornecer os materiais nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

7. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo. Ocorrendo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

8.2. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante pelo simples nacional.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1. Durante a execução do Contrato/Nota de Empenho, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

9.2. O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho, para os serviços de fornecimento e instalação e 05 (cinco) dias corridos, para os serviços de remanejamento e adaptação, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, da Nota de Empenho, ou em prazo inferior, estipulado pela Administração.

9.3. O recebimento dos materiais serão procedidos da seguinte forma:

a) Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências definidas neste documento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas no presente Termo.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades estabelecidas através do item 11 do Edital nº **4060/2026.**

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária correspondente.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Senhor Ordenador de Despesas e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

13. DA FISCALIZAÇÃO:
A gestão e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços compete ao CONTRATANTE, que o fará por meio dos seguintes servidores:

13.1. A secretaria municipal de saúde indica os seguintes servidores, formalmente designados pela Portaria nº 28.586, de 24 de abril de 2026:
Gestor do contrato: Augusto Tolfo, inscrita no CPF sob o nº 077.XXX.XXX-03, residente e domiciliado nesta cidade
Fiscal do contrato: Michell Teixeira de Melo, inscrita no CPF sob o nº 016.XXX.XXX-65, residente e domiciliado nesta cidade

13.2. A secretaria municipal de Gestão e o Gabinete do Prefeito indicam os seguintes servidores, formalmente designados pela Portaria nº 28.587, de 24 de abril de 2026:
Gestor do contrato: Renata Vivian Bairros , inscrita no CPF sob o nº 953.XXX.XXX-68, residente e domiciliado nesta cidade
Fiscal do contrato: Gabriel Oliveira Benites, inscrita no CPF sob o nº 039.XXX.XXX-13, residente e domiciliado nesta cidade.

13.3. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho indica os seguintes servidores, formalmente designados pela Portaria nº 28.588, de 24 de abril de 2026:
Gestor do contrato: Nauristela Cristina Osório Spode, inscrita no CPF sob o nº 389.XXX.XXX-72, residente e domiciliado nesta cidade
Fiscal do contrato: Norma de Oliveira Teixeira, inscrita no CPF sob o nº 608.XXX.XXX-00, residente e domiciliado nesta cidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 O foro da Justiça de Caçapava do Sul/RS é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Caçapava do Sul, 28 de abril de 2026.

CONTRATADA CONTRATANTE

GESTOR FISCAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2026

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"

Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** , com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Neivor Kessler doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a) LENHADOR LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.718.325/0001-23, sediado(a) no seguinte endereço:R 25 DE MAIO, S/N, SAO CRISTOVAO, Capanema/ PR, CEP: 85760347, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: deuzemardutra@gmail.com (comercial) , e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 9925-1300 (comercial) , a seguir denominado **CONTRATADO** , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). DEUZEMAR DUTRA, CPF Nº 077.910.409-99, com função de: Representante Legal **,** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 27/2026** e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (**LCM 14/22**) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Administração-SECAD

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Demais Secretarias da Administração Municipal

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA -** DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.RESUMO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM, DESMONTAGEM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, LOUSAS BRANCAS PARA QUADRO BRANCO, BEM COMO MÃO DE OBRA DE MARCENARIA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Lote	Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
01	1	50625	DIVISÓRIA DURATEX-EUCATEX, PAINEL DUPLO, ESPESSURA MÍNIMA DE 3CM, COR BRANCA, COM PERFIL, PARAFUSOS E BUCHAS. INSTALADA.	DURATEX EUCATEX	M2	300,00	175,00	52.500,00

01	2	72031	PORTA DURATEX-EUCATEX, PAINEL DUPLO, ESPESSURA MINIMA DE 3CM , MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,80 DE ALTURA X 2,10 DE COMPRIMENTO, COR BRANCA, COM PERFIL, FECHADURA, PARAFUSOS, DOBRADIÇAS, BUCHAS E BATENTES. INSTALADA.	DURATEX EUCATEX	SG28	60,00	630,00	37.800,00,
01	3	54172	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS EM MDF, MDP OU EUCATEX JÁ EXISTENTES CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	LENHADOR	M2	250,00	22,00	5.500,00
01	4	54171	SERVIÇO DE MONTAGEM DE DIVISÓRIAS EM MDF, MDP OU EUCATEX JÁ EXISTENTES CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	LENHADOR	M2	250,00	34,90	8.725,00
01	5	50627	VIDRO COMUM INCOLOR 4MM, COM PERFIL, INSTALADO EM DIVISÓRIAS OU PORTAS DURATEX-EUCATEX	DURATEX EUCATEX	M2	100,00	362,00	36.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) ***a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);***

c) a Proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2.A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

1. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

a) identificação do órgão público solicitante;

b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;

c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;

d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;

e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;

f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;

g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses** , contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R$ **140.725,00 (Cento e Quarenta Mil e Setecentos e vinte e cinco reais)**

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5.CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 . O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ();

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para ***qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;***

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do ;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do , é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do , incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

m) Os contratos e convênios de que trata o deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.3. Das vedações:

5.3.1. É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação , bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gerenciador da ARP é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

1.7.1. **5.3.2.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.8. **5.3.2.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.8.1. **5.3.2.4.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.9. **5.3.2.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.10. **5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.**

1.11. **5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.**

1.12.

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de extinção da ARP e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

5.5. Da segurança e medicina no trabalho (*aplicável se compatível com o objeto da contratação*):

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá conter a identificação do CONTRATADO.

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(*s*) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 . Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8.CLÁUSULA **OITAVA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA **NONA** - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);

b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;

d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;

g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3.Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor da contratação.

9.10.1. O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8.Integram as atribuições do Gestor da contratação:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.2. O regime normativo da Ata de Registro de Preços obedecerá à disciplina dos contratos prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste instrumento e em regulamento.

10.3. Em não havendo previsão específica no Termo de Referência do respectivo processo de contratação, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.3.1. O prazo de vigência inicial conta-se a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Capanema/PR.

10.3.2. Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

10.3.3. A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

10.3.4. A ARP admite a prorrogação de, apenas, um de seus itens, cancelando-se o registro de preços relativos aos demais itens.

10.3.5. O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

10.3.6. A prorrogação da ARP é condicionada ao ateste, pelo órgão gerenciador, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.3.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.13. **10.3.8.** A prorrogação da ARP deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.14. **10.3.9. A** ARP não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.3.10. Prorroga-se automaticamente a vigência da ARP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até **os limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22** , considerando-se, para o cálculo dos limites legais, cada ano de vigência da ARP, separadamente.

10.5. Independentemente da renovação do quantitativo original em eventual prorrogação da ARP, é permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na ARP para uso do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes.

10.6. A ausência de consumo do quantitativo previsto na ARP e a supressão de quantitativo da ARP ou do contrato por demanda variável derivado da ARP não gera qualquer direito à indenização ao fornecedor, permitindo-se exceder aos limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22.

10.7. Nas hipóteses de prorrogações contratuais, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o **reajustamento em sentido estrito** .

10.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.9. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.9.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.9.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

10.10. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12 . CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13.CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no TR e no Edital.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;

b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;

c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;

d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;

b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

a) suspensão e retenção do pagamento;

b) suspensão do direito de licitar e contratar;

c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;

d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15.CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes o disposto no art. 150, da LCM 14/22.

16.CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA -** DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

a) jurídica;

b) fiscal e trabalhista; e

c) técnica.

17.CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19.CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 . Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contração futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2 . Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3 . Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contração a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contrações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20.CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21.CLÁUSULA **VIGÉSIMA PRIMEIRA** - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelas partes.

Municipio de Capanema PR, 14 de maio de 2026

DEUZEMAR DUTRA

Representante Legal

LENHADOR LTDA

Detentora da Ata de Registro de Preços

NEIVOR KESSER

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 12/2025 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 35/2025 FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, representado pelo Gestor, senhor Rodinei Zanella, inscrito no CPF sob o nº 834.457.909-06 e a(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ata, em face da classificação das propostas apresentadas e da homologação pela autoridade competente, resolvem registrar os preços para possível aquisição do objeto descrito no Edital em referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, conforme segue:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para possível fornecimento de divisórias, portas, forros e chapas de vidros, bem como instalação, manutenção, relocação, montagem, desmontagem, adequação e remanejamento de tais itens, conforme as especificações constantes no **Anexo "A"** do edital e na proposta comercial apresentada pela empresa Detentora desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **1 (um) ano**, contado a partir de **22 de abril de 2026**, podendo ser prorrogada por igual período mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Concórdia não estará obrigado a firmar as contratações dela decorrentes, podendo realizar licitação específica para a aquisição pretendida. Nesse caso, será assegurada ao(s) beneficiário(s) do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa **DETENTORA** da presente **Ata de Registro de Preços**, e que será(ão) pago(s) na possível aquisição dos produtos/prestação dos serviços, está(ão) especificado(s) abaixo:

Assinado por 1 pessoa: Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1451-9D1C-87D8-5DDE

Fornecedor **Razão Social: ENTERPRISE DIVISÓRIAS LTDA** **CNPJ: 53.744.393/0001-04**					
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Marca**	**Preço Unit.**
1	Painel divisório chapa em madeira natural de pino seco em estufa espessura de 35 mm cor conforme solicitação do órgão/entidade, miolo do tipo celular, produzido com papel kraft (colmeia). Revestimento: capas de chapa dura produzidas com fibra de madeira prensada.	2.260	Metro Quadrado	Eucatex	R$ 131,26
2	Chapa de vidro liso, espessura de 4mm transparente.	420	Metro Quadrado	Aliança	R$ 193,05
3	Porta chapa fibra madeira prensada pressão com ferragens, dimensões 0,82x2,10m, dobradiça aço cromado com pino bola aço 3 1/2x3", com perfil metálico, fechadura tipo alavanca completa, em aço cromado. Dobradiças reforçadas de tambor cilíndricos e fechaduras com chaves em duplicata.	101	Unidade	Eucatex	R$ 434,78
4	Mão de obra para montagem de divisórias com vidro.	875	Metro Quadrado	-	R$ 31,56
5	Mão de obra para montagem de divisórias sem vidro.	2.310	Metro Quadrado	-	R$ 29,20
6	Mão de obra para desmontagem de divisórias.	1.850	Metro Quadrado	-	R$ 14,74

3.1.1. Os preços descritos na tabela acima serão aplicados na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão rigorosamente observadas, no que diz respeito ao preço, as cláusulas e condições previstas no Edital e na proposta comercial da empresa vencedora.

3.3. Os materiais e serviços fornecidos deverão estar em conformidade com a descrição constante no Edital e na proposta comercial da **DETENTORA**.

3.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, para efetuar a entregado objeto, após o recebimento da Ordem de Compra e/ou empenho.

3.4.1. A CONTRATADA deverá, quando solicitada a montagem de divisórias ou readequações com divisórias já existentes, elaborar desenho acerca layout do novo espaço, conforme orientações das Secretarias solicitantes, para aprovação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.4.2. Aprovado o desenho, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no

Assinado por 1 pessoa: Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1451-9D1C-87D8-5DDE

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4.3. Nos casos de urgências e emergências, tais como reposição de vidros quebrados ou divisórias danificadas, a Contratada deverá no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, prestar os serviços, contados da solicitação por parte da Secretaria.

3.5. A entrega dos materiais e a execução dos serviços deverão ser realizadas nas dependências das Secretarias e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Concórdia/SC, conforme a necessidade e solicitação da Administração.

3.6. A entrega do objeto deste Contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados.

3.6.1. Em havendo incompatibilidade ou irregularidade no bem fornecido ou no serviço prestado, em relação às condições neste contrato, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da Cláusula Décima.

3.6.2. Será oportunizado à CONTRATADA a substituição ou correção do bem fornecido e do serviço prestado, devendo concluir a substituição ou correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.3. Os bens ou materiais fornecidos deverão ser da mesma qualidade da amostra apresentada para avaliação. Caso contrário, serão expressamente rejeitados, aplicando-se o disposto no item **3.6.2**.

3.8. As despesas decorrentes do fornecimento/instalação dos bens/da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta da(s) dotação(ões) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

4.2. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do Contrato e número da Ordem de Compras/Empenho.

4.3. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia.

4.4. O pagamento fica condicionado à liberação dos recursos vinculados ao convênio "150010020000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde", conforme aplicável.

Assinado por 1 pessoa: Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1451-9D1C-87D8-5DDE

4.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.6. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

4.7. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado e os itens e serviços a serem fornecidos, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia nos termos do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.1. A CONTRATADA será responsável por todos os custos e despesas relacionados à prestação do serviço de garantia, incluindo deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes e quaisquer outras despesas necessárias.

5.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a realizar, às suas expensas, a substituição ou reparo de qualquer componente que apresente defeito de fabricação, devidamente constatado.

5.3. Caso o período de garantia ofertado pelo fabricante do item fornecido seja superior ao estipulado nesta cláusula, prevalecerá o prazo concedido pelo fabricante.

5.4. Além da prestação da garantia, a CONTRATADA deverá atender ao chamado técnico no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir do registro do chamado, para comparecimento à sede administrativa do Município de Concórdia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Para fins de reajuste, será considerada a data do orçamento estimado, **10 de novembro de 2025**, não sendo devido nenhum reajuste para contratações ou aquisições cuja execução ocorra em prazo inferior a 12 (doze) meses.

6.2. Após o intervalo de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pelo CONTRATANTE, utilizando o índice **IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o cumprimento da anualidade.

6.3. Caso o índice estabelecido para o reajuste seja extinto ou, de qualquer forma, não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela

Assinado por 1 pessoa: Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1451-9D1C-87D8-5DDE

legislação em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal para o índice substituto, as partes deverão eleger, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial para reajuste dos preços referentes ao valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso de repactuação, poderá ser realizada a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.1.3.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para negociação e redução dos preços, adequando-os ao praticado no mercado.

7.1.3.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, e os demais fornecedores serão convocados para negociação, em igualdade de condições.

7.1.3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e mediante comprovação dos motivos apresentados, sem aplicação de penalidade.

7.1.3.6 Ocorrendo a liberação do fornecedor registrado, os demais fornecedores serão convocados para assegurar igualdade de condições na negociação.

Assinado por 1 pessoa: Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1451-9D1C-87D8-5DDE

7.1.3.7. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços será revogada, adotando-se as medidas cabíveis para garantir a contratação mais vantajosa.

7.1.3.8. O fornecedor terá seu registro cancelado se descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou se não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado.

7.1.3.9. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, conforme previsto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que elevem o custo dos bens registrados.

7.2. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante o envio de Ordens de Compra aos fornecedores devidamente registrados.

7.2.1. Por ocasião da emissão da Ordem de Compra, será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada.

7.2.2. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, se o fornecedor registrado estiver respondendo a processo administrativo por falta de habilitação, não pagamento de obrigações trabalhistas, atraso na entrega, ou irregularidades na prestação do serviço ou cumprimento do objeto, será adotado o previsto no item 7.2.3.

7.2.3. Caso seja constatada alguma irregularidade, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de cancelamento dos preços registrados. Nesse caso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação, para que, no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, apresentem a documentação exigida, observadas as condições de habilitação e demais disposições do edital.

7.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações decorrentes da ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida. Nesse caso, será assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços sem justificativa válida;

8.1.2. Não retirada da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

8.1.3. Recusa em manter o preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 27 do Decreto

Assinado por 1 pessoa: Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1451-9D1C-87D8-5DDE

nº 11.462, de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, se a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro, vedando, entretanto, contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros, nas hipóteses previstas no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes constantes no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior;

8.4.3. Caso não haja êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, conforme disposto no §3º do art. 26 e §4º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023;

8.4.4. Caso não obtenha êxito nas negociações, o Município de Concórdia procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para obter uma contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação

Assinado por 1 pessoa: Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1451-9D1C-87D8-5DDE

exigidas no processo licitatório.

9.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.

9.1.8. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais de todas as esferas, e por seguro que cubra pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar comprovantes de quitação quando solicitados.

9.1.8.1. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes.

9.1.8.2. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9.1.9. Realizar a seleção, treinamento e habilitação de seu pessoal, garantindo o cumprimento das formalidades previstas nas legislações trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e social.

9.1.10. Afastar imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada inconveniente.

9.1.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente sofrido por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

9.1.12. Manter um representante ou preposto capacitado e idôneo, responsável pela direção e supervisão dos serviços, para representar integralmente a CONTRATADA em todos os seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará

Assinado por 1 pessoa: Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1451-9D1C-87D8-5DDE

sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

10.1.1.1 Advertência por escrito.

10.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

10.1.1.3 Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
b) Extinção contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do contrato.

10.3.1 As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

10.6. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.6.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

10.6.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no

Assinado por 1 pessoa: Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1451-9D1C-87D8-5DDE

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

10.6.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual, tais como prorrogação de prazo, alteração de valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios ou outras modificações, serão realizadas por meio de Termos Aditivos, observando-se os limites legais estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscal Técnico o servidor Valdecir Franzen, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail diretoriapostos@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3030 0700.

12.2. Fica designado como fiscal o servidor Giovani Farinea, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail giovani@concordia.sc.gov.br, telefone 49 98843 8816.

12.3. Fica designada como Fiscal Administrativa a servidora Simone Terezinha Volpin, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail simone.volpin@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442 2387.

12.4. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atendimento ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1451-9D1C-87D8-5DDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

16.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

16.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

16.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

16.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

16.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

16.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

16.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

Assinado por 1 pessoa: Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1451-9D1C-87D8-5DDE

16.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

16.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

16.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

16.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

16.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e na Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e, quando aplicável, conforme as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil, e de legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços o edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 12/2025-FMS** e a proposta comercial da empresa relacionada.

19.1.1. As condições gerais para o fornecimento, incluindo prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, e demais condições do ajuste, estão definidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo “A” do Edital) e na proposta comercial apresentada pela empresa.

Concórdia, SC, 16 de abril de 2026.

RODINEI ZANELLA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: Rodinei Zanella
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1451-9D1C-87D8-5DDE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1451-9D1C-87D8-5DDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Rodinei Zanella (CPF 834.XXX.XXX-06) em 16/04/2026 16:23:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/04/2026 às 16:23 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1451-9D1C-87D8-5DDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2026
PROCESSO SIPE Nº 56853/2026

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Itajaí/SC, a Secretaria Municipal de Governo, por intermédio da Diretoria de Licitações e Contratos – Central de Atas, por seus representantes legalmente designados, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 086/2026, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s), de acordo com a classificação obtida e nas quantidades cotadas, observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas e condições seguintes.

Presentes as empresas e seus respectivos representantes legais:

BELA CASA CORTINAS LTDA, sem representante credenciado;
EMPORIUM FOR HOME LTDA, sem representante credenciado;
INDUSTRIAS OXFORD LTDA, sem representante credenciado;
LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA, sem representante credenciado;
R&L INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES, sem representante credenciado;
REGENSY COMÉRCIO LTDA, sem representante credenciado;
VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA, sem representante credenciado;

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES** por um período de 01 ano, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação pelo período de 01 ano é de **R$ 1.705.390,00.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço registrado.

2.2. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

2.3. Na formalização de cada contratação deverá constar expressamente a indicação da respectiva dotação orçamentária.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. O instrumento contratual referido no item 2.4 deverá ser firmado dentro do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

2.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não fica obrigado a contratar exclusivamente por meio do Sistema de Registro de Preços, podendo realizar outras licitações quando julgar mais conveniente,

bem como cancelar a presente Ata nas hipóteses legalmente previstas, assegurados à detentora o contraditório e a ampla defesa, não cabendo, em qualquer caso, indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, mediante autorização da Secretaria Municipal de Governo, por intermédio da Diretoria de Licitações e Contratos – Central de Atas, que atuará como órgão gerenciador da presente Ata.

3.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2026 e de seus anexos, que a precederam e integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

52485 - BELA CASA CORTINAS LTDA (10.140.785/0001-51)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	3	100539 - PERSIANA VERTICAL - LÂMINAS DE TECIDO COMPOSTA DE LÂMINAS DE TECIDO DE POLIESTER, TRILHO COMPLETO EM ALUMÍNIO. CORES À DEFINIR. (NESTE ITEM ESTÃO INCLUSOS A INSTALAÇÂO E FORNECIMENTO DA PERSIANA, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA FIXAÇÃO)	m²	serviço	2.832	85,00	240.720,00
2	4	100540 - PERSIANA VERTICAL - LÂMINAS DE PVC COMPOSTA DE LÂMINAS DE PVC, TRILHO COMPLETO, SEM BANDÔ. CORES À DEFINIR. (NESTE ITEM ESTÃO INCLUSOS A INSTALAÇÂO E FORNECIMENTO DA PERSIANA, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA FIXAÇÃO)	m²	serviço	2.390	90,00	215.100,00
2	5	100543 - PERSIANA HORIZONTAL - LÂMINAS DE PVC COMPOSTA DE LÂMINAS DE PVC, TRILHO COMPLETO. CORES À DEFINIR. (NESTE ITEM ESTÃO INCLUSOS A INSTALAÇÂO E FORNECIMENTO DA PERSIANA, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA FIXAÇÃO)	m²	serviço	2.230	92,00	205.160,00
2	6	100544 - LAVAÇÃO DE PERSIANA - LÂMINA DE	m²	serviço	3.037	50,00	151.850,00

		TECIDO HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM SERVIÇO DE RETIRADA E COLOCAÇÃO					
3	7	100541 - PERSIANA TIPO DOUBLE VISION Tipo Zebra, composta por faixas alternadas de tecido translúcido e opaco. Resistência à luz mínima nível 5 Acionamento manual por corrente contínua (PVC ou metal), permitindo abertura e fechamento por sobreposição das faixas. Mecanismo leve e silencioso. Estrutura em alumínio (mínimo de 38 mm de espessura). Instalação em parede ou teto. Tecido 100% poliéster; Cores à definir. Outras características: antiestático, antimofo, gramatura mínima de 150 g/m², (NESTE ITEM ESTÃO INCLUSOS A INSTALAÇÂO E FORNECIMENTO DA PERSIANA, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA FIXAÇÃO)	m²	serviço	1.960	145,00	284.200,00
3	8	100542 - LAVAÇÃO DE PERSIANA - TIPO DOUBLE VISION HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM SERVIÇO DE RETIRADA E COLOCAÇÃO	m²	serviço	1.740	50,00	87.000,00
						Total (R$):	1.184.030,00

43671 - LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA (18.900.026/0001-51)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1	100538 - PERSIANA TIPO ROLO DE TECIDO * TECIDO 40% TRAMA DE FIBRA DE VIDRO E ACABAMENTO DE CAMADA COM 60% PVC; * CORES A DEFINIR * COM COMANDO LATERAL MANUAL, COM ABERTURA DE 1% COM SANEFA; * LAVÁVEL; * TECIDO NÃO COLA QUANDO ABRE; *	m²	serviço	2.445	115,00	281.175,00

		CORES A DEFINIR; (NESTE ITEM ESTÃO INCLUSOS A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DA PERSIANA, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA FIXAÇÃO)					
1	2	100537 - LAVAÇÃO DE PERSIANA - TIPO ROLO DE TECIDO HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM SERVIÇO DE RETIRADA E COLOCAÇÃO	m²	serviço	2.987	55,00	164.285,00
						Total (R$):	445.460,00

14620 - REGENSY COMÉRCIO LTDA (03.970.005/0001-35)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
4	9	100763 - TELA MOSQUITEIRA (com velcro) Tela Mosqueteira em fibra de poliéster com velcro. Cores a definir.	m²	serviço	2.200	34,50	75.900,00
						Total (R$):	75.900,00

3.3. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa formal da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
c) consulta prévia e anuência do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor registrado;
d) a autorização da adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora somente será formalizada após a aceitação expressa do fornecedor.

3.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá indeferir pedidos de adesão sempre que tais adesões puderem comprometer a execução dos contratos próprios, a gestão da Ata ou o atendimento de suas necessidades institucionais.

3.5. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência da presente Ata.

3.6. O prazo previsto no item 3.5 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação formal do órgão ou entidade não participante e aceitação expressa do órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata.

3.7. Dos Limites para as Adesões

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e para os participantes.

3.7.2. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

CLÁUSULA IV – PRAZOS

4.1. Os produtos/serviços deverão ser disponibilizados pelo FORNECEDOR REGISTRADO de forma parcelada, conforme demanda da Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão e recebimento de empenho e/ou Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, compreendendo a totalidade das notas fiscais emitidas no período, e realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade requisitante quanto à regular execução do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual.

5.3. É vedada, em qualquer hipótese, a realização de pagamento antecipado.

5.4. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO esteja adimplente com todas as suas obrigações contratuais, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir da data do vencimento até a data da efetiva liquidação, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Complementar Municipal nº 20, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município de Itajaí).

5.5. Quando o objeto da contratação envolver prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar, obrigatoriamente, as disposições da Instrução Normativa nº 062/2022/CGM/SEFAZ.
Disponível no link: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, momento a partir do qual estará caracterizada a obrigação de fornecimento.

6.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender a todas as solicitações formalmente emitidas durante o prazo de validade desta Ata, desde que respeitados os limites de quantitativos registrados, ainda que a execução do fornecimento se dê em data posterior ao término de sua vigência, observadas as condições do respectivo instrumento de contratação.

6.3. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 12, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES

7.1. O licitante ou o FORNECEDOR REGISTRADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei e no Edital:

I – deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
II – apresentar documentação ou declaração falsa;
III – não manter a proposta;
IV – retardar ou impedir a execução do contrato;
V – fraudar a execução contratual;
VI – comportar-se de modo inidôneo;
VII – cometer fraude fiscal;
VIII – praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

7.3. As infrações previstas nesta cláusula sujeitam o infrator, conforme a gravidade do fato, às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. A multa poderá ser aplicada:

a) moratória, pelo atraso injustificado na execução do objeto, à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida;
b) compensatória, pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parte inadimplida.

7.5. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, e a declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes da licitante ou do FORNECEDOR REGISTRADO.

7.7. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação do FORNECEDOR REGISTRADO de promover o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração.

7.8. Enquanto perdurar a sanção de impedimento de licitar e contratar, ou enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR REGISTRADO.

7.9. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O valor da Ata de Registro de preços poderá ser reajustado após 12 meses da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA-e do IBGE ou outro índice mais vantajoso para o Município, mediante requerimento da Contratada observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV e Instrução Normativa 68/2023/CGM/SEGOV.

8.2. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pelo FORNECEDOR REGISTRADO, com a devida comprovação técnica e documental, e será analisado conforme as regras

estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nas Instruções Normativas vigentes do Município, disponível no site: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Por iniciativa da Administração, quando a detentora:

a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, por prazo superior a 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no edital;

b) incorrer em atraso na entrega de qualquer item, em desacordo com o cronograma, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

c) falir, dissolver-se ou entrar em processo de insolvência;

d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata, sem prévia anuência da Administração;

e) descumprir quaisquer das condições desta Ata de Registro de Preços;

f) deixar de retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita;

g) recusar-se a reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado;

h) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II – Por iniciativa da detentora, quando:

a) comprovar, mediante solicitação formal, a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata;

b) formular o pedido de cancelamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sujeita às penalidades contratuais, caso não sejam aceitas as razões apresentadas.

III – Procedimento de comunicação:

a) A comunicação do cancelamento do registro de preços será realizada por escrito, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos do processo;

b) Sendo o endereço da detentora ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será efetuada por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se o cancelamento efetivado após 01 (um) dia da publicação.

IV – Outras hipóteses de rescisão

A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de infração à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 11.063/2017.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria requisitante, pela Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos ("Central

de Atas"), na qualidade de órgão gerenciador, e pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

10.2. A emissão da Nota de Empenho, bem como sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante, quando da formalização da solicitação dos itens registrados.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, além daquelas previstas na legislação aplicável e no Edital:

11.1. Ser do ramo do objeto da licitação;

11.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata, limitada ao quantitativo de cada item;

11.3. Possuir equipamentos, ferramentas, material e mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, arcando, inclusive, com os custos de mobilização, transporte, carga e descarga;

11.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto na lei 14.133/2021;

11.6. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e fazendas federal, estadual e municipal, bem como, a negativa de débitos trabalhistas;

11.6.1. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.7. Entregar os produtos nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura, corretamente preenchida;

11.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento, com a devida comprovação;

11.9. Informar o número de telefone fixo, celular, whats app, correio eletrônico, dados bancários para recebimento dos pagamentos, bem como, o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e solicitações dos órgãos requisitantes;

11.9.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a Contratante por todo o período de contratação (comunicando, imediatamente, a Contratante em caso de alteração);

11.10. Entregar os produtos em perfeitas condições, sem avarias de qualquer espécie, em local e horário indicado na ordem de compra, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.10.1. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do transporte e, em caso de devolução ou extravio dos produtos, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

11.10.2. Responsabilizar-se pelas despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

11.10.3. Responsabilizar-se pelo descarregamento do produto, devendo este procedimento ser executado para a área interna do local indicado pela Contratante;

11.10.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais/serviços fornecidos, assim como, efetuar a substituição daqueles que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade;

11.10.4.1. Entregar todos os materiais e serviços adquiridos, de acordo com as especificações técnicas, nas quantidades e prazo estipulados pela Prefeitura de Itajaí (e suas Secretarias, Fundos e Fundações);

11.10.4.2. Caso o produto não seja aprovado ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste certame, a empresa deverá proceder a substituição do produto, estando sujeito, ainda, às sanções previstas neste certame, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.

11.11. Cuidar da preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

11.12. A contratada não poderá modificar as quantidades, unidades e especificações do objeto contratado;

11.13. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração e/ou a terceiros, decorrentes deste fornecimento quando estes tenham sido advindos dos seus funcionários por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelos servidores designados pela Contratante;

11.14. Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

11.15. A contratada obriga-se a pagar todos os tributos, impostos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o OBJETO DA LICITAÇÃO.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1. Zelar para que durante a vigência da ata de registro de preços, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

12.2. Emitir a ordem de compra em favor da contratada com todas as informações necessárias;

12.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

12.3.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo fiscal de contrato ou responsável pelo recebimento;

12.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através de servidor designado para esta atribuição;

12.4.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

12.4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações da ata de registro de preços;

12.4.3. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

12.5. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

12.5.1. Comunicar à contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

12.6. Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente e designado para a função;

12.7. Realizar o pagamento em até 30 [trinta] dias após a apresentação da nota fiscal revestida de aceite pelo(a) ordenador(a) de despesas da Secretarias requisitante;

12.8. Notificar, por escrito, a contratada por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento, e aplicar as sansões administrativas com penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

12.9. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio", por meio de publicação oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços se apresentarem mais vantajosos para a administração e existirem demandas para atendimento do órgão usuário.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame, independentemente de transcrição.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou da interpretação desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Datado e assinado digitalmente.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário de Governo

LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA (CNPJ: 18.900.026/0001-51) - E-mail: loftyflexpersinas@gmail.com, Telefone: (44) 3080-1112 / (44) 9947-6055.

BELA CASA CORTINAS LTDA (CNPJ: 10.140.785/0001-51), com sede na Avenida Cel Dico, 101, Centro, Ijuí/RS - Telefone: (55) 99104-9505 - belacasa.cortinas@hotmail.com.

REGENSY COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 03.970.005/0001-35), com sede na Rua São Vicente, 1264, São Vicente, Itajaí/SC - E-mail: financeiro@regensy.com.br, Telefone: (47) 3021-4193

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 44/2026

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.93*.46*/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS,** nos termos, nos termos da Lei n°. 14.133/21, Decreto nº 2.661/2025, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2026**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços do **ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA** inscrito no CNPJ 6*.1**.9**/0001-0*, representado neste ato pela Sra. **ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS** portadora do CPF n°. 0**.4*7.2**-8* para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Eletrônico supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PERSIANAS, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES VINCULADAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, CONFORME DEMANDAS PROGRAMADAS E EVENTUAIS, VISANDO PADRONIZAÇÃO, FUNCIONALIDADE, CONTROLE DE LUMINOSIDADE E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE USO DOS AMBIENTES,** conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de 24 de abril de 2026, A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, inclusive a renovação dos quantitativos originais da Ata.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jaborá não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

Participante: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA (60.102.937/0001-08)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE PERSIANA DE TECIDO TELA SOLAR SCREEN 5% – COMPOSTA DE PIGMENTOS ESTÁVEIS A LUZ, UMIDADE E AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS - COR CONFORME A SOLICITAÇÃO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS - SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE PERSIANA DE TECIDO TELA SOLAR SCREEN 5% – COMPOSTA DE PIGMENTOS ESTÁVEIS A LUZ, UMIDADE E AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS - COR CONFORME A SOLICITAÇÃO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS Marca: PRÓPRIA	500,000	M²	108,90	54.450,00
7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PERSIANA HORIZONTAL EM LÂMINAS DE ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA – FORNECIMENTO, COM INSTALAÇÃO, COM NO MÍNIMO 50MM DE ESPESSURA – COMPOSTA DE PIGMENTOS ESTÁVEIS A LUZ, UMIDADE E AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS - COR CONFORME A SOLICITAÇÃO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PERSIANA HORIZONTAL EM LÂMINAS DE ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA – FORNECIMENTO, COM INSTALAÇÃO, COM NO MÍNIMO 50MM DE ESPESSURA – COMPOSTA DE PIGMENTOS ESTÁVEIS A LUZ, UMIDADE E AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS - COR CONFORME A SOLICITAÇÃO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS Marca: PRÓPRIA	500,000	M²	200,00	100.000,00
				Total do Participante:	**154.450,00**

3.1.1. Nos preços estão inclusas todas as despesas com fornecimento dos materiais, transporte, aplicação, tributos, encargos e benefícios, não restando ao Município qualquer despesa excedente.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3. Os itens deverão ser entregues conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas:

3.3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento, confecção sob medida, instalação, manutenção e substituição de persianas, objeto do Registro de Preços, de forma parcelada e conforme demanda, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Compras

do Município de Jaborá/SC, salvo prazo diverso justificado em razão da complexidade ou metragem do serviço solicitado e previamente aprovado pela Administração.

3.3.2 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá realizar **vistoria técnica e medição prévia no local** onde as persianas serão instaladas ou substituídas, sem custo adicional, para levantamento correto das dimensões, tipo de material adequado e condições de instalação.

3.3.3 Os serviços poderão ser solicitados por quaisquer Secretarias e unidades vinculadas do Município de Jaborá/SC, devendo a CONTRATADA atender às requisições conforme cronograma, prioridade administrativa e necessidade operacional informada na Ordem de Serviço.

3.3.4 Estão inclusos nos preços registrados todos os custos de **materiais, insumos, componentes, trilhos, suportes, bandôs, ferragens, mecanismos, acessórios, ferramentas, mão de obra, deslocamento, transporte, instalação, regulagem e acabamento**, não sendo admitida cobrança adicional não prevista na ata de registro de preços.

3.3.5 A instalação deverá ser executada por profissionais capacitados, observando as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de montagem, segurança do trabalho, proteção das estruturas existentes e integridade dos ambientes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado a paredes, esquadrias, vidros ou acabamentos.

3.3.6 As persianas fornecidas deverão ser novas, sob medida, em perfeitas condições de uso, com mecanismos completos de acionamento, alinhamento e fixação, cores conforme solicitação da Administração e características técnicas compatíveis com o item registrado.

3.3.7 O recebimento provisório ocorrerá após a instalação, mediante conferência visual e funcional pelo fiscal designado, e o recebimento definitivo ficará condicionado à verificação de conformidade com as especificações, metragem instalada, funcionamento dos mecanismos e qualidade do acabamento.

3.3.8 A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, materiais ou serviços que apresentem defeitos, medidas incorretas, falhas de instalação ou divergência com as especificações, devendo a CONTRATADA realizar a correção ou substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer

ônus adicional.

3.3.9 Os serviços de manutenção corretiva de persianas em geral compreenderão ajustes, regulagens, reposição e substituição de peças, componentes e mecanismos, incluindo, quando necessário, correntes, cordas, suportes, lâminas, trilhos e acessórios, conforme demanda, medidos por hora técnica ou por item substituído, conforme registrado.

3.3.10 É vedada a exigência de metragem mínima por pedido, quantidade mínima por atendimento ou valor mínimo por deslocamento, devendo a CONTRATADA executar os serviços conforme a necessidade efetiva da Administração.

3.3.11 A CONTRATADA é integralmente responsável pelo transporte, manuseio, guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como pela destinação adequada de resíduos e peças substituídas.

3.3.12 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos materiais, funcionais ou estéticos causados durante a medição, fornecimento, instalação ou manutenção das persianas, devendo promover o reparo imediato ou a indenização correspondente.

3.3.13 O não cumprimento dos prazos, das especificações técnicas ou das condições de execução dos serviços caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços e demais normas aplicáveis.

3.4 A entrega será acompanhada pelo responsável e fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5 As despesas decorrentes do fornecimento, transporte de materiais e equipamentos para a total e plena execução dos serviços, objeto do presente termo correrão(ão) sob responsabilidade da detentora da ata, sem custo extra para a administração.

3.6 Por ocasião do recebimento dos itens, os órgãos requisitantes, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

3.7 O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.8 Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.9 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.10 Órgãos participantes desta licitação as Secretarias, como segue abaixo:
a) Secretaria de Administração;
b) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
c) Secretaria de Desenvolvimento Social;
d) Secretaria de Desporto;
e) Secretaria de Educação;
f) Secretaria de Finanças;
g) Secretaria Municipal de Controle Interno;
h) Secretaria de Obras e Infraestrutura;
i) Secretaria de Saúde.

3.11 Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador.

3.12 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

3.13 Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 **A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.**

4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal,

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será

processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

4.9 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

4.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município Jaborá será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 4.9**, a partir da data de sua reapresentação.

4.11 devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

4.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA (QUANDO APLICÁVEL)

5.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à fornecimento de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista Decreto nº 2.661, de 2025, ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 2.661 de 22 de abril de 2025.

8.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Jaborá procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Máxima previstos no art. 137, II, da Lei n° 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.3. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133, de 2021.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Os itens deverão ser fornecidos, conforme solicitação do Município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas;

9.1.9. Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo **representante legal** obrigatoriamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento. Caso a assinatura não seja realizada dentro desse prazo, a ata será automaticamente repassada ao segundo colocado.

9.1.10 Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva, mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

9.1.11 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

9.1.12 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada **exclusivamente** para o endereço eletrônico **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o **único canal oficial** para recebimento desse documento. É **expressamente vedado** o envio de Notas Fiscais, documentos formais ou arquivos oficiais por meio de WhatsApp, mensagens instantâneas, contatos pessoais ou quaisquer outros canais informais. O uso de aplicativos de mensagens poderá ocorrer **somente para fins de esclarecimentos, orientações preliminares ou eventuais questionamentos**, não substituindo, em nenhuma hipótese, os canais oficiais de comunicação e protocolo. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por meios não autorizados, tampouco por atrasos, prejuízos ou impedimentos decorrentes do descumprimento das obrigações ora estabelecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
10.1.1.1 Advertência por escrito, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
10.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.
10.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:
10.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.
10.1.1.5. Extinção Contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.7.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

10.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos e Apostilamentos, dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo ordenador de despesa de cada secretaria solicitante do objeto, designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

15.1.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2026** e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.

15.1.2. O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

15.1.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, anexo "I" do edital e proposta comercial.

15.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

15.2.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

15.2.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa

natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

15.2.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

15.2.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

15.2.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.2.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

15.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

15.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

15.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

15.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

15.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

15.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

15.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;
15.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

15.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, 24 de abril de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ
CONTRATANTE

HEVERTON HERCÍLIO MATTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS
ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Thais Aparecida Begnini**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 11*.9**.26*-1*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 44/2026

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.93*.46*/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS,** nos termos, nos termos da Lei n°. 14.133/21, Decreto nº 2.661/2025, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2026**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços do **GUEPPER PERSIANAS LTDA** inscrito no CNPJ 5*.3**.0**/0001-0*, representado neste ato pela Sr. **JOAO PAULO LOURENCO GUERRA** portadora do CPF n°. 0**.5*5.5**-0* para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Eletrônico supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PERSIANAS, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES VINCULADAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, CONFORME DEMANDAS PROGRAMADAS E EVENTUAIS, VISANDO PADRONIZAÇÃO, FUNCIONALIDADE, CONTROLE DE LUMINOSIDADE E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE USO DOS AMBIENTES,** conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de 24 de abril de 2026, A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, inclusive a renovação dos quantitativos originais da Ata.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jaborá não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

Participante: GUEPPER PERSIANAS LTDA (52.303.028/0001-00)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE PERSIANA VINIL ROLO BLACKOUT COM BLOQUEIO DE 100% DA ENTRADA DE LUZ – COMPOSTA DE PIGMENTOS ESTÁVEIS A LUZ, UMIDADE E AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS - COR CONFORME A SOLICITAÇÃO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS - SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE PERSIANA VINIL ROLO BLACKOUT COM BLOQUEIO DE 100% DA ENTRADA DE LUZ – COMPOSTA DE PIGMENTOS ESTÁVEIS A LUZ, UMIDADE E AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS - COR CONFORME A SOLICITAÇÃO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS Marca: MARCA PROPRIA/FABRIC	500,000	M²	109,90	54.950,00
3	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE PERSIANA ROLO BLACKOUT TECIDO 100% POLIÉSTER COM BLOQUEIO DE 100% DA ENTRADA DE LUZ – COMPOSTA DE PIGMENTOS ESTÁVEIS A LUZ, UMIDADE E AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS - COR CONFORME A SOLICITAÇÃO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS - SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE PERSIANA ROLO BLACKOUT TECIDO 100% POLIÉSTER COM BLOQUEIO DE 100% DA ENTRADA DE LUZ – COMPOSTA DE PIGMENTOS ESTÁVEIS A LUZ, UMIDADE E AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS - COR CONFORME A SOLICITAÇÃO. INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS Marca: MARCA PROPRIA/FABRIC	500,000	M²	109,90	54.950,00
				Total do Participante:	**109.900,00**

3.1.1. Nos preços estão inclusas todas as despesas com fornecimento dos materiais, transporte, aplicação, tributos, encargos e benefícios, não restando ao Município qualquer despesa excedente.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3. Os itens deverão ser entregues conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas:

3.3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento, confecção sob medida, instalação, manutenção e substituição de persianas, objeto do Registro de Preços, de forma parcelada e conforme demanda, no prazo máximo de até

10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Compras do Município de Jaborá/SC, salvo prazo diverso justificado em razão da complexidade ou metragem do serviço solicitado e previamente aprovado pela Administração.

3.3.2 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá realizar **vistoria técnica e medição prévia no local** onde as persianas serão instaladas ou substituídas, sem custo adicional, para levantamento correto das dimensões, tipo de material adequado e condições de instalação.

3.3.3 Os serviços poderão ser solicitados por quaisquer Secretarias e unidades vinculadas do Município de Jaborá/SC, devendo a CONTRATADA atender às requisições conforme cronograma, prioridade administrativa e necessidade operacional informada na Ordem de Serviço.

3.3.4 Estão inclusos nos preços registrados todos os custos de **materiais, insumos, componentes, trilhos, suportes, bandôs, ferragens, mecanismos, acessórios, ferramentas, mão de obra, deslocamento, transporte, instalação, regulagem e acabamento**, não sendo admitida cobrança adicional não prevista na ata de registro de preços.

3.3.5 A instalação deverá ser executada por profissionais capacitados, observando as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de montagem, segurança do trabalho, proteção das estruturas existentes e integridade dos ambientes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado a paredes, esquadrias, vidros ou acabamentos.

3.3.6 As persianas fornecidas deverão ser novas, sob medida, em perfeitas condições de uso, com mecanismos completos de acionamento, alinhamento e fixação, cores conforme solicitação da Administração e características técnicas compatíveis com o item registrado.

3.3.7 O recebimento provisório ocorrerá após a instalação, mediante conferência visual e funcional pelo fiscal designado, e o recebimento definitivo ficará condicionado à verificação de conformidade com as especificações, metragem instalada, funcionamento dos mecanismos e qualidade do acabamento.

3.3.8 A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, materiais ou serviços que apresentem defeitos, medidas incorretas, falhas de instalação ou

divergência com as especificações, devendo a CONTRATADA realizar a correção ou substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus adicional.

3.3.9 Os serviços de manutenção corretiva de persianas em geral compreenderão ajustes, regulagens, reposição e substituição de peças, componentes e mecanismos, incluindo, quando necessário, correntes, cordas, suportes, lâminas, trilhos e acessórios, conforme demanda, medidos por hora técnica ou por item substituído, conforme registrado.

3.3.10 É vedada a exigência de metragem mínima por pedido, quantidade mínima por atendimento ou valor mínimo por deslocamento, devendo a CONTRATADA executar os serviços conforme a necessidade efetiva da Administração.

3.3.11 A CONTRATADA é integralmente responsável pelo transporte, manuseio, guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como pela destinação adequada de resíduos e peças substituídas.

3.3.12 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos materiais, funcionais ou estéticos causados durante a medição, fornecimento, instalação ou manutenção das persianas, devendo promover o reparo imediato ou a indenização correspondente.

3.3.13 O não cumprimento dos prazos, das especificações técnicas ou das condições de execução dos serviços caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços e demais normas aplicáveis.

3.4 A entrega será acompanhada pelo responsável e fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5 As despesas decorrentes do fornecimento, transporte de materiais e equipamentos para a total e plena execução dos serviços, objeto do presente termo correrão(ão) sob responsabilidade da detentora da ata, sem custo extra para a administração.

3.6 Por ocasião do recebimento dos itens, os órgãos requisitantes, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a

proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
3.7 O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.8 Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.9 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.10 Órgãos participantes desta licitação as Secretarias, como segue abaixo:
a) Secretaria de Administração;
b) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
c) Secretaria de Desenvolvimento Social;
d) Secretaria de Desporto;
e) Secretaria de Educação;
f) Secretaria de Finanças;
g) Secretaria Municipal de Controle Interno;
h) Secretaria de Obras e Infraestrutura;
i) Secretaria de Saúde.

3.11 Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador.

3.12 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

3.13 Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem

bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 **A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.**

4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal,

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

4.9 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

4.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município Jaborá será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 4.9**, a partir da data de sua reapresentação.

4.11 devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

4.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA (QUANDO APLICÁVEL)

5.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à fornecimento de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista Decreto nº 2.661, de 2025, ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 2.661 de 22 de abril de 2025.

8.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Jaborá procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Máxima previstos no art. 137, II, da Lei n° 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.3. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133, de 2021.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Os itens deverão ser fornecidos, conforme solicitação do Município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas;

9.1.9. Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo **representante legal** obrigatoriamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento. Caso a assinatura não seja realizada dentro desse prazo, a ata será automaticamente repassada ao segundo colocado.

9.1.10 Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva, mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

9.1.11 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

9.1.12 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada **exclusivamente** para o endereço eletrônico **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o **único canal oficial** para recebimento desse documento. É **expressamente vedado** o envio de Notas Fiscais, documentos formais ou arquivos oficiais por meio de WhatsApp, mensagens instantâneas, contatos pessoais ou quaisquer outros canais informais. O uso de aplicativos de mensagens poderá ocorrer **somente para fins de esclarecimentos, orientações preliminares ou eventuais questionamentos**, não substituindo, em nenhuma hipótese, os canais oficiais de comunicação e protocolo. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por meios não autorizados, tampouco por atrasos, prejuízos ou impedimentos decorrentes do descumprimento das obrigações ora estabelecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1 Advertência por escrito, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

10.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

10.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

10.1.1.5. Extinção Contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a

penalidade.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.
10.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.7.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

10.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos e Apostilamentos, dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo ordenador de despesa de cada secretaria solicitante do objeto, designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

15.1.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2026** e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.

15.1.2. O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

15.1.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, anexo "I" do edital e proposta comercial.

15.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

15.2.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão

da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

15.2.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

15.2.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

15.2.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

15.2.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.2.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

15.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

15.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

15.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

15.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará

imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

15.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

15.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

15.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;
15.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

15.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, 24 de abril de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ
CONTRATANTE

HEVERTON HERCÍLIO MATTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

JOAO PAULO LOURENCO GUERRA
GUEPPER PERSIANAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Thais Aparecida Begnini**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 11*.9**.26*-1*

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste
Município de São Lourenço do Oeste
Registro de Preços Eletrônico - 27/2026

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
08/04/2026 08:21	09/04/2026 07:44	15/04/2026 23:59	23/04/2026 07:44	23/04/2026 07:45

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	PERSIANA DO TIPO VERTICAL; TECIDO NUANCE; SEM BLACKOUT; TRILHO BRANCO; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICIPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES. - PERSIANA DO TIPO VERTICAL; TECIDO NUANCE; SEM BLACKOUT; TRILHO BRANCO; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICIPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES.	R$ 138,33	100,00	M²	Homologado	Menor Preço
	0002	PERSIANA DO TIPO VERTICAL; TECIDO NUANCE COM BLACKOUT; TRILHO BRANCO; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICIPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES - PERSIANA DO TIPO VERTICAL; TECIDO NUANCE COM BLACKOUT; TRILHO BRANCO; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICIPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES	R$ 218,67	150,00	M²	Homologado	Menor Preço
	0003	PERSIANA DO TIPO HORIZONTAL 25MM ; LAMINA DE ALUMINIO 0,21 MICRA; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICIPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS.GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES - PERSIANA DO TIPO HORIZONTAL 25MM ; LAMINA DE ALUMINIO 0,21 MICRA; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICIPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS.GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES	R$ 229,67	50,00	M²	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

	0004	PERSIANA DO TIPO ROLO COM BARRA ESTABILIZADORA; TUBO EM ALUMINIO 38 MM, COMANDO MANUAL COM REDUTOR DE PESO; BASE 100% ALUMINIO; TECIDO SCREEN 3%; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICIPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES. - PERSIANA DO TIPO ROLO COM BARRA ESTABILIZADORA; TUBO EM ALUMINIO 38 MM, COMANDO MANUAL COM REDUTOR DE PESO; BASE 100% ALUMINIO; TECIDO SCREEN 3%; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICIPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES.	R$ 288,67	50,00	M²	Homologado	Menor Preço
	0005	SERVICO DE MANUTENCAO DE PERSIANAS-MODELO VERTICAL E HORIZONTAL -O SERVICO COMPREENDERA CONFORME O CASO DESMONTAGEM E MONTAGEM COM FORNECIMENTO DE PECAS SUBSTITUIVEIS , MATERIAIS E ACESSORIOS NECESSARIOS E LUBRIFICACAO - SERVICO DE MANUTENCAO DE PERSIANAS-MODELO VERTICAL E HORIZONTAL -O SERVICO COMPREENDERA CONFORME O CASO DESMONTAGEM E MONTAGEM COM FORNECIMENTO DE PECAS SUBSTITUIVEIS , MATERIAIS E ACESSORIOS NECESSARIOS E LUBRIFICACAO	R$ 100,00	50,00	M²	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	77.550,50				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
08/04/2026 - 08:06	PL 50/2026.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
23/04/2026 - 09:09:11	Envio de Propostas Readequadas 27/2026	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 11:09 do dia 23/04/2026.
23/04/2026 - 09:09:33	Documentos solicitados para o processo 27/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 27/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/04/2026 - 09:59:41		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 27/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 25.054.102/0001-10 - Endereço: Rua Pedro Trogo - CEP: 36071410 - UF: MG - Município: - Telefone: (32) 98892-6818

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Lote 1					

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

0001	PERSIANA DO TIPO VERTICAL; TECIDO NUANCE; SEM BLACKOUT; TRILHO BRANCO; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES. - PERSIANA DO TIPO VERTICAL; TECIDO NUANCE; SEM BLACKOUT; TRILHO BRANCO; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	VERTICAL TECIDO	JR PERSIANAS	100,00 M²	R$ 76,00	R$ 7.600,00
0002	PERSIANA DO TIPO VERTICAL; TECIDO NUANCE COM BLACKOUT; TRILHO BRANCO; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES - PERSIANA DO TIPO VERTICAL; TECIDO NUANCE COM BLACKOUT; TRILHO BRANCO; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES	VERTICAL BK	JR PERSIANAS	150,00 M²	R$ 114,00	R$ 17.100,00
0003	PERSIANA DO TIPO HORIZONTAL 25MM ; LAMINA DE ALUMINIO 0,21 MICRA; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS.GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES - PERSIANA DO TIPO HORIZONTAL 25MM ; LAMINA DE ALUMINIO 0,21 MICRA; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS.GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES	HORIZONTAL 25MM	JR PERSIANAS	50,00 M²	R$ 130,00	R$ 6.500,00
0004	PERSIANA DO TIPO ROLO COM BARRA ESTABILIZADORA; TUBO EM ALUMINIO 38 MM, COMANDO MANUAL COM REDUTOR DE PESO; BASE 100% ALUMINIO; TECIDO SCREEN 3%; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES. - PERSIANA DO TIPO ROLO COM BARRA ESTABILIZADORA; TUBO EM ALUMINIO 38 MM, COMANDO MANUAL COM REDUTOR DE PESO; BASE 100% ALUMINIO; TECIDO SCREEN 3%; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	ROLO SCREEN 3% COM BARRA	JR PERSIANAS	50,00 M²	R$ 145,00	R$ 7.250,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

0005	SERVICO DE MANUTENCAO DE PERSIANAS-MODELO VERTICAL E HORIZONTAL -O SERVICO COMPREENDERA CONFORME O CASO DESMONTAGEM E MONTAGEM COM FORNECIMENTO DE PECAS SUBSTITUIVEIS , MATERIAIS E ACESSORIOS NECESSARIOS E LUBRIFICACAO - SERVICO DE MANUTENCAO DE PERSIANAS-MODELO VERTICAL E HORIZONTAL -O SERVICO COMPREENDERA CONFORME O CASO DESMONTAGEM E MONTAGEM COM FORNECIMENTO DE PECAS SUBSTITUIVEIS , MATERIAIS E ACESSORIOS NECESSARIOS E LUBRIFICACAO	N/C	N/C	50,00 M²	R$ 51,00	R$ 2.550,00
	TOTAL DO LOTE					R$ 41.000,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 41.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - PERSIANA DO TIPO VERTICAL; TECIDO NUANCE; SEM BLACKOUT; TRILHO BRANCO; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES. - PERSIANA DO TIPO VERTICAL; TECIDO NUANCE; SEM BLACKOUT; TRILHO BRANCO; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	25.054.102/0001-10	15/04/2026 - 11:12:04	VERTICAL TECIDO	JR PERSIANAS	100,00	R$138,33	R$ 13.833,00	Sim
SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA	21.000.092/0001-80	16/04/2026 - 09:23:12	VERTICAL TRANSLUCIDA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	100,00	R$138,33	R$ 13.833,00	Sim
ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA	60.102.937/0001-08	17/04/2026 - 14:38:06	Persiana Vertical	Própria	100,00	R$300,00	R$ 30.000,00	Sim
RL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA	10.302.648/0001-76	20/04/2026 - 10:52:26	Vertical persiana	propria	100,00	R$138,00	R$ 13.800,00	Sim
PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	10.602.879/0001-03	20/04/2026 - 13:51:07	PERSIANA DO TIPO VERTICAL TECIDO NUANCE	Ipê	100,00	R$138,33	R$ 13.833,00	Sim
FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	12.112.325/0001-45	20/04/2026 - 17:27:08	Slim	Slim	100,00	R$138,33	R$ 13.833,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	50.398.245/0001-97	22/04/2026 - 09:20:50	PERSIANA VERTICAL COM TECIDOSEM BLACKOUT	ROMILUX CORTINAS E PERSIANAS	100,00	R$138,33	R$ 13.833,00	Sim
GUEPPER PERSIANAS LTDA	52.303.028/0001-00	22/04/2026 - 09:31:26	PERSIANA VERTIC AL	MARCA PROPRIA/FABRIC AÇÃO PROPRIA	100,00	R$138,33	R$ 13.833,00	Sim
A. ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA	03.513.370/0001-10	22/04/2026 - 14:32:53	vertical	quevedo	100,00	R$138,33	R$ 13.833,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - PERSIANA DO TIPO VERTICAL; TECIDO NUANCE COM BLACKOUT; TRILHO BRANCO; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES - PERSIANA DO TIPO VERTICAL; TECIDO NUANCE COM BLACKOUT; TRILHO BRANCO; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	25.054.102/0001-10	15/04/2026 - 11:12:37	VERTICAL BK	JR PERSIANAS	150,00	R$218,67	R$ 32.800,50	Sim
SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA	21.000.092/0001-80	16/04/2026 - 09:23:53	nuance bk	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	150,00	R$218,67	R$ 32.800,50	Sim
ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA	60.102.937/0001-08	17/04/2026 - 14:39:58	Persiana Vertical	Própria	150,00	R$400,00	R$ 60.000,00	Sim
RL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA	10.302.648/0001-76	20/04/2026 - 10:52:45	Vertical persiana	propria	150,00	R$218,67	R$ 32.800,50	Sim
PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	10.602.879/0001-03	20/04/2026 - 13:52:35	PERSIANA DO TIPO VERTICAL; TECIDO NUANCE	Ipê	150,00	R$218,67	R$ 32.800,50	Sim
FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	12.112.325/0001-45	20/04/2026 - 17:27:43	Slim	Slim	150,00	R$218,67	R$ 32.800,50	Sim
DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	50.398.245/0001-97	22/04/2026 - 09:20:15	PERSIANA VERTICAL COM TECIDO BLACKOUT	ROMILUX CORTINAS E PERSIANAS	150,00	R$218,67	R$ 32.800,50	Sim
GUEPPER PERSIANAS LTDA	52.303.028/0001-00	22/04/2026 - 09:31:59	PERSIANA VERTIC AL	MARCA PROPRIA/FABRIC AÇÃO PROPRIA	150,00	R$218,67	R$ 32.800,50	Sim
A. ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA	03.513.370/0001-10	22/04/2026 - 14:33:18	vertical blackout	quevedo	150,00	R$218,67	R$ 32.800,50	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - PERSIANA DO TIPO HORIZONTAL 25MM ; LAMINA DE ALUMINIO 0,21 MICRA; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS.GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES - PERSIANA DO TIPO HORIZONTAL 25MM ; LAMINA DE ALUMINIO 0,21 MICRA; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS.GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	25.054.102/0001-10	15/04/2026 - 11:13:19	HORIZONTAL 25MM	JR PERSIANAS	50,00	R$229,67	R$ 11.483,50	Sim
SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA	21.000.092/0001-80	16/04/2026 - 09:24:43	HORIZONTAL 25MM	COIMBRA	50,00	R$229,67	R$ 11.483,50	Sim
ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA	60.102.937/0001-08	17/04/2026 - 14:47:30	Persiana Horizontal	Própria	50,00	R$300,00	R$ 15.000,00	Sim
RL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA	10.302.648/0001-76	20/04/2026 - 10:53:13	HORIZONTAL	propria	50,00	R$229,00	R$ 11.450,00	Sim
PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	10.602.879/0001-03	20/04/2026 - 13:53:26	PERSIANA DO TIPO HORIZONTAL 25MM	Ipê	50,00	R$229,67	R$ 11.483,50	Sim
FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	12.112.325/0001-45	20/04/2026 - 17:28:33	Slim	Slim	50,00	R$229,67	R$ 11.483,50	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	50.398.245/0001-97	22/04/2026 - 09:22:18	PERSIANA HORIZONTAL 25MM EM ALUMINIO	ROMILUX CORTINAS E PERSIANAS	50,00	R$229,67	R$ 11.483,50	Sim
GUEPPER PERSIANAS LTDA	52.303.028/0001-00	22/04/2026 - 09:32:35	PERSIANA VERTIC AL	MARCA PROPRIA/FABRICAÇÃO PROPRIA	50,00	R$229,67	R$ 11.483,50	Sim
A. ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA	03.513.370/0001-10	22/04/2026 - 14:33:41	horizontal 25mm	quevedo	50,00	R$229,67	R$ 11.483,50	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004 - PERSIANA DO TIPO ROLO COM BARRA ESTABILIZADORA; TUBO EM ALUMINIO 38 MM, COMANDO MANUAL COM REDUTOR DE PESO; BASE 100% ALUMINIO; TECIDO SCREEN 3%; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES. - PERSIANA DO TIPO ROLO COM BARRA ESTABILIZADORA; TUBO EM ALUMINIO 38 MM, COMANDO MANUAL COM REDUTOR DE PESO; BASE 100% ALUMINIO; TECIDO SCREEN 3%; COR E METRAGENS A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICiPIO; COM SERVICO DE INSTALACAO, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS. GARANTIA MiNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	25.054.102/0001-10	15/04/2026 - 11:14:14	ROLO SCREEN 3% COM BARRA	JR PERSIANAS	50,00	R$288,67	R$ 14.433,50	Sim
SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA	21.000.092/0001-80	16/04/2026 - 09:25:44	ROLLO	LUXOR	50,00	R$288,67	R$ 14.433,50	Sim
ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA	60.102.937/0001-08	17/04/2026 - 14:49:52	Persiana Rolô	Própria	50,00	R$600,00	R$ 30.000,00	Sim
RL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA	10.302.648/0001-76	20/04/2026 - 10:53:40	Rolô	propria	50,00	R$288,67	R$ 14.433,50	Sim
PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	10.602.879/0001-03	20/04/2026 - 13:54:01	PERSIANA DO TIPO ROLO	Ipê	50,00	R$288,67	R$ 14.433,50	Sim
FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	12.112.325/0001-45	20/04/2026 - 17:29:07	Slim	Slim	50,00	R$288,67	R$ 14.433,50	Sim
DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	50.398.245/0001-97	22/04/2026 - 09:23:35	PERSIANA ROLO SCREEN 3%	ROMILUX CORTINAS E PERSIANAS	50,00	R$288,67	R$ 14.433,50	Sim
GUEPPER PERSIANAS LTDA	52.303.028/0001-00	22/04/2026 - 09:33:11	PERSIANA ROLO	MARCA PROPRIA/FABRICAÇÃO PROPRIA	50,00	R$288,67	R$ 14.433,50	Sim
A. ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA	03.513.370/0001-10	22/04/2026 - 14:34:02	rolo	quevedo	50,00	R$288,67	R$ 14.433,50	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0005 - SERVICO DE MANUTENCAO DE PERSIANAS-MODELO VERTICAL E HORIZONTAL -O SERVICO COMPREENDERA CONFORME O CASO DESMONTAGEM E MONTAGEM COM FORNECIMENTO DE PECAS SUBSTITUIVEIS , MATERIAIS E ACESSORIOS NECESSARIOS E LUBRIFICACAO - SERVICO DE MANUTENCAO DE PERSIANAS-MODELO VERTICAL E HORIZONTAL -O SERVICO COMPREENDERA CONFORME O CASO DESMONTAGEM E MONTAGEM COM FORNECIMENTO DE PECAS SUBSTITUIVEIS , MATERIAIS E ACESSORIOS NECESSARIOS E LUBRIFICACAO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	25.054.102/0001-10	15/04/2026 - 11:14:41	N/C	N/C	50,00	R$100,00	R$ 5.000,00	Sim
SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA	21.000.092/0001-80	16/04/2026 - 09:26:11	N/C	N/C	50,00	R$100,00	R$ 5.000,00	Sim
ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA	60.102.937/0001-08	17/04/2026 - 14:50:24	N/C	N/C	50,00	R$150,00	R$ 7.500,00	Sim
RL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA	10.302.648/0001-76	20/04/2026 - 10:54:13	N/C	N/C	50,00	R$100,00	R$ 5.000,00	Sim
PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	10.602.879/0001-03	20/04/2026 - 13:54:39	N/C	N/C	50,00	R$100,00	R$ 5.000,00	Sim
FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	12.112.325/0001-45	20/04/2026 - 17:29:39	N/C	N/C	50,00	R$100,00	R$ 5.000,00	Sim
DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	50.398.245/0001-97	22/04/2026 - 09:24:26	N/C	N/C	50,00	R$100,00	R$ 5.000,00	Sim
GUEPPER PERSIANAS LTDA	52.303.028/0001-00	22/04/2026 - 09:33:35	N/C	N/C	50,00	R$100,00	R$ 5.000,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

A. ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA	03.513.370/0001-10	22/04/2026 - 14:34:34	N/C	N/C	50,00	R$100,00	R$ 5.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
RL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA	10.302.648/0001-76	90 dias
JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	25.054.102/0001-10	60 dias
A. ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA	03.513.370/0001-10	90 dias
SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA	21.000.092/0001-80	120 dias
DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	50.398.245/0001-97	60 dias
FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	12.112.325/0001-45	60 dias
PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	10.602.879/0001-03	60 dias
GUEPPER PERSIANAS LTDA	52.303.028/0001-00	060 dias
ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA	60.102.937/0001-08	60 dias

Lances Enviados

0001 - Lote 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/04/2026 - 11:14:41	77.550,50 (proposta)	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
16/04/2026 - 09:26:11	77.550,50 (proposta)	21.000.092/0001-80 - SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA	Válido
17/04/2026 - 14:50:24	142.500,00 (proposta)	60.102.937/0001-08 - ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA	Válido
20/04/2026 - 10:54:13	77.484,00 (proposta)	10.302.648/0001-76 - RL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA	Válido
20/04/2026 - 13:54:39	77.550,50 (proposta)	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
20/04/2026 - 17:29:39	77.550,50 (proposta)	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
22/04/2026 - 09:24:26	77.550,50 (proposta)	50.398.245/0001-97 - DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	Válido
22/04/2026 - 09:33:35	77.550,50 (proposta)	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
22/04/2026 - 14:34:34	77.550,50 (proposta)	03.513.370/0001-10 - A. ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:46:17	77.482,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:46:30	77.481,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:46:53	77.480,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:47:00	77.479,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:47:23	77.475,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:47:31	77.474,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:47:55	77.470,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:48:03	77.469,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:48:33	77.400,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

23/04/2026 - 07:48:46	77.399,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:49:16	77.395,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:49:29	77.394,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:49:55	77.390,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:50:18	77.389,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:50:33	77.350,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:50:56	77.349,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:51:19	77.340,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:51:29	77.339,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:51:45	77.335,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:51:51	77.335,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:52:01	77.330,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:52:09	77.300,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:52:19	77.290,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:52:32	77.250,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:52:52	77.240,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:53:14	77.000,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:53:25	76.990,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:53:36	76.900,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:53:46	76.890,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:53:57	76.850,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:54:11	76.800,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:54:33	76.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:54:40	76.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:54:50	76.490,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:54:53	76.000,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:55:10	75.990,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:55:29	75.950,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

23/04/2026 - 07:55:30	75.000,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:55:38	74.990,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:55:53	74.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:56:08	74.490,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:56:23	74.390,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:56:26	74.400,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:56:36	74.200,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:56:38	74.380,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:56:45	74.100,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:56:58	69.900,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:57:15	69.800,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:57:31	69.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:57:44	69.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:58:05	69.200,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:58:13	69.100,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:58:20	69.000,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:58:24	69.000,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:58:34	68.900,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:58:34	68.800,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:58:41	68.700,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:58:55	68.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:59:12	68.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:59:27	68.350,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:59:27	68.200,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:59:42	68.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 07:59:59	67.800,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:00:11	67.700,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

23/04/2026 - 08:00:21	67.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:00:24	67.590,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:00:30	67.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:00:39	67.000,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:00:46	66.900,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:01:02	66.700,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:01:15	66.600,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:01:37	66.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:01:43	66.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:01:58	66.000,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:02:13	65.900,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:02:32	65.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:02:47	65.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:02:51	65.600,00	50.398.245/0001-97 - DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:03:07	65.200,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:03:17	65.100,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:03:27	65.000,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:03:37	64.900,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:03:50	64.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:04:06	64.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:04:24	64.000,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:04:36	63.900,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:04:46	63.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:04:53	63.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:05:08	62.800,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:05:12	63.000,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:05:24	62.700,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:05:35	77.483,00	21.000.092/0001-80 - SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

23/04/2026 - 08:05:42	62.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:05:53	62.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:06:04	61.800,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:06:09	61.700,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:06:24	61.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:06:40	61.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:07:00	61.100,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:07:03	61.300,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:07:19	61.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:07:27	61.000,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:07:36	59.800,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:07:49	59.700,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:08:10	59.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:08:17	59.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:08:23	64.000,00	10.302.648/0001-76 - RL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:08:34	58.800,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:08:46	58.700,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:08:47	58.750,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:08:53	58.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:09:03	58.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:09:13	58.200,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:09:21	58.100,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:09:36	58.000,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:09:42	58.050,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:09:50	57.900,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:10:09	57.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:10:19	57.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:10:33	57.200,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

23/04/2026 - 08:10:42	57.300,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:10:48	57.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:10:54	57.100,00	10.302.648/0001-76 - RL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:11:06	56.800,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:11:17	56.700,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:11:26	56.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:11:36	56.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:11:48	56.200,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:12:05	56.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:12:25	55.800,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:12:33	55.700,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:12:41	55.500,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:12:47	55.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:12:55	55.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:12:57	55.400,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:12:59	77.480,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:13:07	55.200,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:13:23	55.100,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:13:37	55.000,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:13:39	55.000,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:13:48	54.800,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:13:53	54.900,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:13:59	54.700,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:14:07	54.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:14:19	54.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:14:38	54.000,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:14:47	53.900,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

23/04/2026 - 08:14:57	53.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:15:04	53.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:15:18	53.100,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:15:32	53.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:15:33	53.000,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:15:51	52.800,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:16:01	52.700,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:16:10	52.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:16:18	52.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:16:22	52.600,00	50.398.245/0001-97 - DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:16:32	51.800,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:16:44	51.450,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:16:47	51.500,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:16:55	51.400,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:16:57	51.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:17:17	49.800,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:17:25	49.700,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:17:39	49.500,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:17:54	49.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:17:58	49.400,00	50.398.245/0001-97 - DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:18:00	77.460,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:18:13	48.800,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:18:22	48.500,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:18:28	48.600,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:18:33	48.200,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:18:41	48.100,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:18:46	48.150,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:18:52	48.000,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

23/04/2026 - 08:18:54	48.000,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:19:01	47.900,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:19:02	47.900,00	12.112.325/0001-45 - FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:19:26	47.800,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:19:30	47.800,00	50.398.245/0001-97 - DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:19:47	47.600,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:19:56	47.500,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:20:08	76.900,01	60.102.937/0001-08 - ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:20:20	47.400,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:20:37	47.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:20:59	46.900,00	50.398.245/0001-97 - DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:21:11	46.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:21:33	76.800,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:22:16	45.900,00	50.398.245/0001-97 - DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:22:29	45.800,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:22:35	57.990,00	60.102.937/0001-08 - ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:22:56	57.090,00	60.102.937/0001-08 - ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:22:59	45.700,00	50.398.245/0001-97 - DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:23:09	45.600,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:23:37	45.500,00	50.398.245/0001-97 - DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:23:50	45.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:24:26	45.300,00	50.398.245/0001-97 - DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:24:30	45.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:24:57	47.000,00	10.602.879/0001-03 - PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:25:56	76.700,00	21.000.092/0001-80 - SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:27:37	76.500,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:27:41	44.990,00	50.398.245/0001-97 - DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:27:55	44.900,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:29:28	44.890,00	50.398.245/0001-97 - DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:29:40	44.800,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:31:03	44.799,00	50.398.245/0001-97 - DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:31:07	75.000,00	21.000.092/0001-80 - SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:31:17	44.700,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:31:49	74.950,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

23/04/2026 - 08:32:01	44.690,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:32:15	44.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:32:53	43.980,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:33:18	43.900,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:33:35	43.890,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:33:51	43.800,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:34:07	43.790,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:34:23	43.700,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:34:41	43.699,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:35:01	43.600,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:35:28	43.599,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:35:46	43.500,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:36:02	43.490,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:36:17	43.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:36:35	43.399,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:36:54	43.300,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:37:07	43.299,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:37:29	43.200,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:37:49	43.199,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:38:01	43.150,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:38:18	43.149,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:38:35	43.100,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:38:53	43.099,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:39:05	43.000,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:39:31	42.999,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:39:56	42.900,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:40:29	42.899,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:40:38	42.800,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:40:49	42.799,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:40:57	42.700,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:41:09	42.699,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

23/04/2026 - 08:41:57	42.650,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:42:15	42.649,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:42:32	42.600,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:42:58	42.599,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:43:21	42.500,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:43:44	42.490,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:43:53	42.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:44:12	42.300,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:44:30	42.200,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:44:45	42.199,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:44:58	42.100,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:45:29	42.000,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:45:40	41.900,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:45:54	41.899,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:46:21	41.850,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:46:42	41.840,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:46:51	41.800,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:47:07	41.799,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:47:32	41.700,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:47:53	41.699,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:48:02	41.600,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:48:56	41.599,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:49:14	41.500,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:50:09	41.499,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:50:21	41.400,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:50:41	41.399,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:50:54	41.300,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:51:39	41.299,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:51:47	41.200,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:52:00	41.199,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido
23/04/2026 - 08:52:06	41.100,00	52.303.028/0001-00 - GUEPPER PERSIANAS LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

23/04/2026 - 08:52:24	41.000,00	25.054.102/0001-10 - JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	Válido

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/04/2026 - 11:13	-	-

Classificação Parcial

LOTE 0001 - Lote 1

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	25.054.102/0001-10	Arrematante	41.000,00
2º	GUEPPER PERSIANAS LTDA	52.303.028/0001-00	Classificado	41.100,00
3º	DAKAN & GEWEHR DECORACOES LTDA	50.398.245/0001-97	Classificado	44.799,00
4º	PEGORINI FRANZEN & FRANZEN LTDA	10.602.879/0001-03	Classificado	47.000,00
5º	FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA	12.112.325/0001-45	Classificado	47.900,00
6º	ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA	60.102.937/0001-08	Classificado	57.090,00
7º	RL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA	10.302.648/0001-76	Classificado	57.100,00
8º	SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA	21.000.092/0001-80	Classificado	75.000,00
9º	A. ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA	03.513.370/0001-10	Classificado	77.550,50

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
23/04/2026 - 07:45:29	Pregoeiro	Bom dia! Passaremos a análise das propostas encaminhadas. As licitantes deverão acompanhar toda a movimentação pelo chat.
23/04/2026 - 07:45:31	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/04/2026 - 07:45:44	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
23/04/2026 - 07:45:44	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
23/04/2026 - 07:45:44	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R$ 1,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
23/04/2026 - 07:45:49	Pregoeiro	ATENÇÃO LICITANTES! Iniciaremos a fase de lances.
23/04/2026 - 07:46:04	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
23/04/2026 - 08:54:24	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
23/04/2026 - 08:55:06	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA - ME com lance de R$ 41.000,00.
23/04/2026 - 08:55:58	Pregoeiro	ATENÇÃO LICITANTES! Nesse momento inicia-se a fase de negociação.
23/04/2026 - 08:56:13	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 09:06 do dia 23/04/2026.
23/04/2026 - 09:01:40	F. JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTD	Negociação Item 0001: Bom dia Sr. Pregoeiro. Chegamos no nosso limte nos lances
23/04/2026 - 09:09:00	Pregoeiro	ATENÇÃO LICITANTES! Informo que no horário estabelecido DEVE a licitante arrematante encaminhar a proposta atualizada, conforme último lance ofertado, cumprindo com as exigências constantes no item 10 do Edital, bem como enviar documentos de habilitação conforme item 9 do Edital.
23/04/2026 - 09:09:11	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 11:09 do dia 23/04/2026.
23/04/2026 - 09:09:33	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 11:09 do dia 23/04/2026.
23/04/2026 - 09:09:33	Sistema	Motivo: Enviar proposta readequada e documentos de habilitação.
23/04/2026 - 09:59:41	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
23/04/2026 - 10:55:53	Pregoeiro	ATENÇÃO LICITANTES! Informo que a proposta readequada encaminhada pela empresa JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA, atende as exigências do edital.
23/04/2026 - 10:55:58	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
23/04/2026 - 10:56:08	Pregoeiro	Neste momento, passamos para análise dos documentos de habilitação do item 9 do edital.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

23/04/2026 - 11:01:38	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA no lote 0001.
23/04/2026 - 11:01:38	Sistema	Motivo: Documentos enviados.
23/04/2026 - 11:01:59	Pregoeiro	Da análise da documentação encaminhada pela licitante JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA, verifica-se que a mesma atende às exigências constantes no item 9 do Edital, ficando assim habilitada no certame.
23/04/2026 - 11:02:05	Sistema	O fornecedor JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA teve sua proposta aceita no lote 0001.
23/04/2026 - 11:03:11	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA.
23/04/2026 - 11:03:26	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 23/04/2026 às 11:13.
23/04/2026 - 11:03:35	Pregoeiro	ATENÇÃO! Tendo em vista o término da fase de habilitação, informo que será estabelecido prazo para manifestação de interesse recursal. A falta de manifestação importará em decadência do direito.
23/04/2026 - 11:14:37	Pregoeiro	Ante a ausência de manifestação de interesse recursal, finalizo o presente processo e encaminho para adjudicação!
23/04/2026 - 11:14:45	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
23/04/2026 - 13:49:18	Sistema	O Lote 0001 foi adjudicado por AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI.
23/04/2026 - 13:49:23	Sistema	O Lote 0001 foi homologado por AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI.

WINISSIUS SEGATTO

Pregoeiro

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Autoridade Competente

DIEITON KEOMA RIBEIRO

Apoio

Márcio Alves Rodrigues

Apoio

Marcos Antonio Chaves

Apoio

SAMIRA HELLEN DE SOUZA DA MAIA

Apoio

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2026 às 17:20:04.
Código verificador: 13DF42C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 11/2026

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, por intermédio da Faculdade de Medicina de Botucatu, com sede na Avenida Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº - UNESP Campus de Botucatu, CEP 18.618-687 – Distrito de Rubião Júnior, na cidade de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0019-53, neste ato representada pelo Seu Diretor, o Senhor Professor Titular Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza, nomeado pela Portaria do Reitor, de 1º de junho de 2023, publicada no DOE de 02 de junho de 2023, portador da identificação funcional Matrícula nº 4852886, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo nº **0493/2026**, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de licitação nº 90009/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a prestação de serviços não contínuos especializados de persianas, cortinas, bandô e toldos para a Faculdade Medicina de Botucatu e demais órgãos participantes, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: GZB ZONTA LTDA **CNPJ**: 51.940.756/0001-51

Endereço: Rua Padre Euclides nº 158 – Vila Maria - CEP: 18611-345 – Botucatu/SP

Fone: (14) 99874-9851 **e-mail**: gzbdecoracoes@hotmail.com

Dados bancários: Banco do Brasil – **Agência**: 8058-6 **Conta Corrente**: 1017-0

Representante: GISELE MARIA ZONTA BERTOLUCI **CPF**: 274.909.168-36

ITEM	Especificação	MARCA / MODELO / FABRICANTE	QTDE TOTAL	UNIDADE	CATMAT / CATSER	VALOR UNIT
	GRUPO 1 – ITENS 01 A 17					
01	Bandô em alumínio para persiana vertical, revestido (pvc, poliéster ou juta), completo e instalado	PRÓPRIA	890	Metro Linear	434248	22,00
02	Persiana vertical tipo black out, cor a escolher, completa, sem bandô. Referência: coleção Nuance (Inbrape) e Imetestil, instalada.	PRÓPRIA	530	M²	390248	130,00
03	Persiana vertical de tecido poliéster, cor a escolher, completa, sem bandô. Referência: Juta (Imetestil), instalada.	PRÓPRIA	410	M²	289285	118,00
04	Persiana vertical de tecido polipropileno, cor a escolher, completa, sem bandô. Referência: coleção Nuance (Embrape), instalada	PRÓPRIA	390	M²	462249	100,00
05	Persiana vertical em PVC, com lâminas de aproximadamente 89mm de largura, espessura mínima 0,57mm, distância entre lâminas abertas 75mm, completa, cor a definir, com bandô na cor da lâmina, corrente de acionamento plástica em polipropileno, instalada e testada no local.	PRÓPRIA	390	M²	625452	90,00
06	Persiana tipo horizontal de alumínio, lâmina de 25mm, cor a escolher, completa e instalada.	PRÓPRIA	250	M²	610458	113,00
07	Persiana tipo horizontal de alumínio, lâmina de 16mm, cor a escolher, completa e instalada.	PRÓPRIA	170	M²	610458	118,00

08	Persiana rolo, modelo Double Vision Classic, cor a escolher, completa e instalada.	PRÓPRIA	1240	M²	472830	179,00
09	Persiana rolo, modelo vinil, cor a escolher, completa e instalada. Referência: Pim point.	PRÓPRIA	740	M²	472830	90,00
10	Serviços de consertos de persianas verticais/horizontais, incluindo a retirada no local, desmontagem, troca de peças (adquiridas separadamente), com ajustes em toda persiana, bem como montagem e reinstalação no local onde se encontravam.	PRÓPRIA	690	M²	9954	50,00
11	Serviço de substituição de lona de toldo, cor a escolher.	PRÓPRIA	1280	M²	17809	90,00
12	Placa de policarbonato alveolar espessura 6mm, referência Thermoclear Lexan da Sabic ou similar, acompanhado de acabamentos de alumínio e perfis, medidas 2.100 x 5.800, cor a escolher.	PRÓPRIA	235	UNIDADE	625389	540,00
13	Confecção de toldo, acompanhado de estrutura metálica Metalon (50 x 50) (30 x 20), tubo 2,5", perfis de acabamento e lona vinílica (cor a escolher).	PRÓPRIA	760	M²	17809	140,00
14	Cortina em tecido tipo Blackout 100% de escurecimento (corta luz), composição em 100% poliéster, cor a escolher, completa (incluindo trilhos ou varões e acessórios), confeccionada sob medida e instalada.	PRÓPRIA	1140	M²	633111	20,00
15	Cortina em tecido tipo Blackout 70% de escurecimento (corta luz), composição em 100% poliéster, cor a escolher, completa (incluindo trilhos ou varões e	PRÓPRIA	1140	M²	633111	20,00

	acessórios), confeccionada sob medida e instalada.					
16	Serviço de lavagem e higienização de cortinas em tecido, incluindo a retirada no local, processo de limpeza adequado, secagem e reinstalação.	PRÓPRIA	520	M²	9954	48,00
17	Serviço de lavagem e higienização de persianas, incluindo a retirada no local, processo de limpeza adequado, secagem e reinstalação.	PRÓPRIA	560	M²	9954	48,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, são órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do registro de preços:

Órgãos Participantes

1. **FMB – Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP - Campus de Botucatu**

* CNPJ: 48.031.918/0019-53.
* Endereço eletrônico: **almoxarifado.fmb@unesp.br**
* Endereço: Av. Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº – Botucatu/SP – CEP 18618-687

CSE - Centro de Saúde Escola - Vila Ferroviária

* Unidade Auxiliar da Faculdade de Medicina
* Endereço: R. João Gotardi, 392 - Vila Ferroviaria, Botucatu - SP, 18608-420

CSE - Centro de Saúde Escola - Vila dos Lavradores

* Unidade Auxiliar da Faculdade de Medicina
* Endereço: R. Dr. Gáspar Ricardo, 181 - Vila dos Lavradores, Botucatu - SP, 18609-055

2. **AG – Administração Geral do Campus – UNESP - Campus de Botucatu**

* CNPJ: 48.031.918/0002-05
* Endereço eletrônico: **materiais.btu@unesp.br**
* Endereço: Rua Professor Doutor Mauro Rodrigues de Oliveira, s/nº, Botucatu/SP - CEP 18618-688

3. **FMVZ – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – UNESP - Campus de Botucatu**

* CNPJ: 48.031.918/0020-97

* Endereço eletrônico: **materiais.fmvz@unesp.br**

* Endereço: Rua Professor Doutor Walter Mauricio Correa, s/nº – Botucatu/SP – CEP 18618-681

4. **FCA – Faculdade de Ciência Agronômicas – UNESP - Campus de Botucatu**

***** CNPJ: 48.031.918/0021-78

***** Endereço eletrônico: **materiais.fca@unesp.br**

* Endereço: Fazenda Experimental Lageado, Av. Universitária, 3780 – Altos de Paraíso, Botucatu/SP – CEP 18610-034

5. **IBB – Instituto de Biociências – UNESP - Campus de Botucatu**

* CNPJ: 48.031.918/0022-59

* Endereço eletrônico: materiais.ibb@unesp.br,

* Endereço: Rua Professor Doutor Antônio Celso Wagner Zanin, s/nº, Botucatu/SP – CEP 18618-689

6. **REITORIA**

Instituto de Biotecnologia - IBTEC

* CNPJ: 48.031.918/0001-24

* Endereço eletrônico: compras.reitoria@unesp.br; licita.reitoria@unesp.br; secretaria.ibtec@unesp.br

* Endereço: Alameda das Tecomarias, s/n – Chácara Capão Bonito, Botucatu/SP, CEP 18607-440

Centro de Raízes e Amidos Tropicais – CERAT – Campus de Botucatu

* CNPJ: 48.031.918/0001-24

* Endereço eletrônico: compras.reitoria@unesp.br; licita.reitoria@unesp.br; secretaria.cerat@unesp.br

* Endereço: Fazenda Experimental Lageado, Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso, Botucatu/SP – CEP 18610-034 ou Portaria II na Rodovia Alcides Soares, km 3

Centro de Estudos de Venenos e Animais Peçonhentos da UNESP – CEVAP – Campus de Botucatu

* CNPJ: 48.031.918/0001-24

* Endereço eletrônico: compras.reitoria@unesp.br; licita.reitoria@unesp.br; compras.cevap@unesp.br

* Endereço (se entregue por transportadora): Rodovia Alcides Soares, km 3, Portaria 2 - Fazenda Experimental Lageado, UNESP Botucatu/SP – CEP 18619-002

Endereço (se entregue pelos Correios): Centro de Estudos de Venenos e Animais Peçonhentos da UNESP - Campus de Botucatu - Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Fazenda Experimental Lageado, Unesp Botucatu/SP – CEP 18610-034

QUANTITATIVO ESTIMADO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

ITEM	102301 REITORIA	102311 AG	102312 FMVZ	102313 FMB	102314 FCA	102315 IBB	TOTAL
1	10	100	80	100	500	100	**890**
2	30	100	100	100	50	150	**530**
3	30	50	80	100	50	100	**410**
4	30	50	80	100	30	100	**390**
5	20	20	40	60	50	200	**390**
6	20	20	60	80	20	50	**250**
7	20	20	20	40	20	50	**170**
8	40	300	100	200	500	100	**1240**
9	20	20	40	60	500	100	**740**
10	30	20	60	80	200	300	**690**
11	120	10	300	500	200	150	**1280**
12	5	20	30	50	80	50	**235**
13	50	10	150	300	100	150	**760**
14	30	10	100	100	800	100	**1140**
15	30	10	100	100	800	100	**1140**
16	30	10	80	100	200	100	**520**
17	30	50	80	100	200	100	**560**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional, equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da

contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Condições de entrega

11.6. O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Nota de Empenho, sob demanda.

11.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.8. Os serviços serão realizados nos endereços de cada órgão participante, conforme quadro no item 3.2.

Garantia, manutenção e assistência técnica

11.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2.

Botucatu, data da última assinatura eletrônica.

Prof. Titular Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza
Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu – FMB/UNESP

GZB ZONTA LTDA
CNPJ: 51.940.756/0001-51
Representante Legal: GISELE MARIA ZONTA BERTOLUCI
CPF: 274.909.168-36

TESTEMUNHAS

James Roberto Brambilla Ramos Júnior
CPF N° 328.274.938.45

Eli Moraes dos Santos
CPF N° 276.335.508-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMC Nº 0010/2026

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, abaixo assinado, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas legais, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 16/2026 PMC**, para Registro de Preços, devidamente homologado pela Autoridade Competente, Sra. Monalisa Ruaro, Exma. Prefeita Municipal, matrícula nº 200062801, resolve registrar o(s) valor(es) oferecido(s) e quantidade(s) cotada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir. Integram a presente ata as seguinte(s) empresa(s):

Participante(s)	CNPJ
Guepper Persianas Ltda	52.303.028/0001-00
Tok de Glamour Cosméticos ltda	23.318.560/0001-94

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A presente **ATA** tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de persianas blackout tipo rolo, cortinas blackout e toldos, com instalação inclusa, conforme termo de referência (Anexo "II") do presente edital**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1. O valor estimado da contratação pelo período de **12 (doze) meses** corresponde ao valor de **R$699.974,20** (seiscentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

Fornecedor:
Guepper Persianas Ltda
52.303.028/0001-00
Rua Pioneiro Olinto Mariani, nº 334, sala 05 - Bairro Jardim Diamante
Maringá – PR CEP 87024-010
44 – 9 9947-6055
gueppersianas@gmail.com

Lote 01

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor	
					Unitário	Total
1	13036 - PERSIANA TIPO ROLÔ BLACKOUT – (M²) Fornecimento e instalação de persianas do tipo rolô blackout. Sistema com tubo em liga de alumínio extrudado, acionamento manual com corrente contínua reforçada, que resista ao alto fluxo de acionamento contínuo, trilhos em alumínio com pintura eletrostática, com canal para fixação do inserte plástico soldado no final do tecido, acabamento resistente. Tecido com retenção mínima de 90% dos raios UV, tecido anti chamas e anti alérgico, tecido Blackout, que permite o escurecimento de 100% do ambiente, nas cores bege cinza com estabilidade dimensional (não esticar, encolher ou deformar) com a incidência direta do sol.	**PRÓPRIA**	M²	1300	117,69	152.997,00

	Fácil limpeza e higienização, resistente à água e a todos os produtos de limpeza hospitalar.					
2	13037 - Cortina em tecido BLACKOUT 80% em ondas WAVE. (M2) Composição do tecido, poliéster com fio preto na trama, gramatura 200g / M2, liso, lavável normal em máquina, nas cores bege cinza, com as barras de 15 a 20 cm. INCLUSO: TUBO DESLIZANTE 28MM CROMADO/ VARÃO SUIÇO 28MM (51m²) SUPORTE cromado de varão suíço simples PONTEIRAS tampas repuxadas 28MM BR / CR. Incluso todos os materiais necessários para instalação. Instalação inclusa. - Cortina em tecido BLACKOUT 80% em ondas WAVE. Composição do tecido, poliéster com fio preto na trama, gramatura 200g / M2, liso, ideal para dias frios ou calor porque mantem a temperatura ambiente, lavável normal em máquina, nas cores bege cinza, com as barras de 15 a 20 cm. INCLUSO: TUBO DESLIZANTE 28MM CROMADO/ VARÃO SUIÇO 28MM (51m²) SUPORTE cromado de varão suíço simples PONTEIRAS tampas repuxadas 28MM BR / CR. Incluso todos os materiais necessários para instalação. Instalação inclusa.	**PRÓPRIA**	M²	1780	58,99	105.002,20
					Total do Fornecedor:	**R$257.999,20**

Fornecedor:
Tok de Glamour Cosméticos Ltda
23.318.560/0001-94
Rua Almirante Alexandrino, nº 2.526 - Bairro Afonso Pena
São José dos Pinhas - PR CEP 83045-210
41 – 3383-6241
tokdegluamour.licitacoes@gmail.com

Lote 02

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor	
					Unitário	Total
3	13038 - TOLDO. Tipo: passarela. Material: lona de primeira linha com gramatura de no mínimo 450 g/m² com tolerância de +- 70 g/m². Fabricado em metalon, com barras 20x30 mm, 30 x 50 mm, 2 e 1, pés quando houver, em tubo 2 polegadas, confeccionados com montagem de encaixe U em chapa 18 galvanizada, travadas com autobrocantes. Quando for necessário solda, esta será MIG. Aplicação de fundo preparatório para posterior pintura. Com garantia de 2 (dois) anos contra defeito de fabricação, sistemas de emendas por solda eletrônica, instalação com suportes galvanizados. Garantia das estruturas de 3 (três) anos. As dimensões (comprimento x largura), cores dos toldos e os locais a serem instalados serão definidos no momento da execução dos serviços. Com instalação inclusa. Instalação: Garantia mínima de 12 meses, abrangendo problemas decorrentes de má fixação ou montagem inadequada.	**PRÓPRIA**	M²	250	380,00	95.000,00
4	13039 - TOLDO. Tipo: cortina. Material: lona sintética / tecido 100% poliéster, de primeira linha com gramatura de no mínimo 450 g/m² com tolerância de +- 70 g/m². Fabricado em metalon, com tubo de 2" ou	**PRÓPRIA**	M²	200	180,00	36.000,00

	2"1/2, conforme necessidade, e 1" para canhão de baixo. Quando for necessário solda, esta será MIG. Aplicação de fundo preparatório para posterior pintura Com garantia de 2 (dois) anos contra defeito de fabricação, sistemas de emendas por solda eletrônica, instalação com suportes galvanizados. Garantia das estruturas de 3 (três) anos. As dimensões (comprimento x largura), cores dos toldos e os locais a serem instalados serão definidos no momento da execução dos serviços. Com instalação inclusa. Instalação: Garantia mínima de 12 meses, abrangendo problemas decorrentes de má fixação ou montagem inadequada.					
5	13040 - TOLDO. Tipo: fixo. Material: policarbonato alveolar 6 mm. Características adicionais: cristal transparente. Com garantia de 10 anos contra raios ultravioletas, contra amarelamento e contra perda de transmissão de luz. Fabricado em metalon com barras 20x30 mm, 30 x 50 mm, pés quando houver, em tubo 2 polegadas, confeccionados com montagem de encaixe U em chapa 18 galvanizada, travadas com autobrocantes. Quando for necessário solda, esta será MIG. Aplicação de fundo preparatório para posterior pintura. Vedação entre chapas com fitas simples face com adesivo sensível à pressão desenvolvida para aplicação de difícil vedação. O dorso da fita é constituído de ionômero muito resistente e flexível e resistente a abrasão. Construção da fita liner protetor 0.08 mm / dorso de inômero 0.1 mm / adesivo 0.9 mm / espessura total da fita 1.0 mm, IISO para garantir 100 % de vedação entre chapas. Acabamentos em alumínio U. Instalação com suportes galvanizados. Garantia das estruturas de 3 (três) anos. Com instalação inclusa. Instalação: Garantia mínima de 12 meses, abrangendo problemas decorrentes de má fixação ou montagem inadequada.	**PRÓPRIA**	M²	475	541,00	256.975,00
					Total do Fornecedor:	**R$387.975,00**

Fornecedor:
Tok de Glamour Cosméticos Ltda
23.318.560/0001-94
Rua Almirante Alexandrino, nº 2.526 - Bairro Afonso Pena
São José dos Pinhas - PR CEP 83045-210
41 – 3383-6241
tokdegluamour.licitacoes@gmail.com

Lote 03

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor	
					Unitário	Total
6	13043 - Reforma e Manutenção de Toldos Diversos (Lona, Ferragens e Acessórios) Conserto, reparo, substituição e manutenção de toldo (lona PVC, ferragens e acessórios), como fixação, emenda e troca lona, instalação ou substituição de visor, repintura de ferragens e afins, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada para retirada e reinstalação e todos os acessórios necessários para o perfeito ajuste do objeto.	**PRÓPRIA**	M²	300	180,00	54.000,00
					Total do Fornecedor:	**R$54.000,00**

1.2. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

1.1. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.2. Caso a detentora queira desistir/negar em continuar a executar o objeto do contrato, deverá comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência, tendo em vista a necessidade de nova licitação, e principalmente, evitar contratações emergenciais. Em caso de omissão a esta regra, a detentora estará aceitando expressamente a renovação do contrato, podendo incorrer em multas e as sanções pertinentes caso venha a desistir/não renovar o contrato após o prazo.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município de Catanduvas – SC, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

2.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 0016/2026 PMC**.

2.2. Em cada fornecimento de produtos/serviço(s) decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precederem e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.O pagamento será efetuado, pelo Município de Catanduvas – SC, até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, conforme disponibilidade de recursos e observada a ordem cronológica dos pagamentos.

3.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, sendo este o fiscal do objeto licitado.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco/instituição, agência/cooperativa, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.

3.3. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, a empresa deverá apresentar carta de correção informando os dados ausêntes.

3.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.

3.5. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.6. As notas fiscais, em caso de fundos, devem ser emitidas em seus respectivos CNPJ's.

3.7. O encaminhamento das notas fiscais deverá ser direcionado as Secretarias Municipais e ente.

3.8. A detentora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número da solicitação de fornecimento e do processo licitatório.

3.9. A detentora deverá destacar na nota fiscal as informações acerca do imposto de renda (IR), em conformidade com o bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.

3.10. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4. Não há possibilidade de subcontratação de partes do fornecimento.

4.1. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. Os serviços somente poderão ser fornecidos pela proponente vencedora, vedado, portanto, o fornecimento de serviço por terceiros.

4.2. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de **12 (doze) meses**, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município e mediante a expedição de ordem de compra.

4.3. Os produtos deverão ser fornecidos com base na descrição de cada item, conforme necessidade e solicitação prévia da Secretaria ou entidade solicitante.

4.4. É de responsabilidade da contratada o transporte, diárias, material e uniforme dos prestadores do serviço até os locais designados, inclusive sem custo para a contratante.

CLAÚSULA VI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5. Para efeitos da presente cláusula, considera-se que após a realização da Solicitação de Fornecimento por Órgão Gerenciador, deixa de ser para aquele ato especifico somente intenção de vontade entre as partes em ata de registro de preço, para surtir efeitos contratuais, sendo essas sujeitas as infrações e sanções administrativas previstas nesta cláusula e disposta na Lei nº 14.133/2021;

5.1. Para cumprimento dessa cláusula, considera-se para o ato especifico após a realização da Solicitação de Fornecimento, que o ORGÃO GERENCIADOR passe a ser denominada CONTRATANTE e a DETENTORA passe a ser denominada CONTRATADA;

5.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o detentor que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.2. Multa:

5.3.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da ata de registro de preços, para o início da execução dos serviços ou

entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.3.2.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.3.2.1.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

5.3.2.1.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

5.3.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.3.2.2.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

5.3.2.2.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.3.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

5.3.2.3.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

5.3.2.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preço ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.12. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

6. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. A detentora terá seu Registro cancelado quando:

a. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

c. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

7.1. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.

7.2. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior,

que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

a. Por razão de interesse público; ou

b. A pedido do fornecedor.

7.3. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

CLAÚSULA IX – DA CONTRATAÇÃO E NOTA DE EMPENHO

8. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORGÃO GERENCIADOR

9. DAS OBRIGAÇÕES **DA DETENTORA**:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade se for o caso;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), entre outras legislações pertinentes;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preço;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.6. Deverá fornecer os materiais buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante;

9.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preço;

9.1.10. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

9.1.12. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução da ata de registro de preços;

9.1.13. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da detentora;

9.1.14. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

9.1.15. Atender as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

9.1.16. As despesas de transporte e alimentação são de responsabilidade da detentora;

9.1.17. Comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência a desistência/negativa de continuar prestando os serviços, do contrário a ata de registro de preços poderá ser prorrogada automaticamente.

9.1.18. Obedecer ao objeto e as disposições legais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

9.1.19. Atender os critérios dos órgãos regulamentadores de produtos e serviços.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES **DO ORGÃO GERENCIADOR**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3. Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.6. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

9.2.8. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.9. Emitir a Solicitação de Fornecimento à detentora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Integram esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 0016/2026 PMC** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Catanduvas - SC, 06 de maio de 2026.

MONALISA RUARO
Prefeita Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOÃO PAULO L. GUERRA
Guepper Persianas Ltda
DETENTORA DA ATA

REFAT ASSAF
Tok de Glamour Cosméticos Ltda
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 086/2026**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

52485 - BELA CASA CORTINAS LTDA (10.140.785/0001-51)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	3	100539 - PERSIANA VERTICAL - LÂMINAS DE TECIDO COMPOSTA DE LÂMINAS DE TECIDO DE POLIESTER, TRILHO COMPLETO EM ALUMÍNIO. CORES À DEFINIR. (NESTE ITEM ESTÃO INCLUSOS A INSTALAÇÂO E FORNECIMENTO DA PERSIANA, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA FIXAÇÃO)	m²	serviço	2.832	85,00	240.720,00
2	4	100540 - PERSIANA VERTICAL - LÂMINAS DE PVC COMPOSTA DE LÂMINAS DE PVC, TRILHO COMPLETO, SEM BANDÔ. CORES À DEFINIR. (NESTE ITEM ESTÃO INCLUSOS A INSTALAÇÂO E FORNECIMENTO DA PERSIANA, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA FIXAÇÃO)	m²	serviço	2.390	90,00	215.100,00
2	5	100543 - PERSIANA HORIZONTAL - LÂMINAS DE PVC COMPOSTA DE LÂMINAS DE PVC, TRILHO COMPLETO. CORES À DEFINIR. (NESTE ITEM ESTÃO INCLUSOS A INSTALAÇÂO E FORNECIMENTO DA PERSIANA, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA FIXAÇÃO)	m²	serviço	2.230	92,00	205.160,00
2	6	100544 - LAVAÇÃO DE PERSIANA - LÂMINA DE TECIDO HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM SERVIÇO DE RETIRADA E COLOCAÇÃO	m²	serviço	3.037	50,00	151.850,00
3	7	100541 - PERSIANA TIPO DOUBLE VISION Tipo Zebra, composta por faixas alternadas de tecido translúcido e opaco. Resistência à luz mínima nível 5 Acionamento manual por corrente contínua (PVC ou metal), permitindo abertura e fechamento por sobreposição das faixas. Mecanismo leve e silencioso. Estrutura em alumínio (mínimo de 38 mm de espessura). Instalação em parede ou teto. Tecido 100%	m²	serviço	1.960	145,00	284.200,00

		poliéster; Cores à definir. Outras características: antiestático, antimofo, gramatura mínima de 150 g/m², (NESTE ITEM ESTÃO INCLUSOS A INSTALAÇÂO E FORNECIMENTO DA PERSIANA, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA FIXAÇÃO)					
3	8	100542 - LAVAÇÃO DE PERSIANA - TIPO DOUBLE VISION HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM SERVIÇO DE RETIRADA E COLOCAÇÃO	m²	serviço	1.740	50,00	87.000,00
					Total	1.184.030,00	

43671 - LOFTYFLEX PERSIANAS LTDA (18.900.026/0001-51)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1	100538 - PERSIANA TIPO ROLO DE TECIDO * TECIDO 40% TRAMA DE FIBRA DE VIDRO E ACABAMENTO DE CAMADA COM 60% PVC; * CORES A DEFINIR * COM COMANDO LATERAL MANUAL, COM ABERTURA DE 1% COM SANEFA; * LAVÁVEL; * TECIDO NÃO COLA QUANDO ABRE; * CORES A DEFINIR; (NESTE ITEM ESTÃO INCLUSOS A INSTALAÇÂO E O FORNECIMENTO DA PERSIANA, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA FIXAÇÃO)	m²	serviço	2.445	115,00	281.175,00
1	2	100537 - LAVAÇÃO DE PERSIANA - TIPO ROLO DE TECIDO HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM SERVIÇO DE RETIRADA E COLOCAÇÃO	m²	serviço	2.987	55,00	164.285,00
					Total	445.460,00	

14620 - REGENSY COMÉRCIO LTDA (03.970.005/0001-35)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
4	9	100763 - TELA MOSQUITEIRA (com velcro) Tela Mosqueteira em fibra de poliéster com velcro. Cores a definir.	m²	serviço	2.200	34,50	75.900,00
					Total	75.900,00	

Itajaí, 24 de junho de 2026.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Rubiataba
PREFEITURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1283/2026
CONTRATO Nº 115/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE VISA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PERSIANAS, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE FERRAGEM (FECHADURA CROMADA) E REGULAGEM EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO (BLINDEX), VISANDO GARANTIR A ADEQUADA CONSERVAÇÃO, FUNCIONALIDADE, SEGURANÇA E CONDIÇÕES APROPRIADAS DE USO DOS AMBIENTES, ASSEGURANDO O BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S), CENTRO DE ESPECIALIDADES (CER), HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA–GO.** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **NOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

DAS PARTES:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA-GO, com sede administrativa na Praça Indaiá s/n, Centro, fone (62)3325-2040, Rubiataba, Goiás, inscrito no **CNPJ sob o nº.11.279.755/0001-93,** neste ato representado pela GESTORA: **Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi,** brasileira, casada, Enfermeira e gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliada na Avenida Amendoeira, nº 02, setor Bougainville, Rubiataba-Go portadora do **RG nº 4068964 DGPC/GO** e inscrita no **CPF nº 712.293.881-68,** doravante designado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: NOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 17.467.315/0001-46**, com sede administrativa na Rua Divino Moura, s/n, Qd. 06, Lt. 10, Jardim Progresso, Ipirango-GO, CEP: 76.304-000, representada pelo Senhor **Fernando Candido Galdino**, brasileiro, portador da **CNH nº 00191871557** expedida por **DETRAN-GO** e inscrito no **CPF n° 809.067.611-15,** residente e domiciliado na cidade de Rubiataba/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei n° 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PERSIANAS, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE FERRAGEM (FECHADURA CROMADA) E REGULAGEM EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO (BLINDEX), VISANDO GARANTIR A ADEQUADA CONSERVAÇÃO, FUNCIONALIDADE, SEGURANÇA E CONDIÇÕES APROPRIADAS DE USO DOS AMBIENTES, ASSEGURANDO O BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S), CENTRO DE ESPECIALIDADES (CER), HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA–GO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE FERRAGEM (FECHADURA CROMADA) EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO (BLINDEX).	SV	30	125,00	3.750,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REGULAGEM DE PORTAS DE VIDRO TEMPERADO (BLINDEX).	SV	30	120,00	3.600,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM PERSIANAS VERTICAL. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: REMOÇÃO DE POEIRA, MANCHAS, MOFO E OUTRAS SUJIDADES, LUBRIFICAÇÃO DE TRILHOS, ROLDANAS E MECANISMOS DE ACIONAMENTO, VERIFICAÇÃO E AJUSTE DE FIXAÇÕES, CORDÕES E CORRENTES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTE NATURAL, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE PERSIANAS QUE TENHAM SE SOLTADO OU ESTEJAM FORA DE FUNCIONAMENTO.	SV	85	195,62	16.627,70
TOTAL (R$)					**23.977,70**

1.3. Havendo necessidade de reajustamento no decorrer da vigência contratual, deverá ser utilizado o INPC-IBGE, como indexador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

2.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo compreender unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF's), Centro de Especialidades (CER), Hospital Municipal e sede da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O agendamento para execução dos serviços deverá ser previamente alinhado com a Administração, de forma a não comprometer o funcionamento das unidades de saúde.

2.4. O transporte de equipamentos, ferramentas, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – **Recebimento provisório,** após a execução dos serviços;
II – **Recebimento definitivo**, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e quantitativas previstas neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ºda Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
3.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R$ 23.977,70 (vinte e três mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta centavos), conforme proposta vencedora.
4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal.
4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.
4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

4.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

4.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.18. o prazo de validade;

4.19. a data da emissão;

4.20. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.21. o período respectivo de execução do contrato;

4.22. o valor a pagar; e

4.23. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.27. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

4.28. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

4.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

4.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

4.33. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

4.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

4.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

4.41. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

4.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

4.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

4.46. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.47. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.48. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.49. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.50. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.51. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.53. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
FMS	15.01.10.122.1004.2.078.3.3.90.39.00	249	1.02.000/MUNICIPAL
ESFs	15.01.10.301.1004.2.110.3.3.90.39.00	280	1.02.000/MUNICIPAL 1.07.010/FEDERAL 1.07.008/FEDERAL 1.31.010/ESTADUAL
CER	15.01.10.303.1004.2.050.3.3.90.39.00	322	1.02.000/MUNICIPAL
HOSPITAL MUNICIPAL	15.01.10.302.1004.2.070.3.3.90.39.00	296	1.02.000/MUNICIPAL 1.07.017/FEDERAL

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Havendo ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada poderá requerer formalmente o reequilíbrio contratual, o qual será respondido no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Não há exigências de garantia contratual nesse ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. São obrigações da Contratante:

a) Executar os serviços nas condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Compra;
b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, atestando o recebimento provisório e definitivo, conforme o caso;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais irregularidades, defeitos, falhas de fabricação ou desconformidades identificadas nos serviços entregues, para que sejam substituídos ou corrigidos às expensas da Contratada, no prazo fixado pela Administração;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, observando o disposto nos itens 6.6 a 6.10 do Termo de Referência;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos bens efetivamente entregues e atestados, conforme os prazos e condições estabelecidos nos itens 8.11 a 8.17 do Termo de Referência;
f) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e conformidade dos serviços, encaminhando-as ao setor competente para liquidação e pagamento;
g) Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do item 7 do Termo de Referência, em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
h) Prestar à Contratada, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do contrato;
i) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos a terceiros decorrentes de ato, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes;
j) Notificar, por escrito, a Contratada sobre qualquer ocorrência que possa ensejar sanção, rescisão ou medida corretiva.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

b) Utilizar ferramentas adequadas e materiais de boa qualidade;

c) Fornecer ferragens novas, compatíveis com portas de vidro temperado;

d) Garantir alinhamento, nivelamento e pleno funcionamento das instalações após a execução dos serviços;

e) Responsabilizar-se pelo transporte de materiais e equipamentos necessários à execução do objeto;

f) Reparar eventuais danos causados durante a execução dos serviços;

g) Entregar os ambientes limpos e higienizados após a conclusão dos serviços;

h) Garantir, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, os serviços executados, as fechaduras instaladas e as peças substituídas.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

10.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

10.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

10.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

10.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto será exercido por meio de um responsável designado pelo Secretaria Municipal de Saúde de Rubiataba-GO, a Senhora **ANDRÉIA DENISE JUSTINO**, a qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, 12 de março de 2026.

TALITTA POLLYANA FERREIRA KOBAYASHI:71229388168

Assinado de forma digital por TALITTA POLLYANA FERREIRA KOBAYASHI:71229388168
Dados: 2026.03.13 11:08:31 -03'00'

TALITTA POLLYANA FERREIRA KOBAYASHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Município de Rubiataba/GO
Certifica que Contrato Nº 115 de 2026
Foi Publicado (a) de 13103 a 13104
PNCP/Portal da Transparência

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO CANDIDO GALDINO
Data: 13/03/2026 10:18:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Inscrita no CNPJ sob o nº 17.467.315/0001-46
Representado pelo senhor Fernando Candido Galdino
CPF nº 809.067.611-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA GONCALVES DE OLIVEIRA SHNEIDER NO
Data: 13/03/2026 13:32:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
NAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA RIOS
Data: 13/03/2026 13:35:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valide a assinatura deste documento em https://rubiataba.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 628b62

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SANTA MARIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 00397/2026

A BASE AÉREA DE SANTA MARIA, com sede em RSC 287, KM 240 SANTA MARIA-RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0184-09, neste ato representado(a) pelo ROBERTA LUZ CABO Ten Cel Int, nomeado(a) pelo , inscrito(a) no CPF sob o nº 092.698.737-22 portador(a) da Carteira de Identidade nº 481381 COMAER, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 900014/2026, publicada no Diário Oficial de 17/04/2026, processo administrativo 67273.001809/2026-67, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Conforme termo de Referência do Pregão nº 900014/2026

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

61.863.326/0001-37 - CORTINASUL PERSIANAS E CORTINAS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
0004	4 – SERVIÇO DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE	MQ	60.00	94,0000	5.640,0000

Fabricante: NÃO SE APLICA
Modelo/Versão: NÃO SE APLICA
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 4 – SERVIÇO DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANA VERTICAL EM PVC RÍGIDO DE ALTO IMPACTO, COM LÂMINAS DE LARGURA APROXIMADA DE 89 MM, DOTADAS DE TRATAMENTO CONTRA RAIOS UV E AÇÃO ANTIESTÁTICA. O SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DEVE SER COMPOSTO POR TRILHO SUPERIOR EM ALUMÍNIO EXTRUDADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, GARANTINDO RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E ESTABILIDADE ESTRUTURAL. O ACIONAMENTO DEVE PERMITIR A ABERTURA CENTRAL DAS LÂMINAS E O RECOLHIMENTO TOTAL, OPERADO POR MEIO DE CORDAS DE NYLON DE ALTA TENACIDADE, ALÉM DO CONTROLE DE GIRO DE 180° ATRAVÉS DE CORRENTE DE POLIESTIRENO COM ESFERAS EM POLIAMIDA OU BASTÃO DE ALTA RESISTÊNCIA. O MECANISMO INTERNO DEVE POSSUIR CARRINHOS AUTOLUBRIFICANTES E DISTANCIADORES DE PRECISÃO QUE ASSEGUREM O ESPAÇAMENTO UNIFORME E O FUNCIONAMENTO SUAVE E CONTÍNUO. O ACABAMENTO DEVE SER EM COR NEUTRA (BEGE OU CINZA), INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, SUPORTES E NIVELAMENTO, EM TOTAL CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DE DURABILIDADE E SEGURANÇA DA NORMA ABNT NBR 16007."

Total do Fornecedor	**5.640,0000**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o BASE AÉREA DE SANTA MARIA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

5.1.1. No caso de formalização de contrato, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação, e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), conforme previsto no artigo 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o previsto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no processo licitatório e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; ou

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no processo; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 desta ata.

5.8. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação do processo licitatório, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; e

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser feito a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos Órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação, com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e legislações aplicáveis.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.2.1, o Órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O Órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos Órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou entidade gerenciadora entre os Órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De Órgão ou entidade participante para Órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De Órgão ou entidade participante para Órgão ou entidade não participante.

8.3. O Órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do Órgão ou da entidade gerenciadora,

garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo Órgão participante a aplicação da penalidade (artigo 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O Órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.1.1 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTA MARIA, 22 de Junho de 2026

Gestor de Licitações

Agente de Controle Interno

Ordenador de Despesas

CORTINASUL PERSIANAS E CORTINAS LTDA:61863326000137

Assinado de forma digital por CORTINASUL PERSIANAS E CORTINAS LTDA:61863326000137
Dados: 2026.06.22 15:56:27 -03'00'

Assinante Empresa
CPF:
Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 140/2025 – CML/PM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0007/2026 – UGCM/SEMAD

A **Secretaria Municipal de Administração e Gestão (SEMAD)**, por meio da **Unidade Gestora de Compras Municipais (UGCM)**, com sede na Av. Compensa, n.º 770 – Vila da Prata, na cidade de Manaus – AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 043126410001-32, neste ato representada pelo **Secretário Célio Bernardo Guedes**, nomeado pelo Decreto Municipal de 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) n.º 5979, página 3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, processo administrativo n.º 010003.163301639000016 43/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.525, de 28 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto eventual aquisição de persianas e bandô, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços, especificados no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico n.º 140/2025 – CML/PM, que é integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s) máxima(s) de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1					
F. B. PEREIRA LTDA					
Item	**Unid.**	**Qtd.**	**Descrição**	**Marca**	**Vl. Unitário R$**
1	m²	255.981	(ID-14724) PERSIANA VERTICAL, Material Lâmina: PVC, textura lisa , Material Trilho: alumínio anodizado , Largura Lâmina: 89 mm, Apresentação: recolhível e articulável para ambos os lados, cabeçote em duralumínio, eixo interno em alumínio polido, sistema de rosca sem fim com ponta de regulagem automática, sistema de engrenagem de redução, movimento giratório de 180° controlado por corrente do tipo bolinha cromada nº 10, corrente da base da lâmina cromada, recolhimento das lâminas através de corda de nylon de 2,5 mm de diâmetro , Cor: a ser definida pelo órgão solicitante , Tipo Fixação Trilho: parede ou teto , Características Adicionais: instalação. Adicional com instalação. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	PALOH	149,42

2	m	6.526	(ID-511605) BANDÔ, Aplicação: para persiana vertical, Material(is): alumínio, Cor(es): a ser definida, Característica(s) Adicional(is): com instalação.	PALOH	53,82
3	m²	12.246	(ID-518323) PERSIANA, Tipo: rolô, Apresentação: contendo bandô, sistema de acionamento manual do lado esquerdo, controlado por corrente de bolinhas n°10 em PVC, Material: napa blackout, Cor: a ser definida, Característica Adicional: com instalação. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	PALOH	262,00
Valor Total do Lote: R$ 41.808.362,34					

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do Plano de Suprimentos (PLS), poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Apresentação de declaração no sentido de que os itens que almeja aderir representam vantajosidade do ponto de vista técnico e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23, da Lei n.º 14.133/2021;

3.1.2 Prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.4 As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, **a 50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para os participantes.

3.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ARP ou seu inteiro teor no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a sua vantajosidade, bem como, haverá renovação de quantitativos

inicialmente fixados, conforme disposto no art. 84, da Lei Nacional n.º 14.133/2021, c/c art. 21 do Decreto Municipal n.º 6.230/2025.

4.1.1 Complementarmente, a Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema Compras Manaus.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

4.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

4.5 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

4.7 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.8 Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração o reenvio do processo à Comissão Municipal de Licitação (CML), para as diligências cabíveis ao cadastro de reserva ou reabertura do certame, podendo convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, bem como eventual remessa à CED/LC para apuração da conduta do fornecedor e aplicação das penalidades legalmente estabelecidas para o caso concreto.

4.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada técnica e economicamente a vantajosidade da não utilização da ata.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada nos termos do art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços do PNCP, e o índice previsto para a contratação no edital;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, devidamente demonstrado, nos termos de regulamento próprio, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador fará reenvio do processo à CML nos termos do subitem 4.8, no que couber;

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do respectivo item registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades participantes e aderentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável;

6.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado.

6.3 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades participantes e aderentes da Ata de Registro de Preços sobre a alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3 Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrerá redução dos quantitativos informados.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.2.2; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, após apuração pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC).

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da autoridade competente, após análise da manifestação do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que eventualmente compõem o cadastro de reserva ou tenha sido reclassificado pela CML.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos das legislações aplicáveis.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2 Compete à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC), a apuração de eventual descumprimento da Ata de Registro de Preços, bem como a aplicação das respectivas penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, nos termos da Lei Municipal n.º 2.954/2022.

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar tempestivamente ao órgão gerenciador eventual descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços e contratos, bem como aquelas decorrentes do edital e seus anexos, dada a necessidade de apuração, seguindo as instruções administrativas estipuladas pela CED/LC.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como: as unidades participantes, os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado pelo requerente e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3 Os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais normas de regência complementares que versem sobre o assunto.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus, 09 de março de 2026.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Secretário Municipal de Administração e Gestão

F. B. PEREIRA LTDA
24.940.543/0001-57

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2028/2026
Código CidadES n°2026.073E0700001.01.0010

O **MUNICÍPIO DE VIANA**, através da Prefeitura Municipal de Viana/ES, com sede na Avenida Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana/ES – CEP: 29.130-065, representado neste ato pelo Prefeito, **Sr. WANDERSON BORGHADT BUENO**, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PROFILE COMERCIO E SERVICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.425.755/0001-00, com sede R Figueira De Melo, 352, A, São Cristovão, Rio de Janeiro, RJ, e-mail: contato@licitarj.com.br 20.941-000, representada neste ato pelo Sr. **PAULO CÉSAR CUNHA FERREIRA**, Brasileiro, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação do Pregão nº 011/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 079, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS**, especificado no Termo de Referência, anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	00031089	PERSIANA VERTICAL Persiana vertical composta com aproximadamente > Tecido 53% poliéster, 36% algodão e 11% linho com proteção UV e absorção de aproximadamente 99%, cor a definir, com tratamento anti-chamas; > Lâminas com largura de no mínimo 89 mm, recolhíveis e articuláveis para ambos os lados, com cabeçote em alumínio anodizado na cor branca, conforme descrito no Termo de referencia	metro quadrado	1594	R$ 98,80	R$ 157.487,20

2.2 – O valor referente ao lote 01 é de **R$ 157.487,20 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta sete reais e vinte centavos).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Educação.

3.2.2. Secretaria Municipal de Saúde;

a) Secretaria Municipal de Cultura,

b) Secretaria Municipal de Agricultura,

c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.10. vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, VIII da Lei 14.133/21.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.
5.1.1. Renovado o prazo de vigência da ATA de Registro de Preços considera-se renovado o saldo da mesma, retornando ao quantitativo do período de sua assinatura, conforme previsto no § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal nº 079/2023.
5.2. O prazo de vigência dos contratos originados através da Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 20. Os contratos poderão ser prorrogados conforme as diretrizes dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.
5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.4. O registro a que se refere o item 5.5.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
5.13. A vedação de que trata o item 4.18.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, §3º do Decreto nº 079, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto nº 079 de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 4º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 079 de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no* edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XIV e XV, do Decreto nº 079, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art.6º, inc. IX e X, do Decreto nº 079, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
11.1. Na execução deste instrumento, serão objeto de uso compartilhado de dados os seguintes dados pessoais: RG, CPF CNH, E-mail e outros;
11.2. O compartilhamento de dados no presente caso visa, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto do Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.
11.3. O prazo de duração do compartilhamento de dados será até a vigência do Contrato, ao fim do qual os dados compartilhados com o operador serão eliminados, salvo os casos permitidos em Lei, no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

11.4 – O CONTRATANTE e o CONTRATADO atuarão como agentes de tratamento e atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que trata do Marco Civil da internet e a Lei nº 13.709 de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, obrigando-se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionados no artigo 18 da Lei nº 13.709 (LGPD);
11.5 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
11.6 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
11.7 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
11.8 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;
11.9 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados".

12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Viana/ES, 27 de maio de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO [redacted]
Assinado de forma digital por WANDERSON BORGHARDT BUENO:[redacted] Dados: [redacted] 03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
CONTRATANTE

FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER: [redacted]
Assinado de forma digital por FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER:[redacted] Dados: [redacted] 2:15 -03'00'

FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

PAULO CESAR CUNHA FERREIRA:[redacted]
Assinado de forma digital por PAULO CESAR CUNHA FERREIRA:[redacted] Dados: [redacted] 14:45:28 -03'00'

PAULO CÉSAR CUNHA FERREIRA
PROFILE COMERCIO E SERVICOS

TESTEMUNHAS:

_____ _____

São Roque do Canaã - ES, 24 de Junho de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito

Protocolo 1815688

Pesquisa de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 980764 - 00016/2026

O **Município de São Roque do Canaã**/**ES**, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021, vem a público, através do(a) Agente de Contratação, convidar outros órgãos ou entidades interessadas a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP), objetivando a Formalização de Registro de Preços para futura aquisição de ENXOVAL DOMÉSTICO E HOSPITALAR, pelo período de 12 (doze) meses, para as Unidades Básicas de Saúde - UBSs e para o Pronto Atendimento - PA 24h.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação desta Intenção de Registro de Preços. Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **08**/**07**/**2026** suas intenções, através do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br.

O órgão ou entidade participante interessado em integrar a futura ata, como participante, deverá encaminhar, sob pena de indeferimento do IRP, com fundamento no regulamento, para o e-mail oficial da Secretaria Municipal de Administração - administracao@saorquedocanaa.es.gov.br, contendo os seguintes documentos formais:
a) Documento de Formalização da Demanda;
b) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
c) Justificativa da quantidade a ser registrada, com a respectiva memória de cálculo (ex.: planilha explicativa de consumo, relatórios de quantitativos adquiridos em anos anteriores, pormenorizados em mapa comparativo, etc);
d) Estudo Técnico Preliminar;
e) Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todas as especificações do item e ainda local de entrega;
f) Concordância com o objeto a ser licitado;
g) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

Informações adicionais podem ser obtidas através do telefone (27)3729-1120.

São Roque do Canaã - ES, 24 de junho de 2026.

VALERIA CRISTIANI BUZZATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto Municipal Nº 6.893/2024
alterado pelo Decreto Nº 7.063/2024

Protocolo 1815397

Viana

Ata de Registro de Preço

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2026
Código CidadES nº 2026.073E0700001.01.0010
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2028/2026
Contratante: O MUNÍCIPIO DE VIANA/ES.
Contratada: PROFILE COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS.
Valor: R$ 157.487,20 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta sete reais e vinte centavos).
Vigência: O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.
Viana/ES, 22 de junho de 2026.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1815622

Vila Pavão

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026
ID CIDADES:
2026.074E0700001.01.0018
PROCESSO Nº 001186/2026
OBJETO: O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de bloquetes e meio-fio destinados à execução de calçamento e manutenção de vias públicas da Sede e dos Distritos do Município de Vila Pavão**/**ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.
Licitação com itens exclusivos para a participação de ME, EPP e MEI.
ABERTURA: 15/07/2026, às 08h00min.
Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2° Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.
BLL: Endereço Eletrônico de Disputa:http://lanceeletronico.cloudapp.net Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: http://bll.org.br/cadastro/.

Vila Pavão/ES, 24/06/2026.

João Victor Oliveira Furtado Agente de Contratação

Protocolo 1815285

PÁGINA 1/1 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/7202850DCFB24DCE8DB7CC325DDC9B32